DocuSign Envelope ID: 3CB890FE-293A-4C21-9A4A-65DE41C7A3A9

FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

FUSAN

ESTATUTO

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PR

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba -

DS RST

DS

DS PJC

CURITIBA

25 de novembro de 2021

Rua Ébano Pereira, 309 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br

1Doc: 355/584

DocuSign Envelope ID: 3CB890FE-293A-4C21-9A4A-65DE41C7A3A9

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO 3
CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA FUSAN 3
CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS 4
CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS GARANTIDORES 5
CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 6
CAPÍTULO VI – DO PREENCHIMENTO E MANDATO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS 7
Seção I – Do Conselho Deliberativo 8
Seção II – Da Diretoria Executiva 10
Seção III - Do Conselho Fiscal 11
CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS 12
Seção I – Do Conselho Deliberativo 12
Seção II – Da Diretoria Executiva 13
Seção III – Do Conselho Fiscal 15
CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL 15
CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO 16
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PR

DS RST

DS

DS PJC

Rua Ébano Pereira, 309 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br

1Doc: 356/584

DocuSign Envelope ID: 3CB890FE-293A-4C21-9A4A-65DE4TC7A3A9

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN, doravante denominada simplesmente FUSAN, entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira, patrimonial e administrativa, com prazo de duração indeterminado, instituída pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, doravante denominada Patrocinadora Fundadora.

Artigo 2º - A FUSAN não poderá solicitar concordata, nem está sujeita a falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

Artigo 3º - A FUSAN é uma entidade fechada de previdência complementar, regida pela legislação, por este estatuto, pelos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, e demais normas legais aplicáveis.

Artigo 4º - A natureza da FUSAN não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Artigo 5º - A FUSAN tem por objetivo instituir e administrar Planos Previdenciários, com a finalidade de promover o bem estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, previstos nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA FUSAN

Artigo 6º - São membros da FUSAN:
I - Patrocinadoras
II - instituidores;
III - participantes;
IV - assistidos e beneficiários.

§ 1º - São patrocinadoras a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, a Fundação Sanepar de Assistência Social e as demais pessoas jurídicas que venham a celebrar convênio de adesão com a FUSAN, em relação a Planos de Benefícios Previdenciários por esta administrados e executados, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

§ 2º - São Instituidores todas as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que mantenham algum vínculo associativo ou de qualquer natureza com as patrocinadoras, constituídas por ato adequado e nos termos das leis e regulamentos vigentes que instituam, para os seus associados ou membros, em relação aos Planos de Benefícios Previdenciários que venham a ser administrados e executados, cuja formalização ocorrerá mediante celebração de convênio de adesão com a FUSAN, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

§ 3º - Compõem a classe dos participantes da FUSAN, as pessoas naturais que aderirem a um dos planos de Benefícios Previdenciários constituídos por seus empregadores ou instituidores às quais sejam vinculados, classificados como ativos, ativos optantes pelo Instituto do

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PR
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba
DS RST
DS
DS PJC

Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido ou que tenha a opção por este último presumida, observadas as condições estabelecidás nos regulamentos dos Planos.

§ 4º - São considerados assistidos e beneficiários, aqueles inscritos nessa qualidade nos Planos de Benefícios Previdenciários e em gozo de benefício.

Artigo 7º - A admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de patrocinador ou instituidor será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo da FUSAN, das patrocinadoras e dos instituidores, da celebração de convênio de adesão em relação ao Plano de Benefícios Previdenciários e da prévia autorização da autoridade pública competente, atendidas as disposições deste Estatuto e demais normas legais pertinentes.

Artigo 8º - Cada patrocinadora ou instituidora que celebrar Convênio de Adesão com a FUSAN será exclusivamente responsável pelos Planos de Benefícios Previdenciários que patrocinar ou instituir, nos termos previstos nos respectivos convênios de adesão, não havendo solidariedade com outros planos administrados pela entidade.

Artigo 9º - Dar-se-á a retirada de patrocínio de patrocinador ou retirada de instituidor:
I - que a requerer;
II - que se extinguir, inclusive por meio de fusão, cisão ou incorporação à empresa não patrocinadora ou não instituidora;
III - que descumprir qualquer das cláusulas do convênio de adesão ou do Regulamento do Plano de Benefícios;
IV - por solicitação da FUSAN.

Artigo 10 - É facultada a retirada de Patrocinadora ou de Instituidor de plano de benefícios previdenciários administrado e executado pela FUSAN, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste estatuto e no respectivo regulamento, observada a legislação pertinente e em vigor.

Artigo 11 - O cancelamento da inscrição do participante, assistido e beneficiário será tratado nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, administrados pela FUSAN.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PR

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Artigo 12 - Os benefícios previdenciários a serem concedidos pela FUSAN aos seus participantes, assistidos e beneficiários constarão nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN.

Parágrafo único - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido nos planos administrados pela FUSAN, sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio e a prévia aprovação do Órgão Fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação vigente.

Artigo 13 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, administrados pela FUSAN, estabelecerão a forma e as condições de concessão dos benefícios.

DS RST

Artigo 14 - Na hipótese de cessação de contribuições por parte de quaisquer patrocinadores ou dos participantes dos instituidores, a cobertura dos benefícios dos Participantes e Beneficiários

DS

DS PJC

Rua Ébano Pereira, 309 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br

DocuSign Envelope ID: 3CB890FE-293A-4C21-9A4A-65DE41C7A3A9

se dará de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS GARANTIDORES

Artigo 15 - Os Recursos Garantidores dos planos administrados pela FUSAN são autônomos, livres, desvinculados de quaisquer outros órgãos, constituem-se de bens, direitos e obrigações, e suas fontes de recursos são as seguintes:
I - dotações iniciais dos patrocinadores e participantes dos instituidores a serem fixadas atuarialmente;
II - contribuições e dotações dos patrocinadores, dos participantes, assistidos e beneficiários;
III - rendas de bens de qualquer natureza e as decorrentes dos investimentos administrados pela FUSAN;
IV - doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, deverá ser observado o Plano de Custeio definido nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN.

§ 2º - Os Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN serão segregados, discriminados, controlados e contabilizados de forma individualizada, com total independência patrimonial entre eles.

Artigo 16 - A aplicação dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN será efetuada visando à realização de seu objetivo, definido no artigo 5º deste estatuto, em consonância com as Políticas de Investimentos aprovadas e vigentes.

Artigo 17 – A aplicação dos Recursos Garantidores dos planos administrados pela FUSAN não poderá ser diversa da estabelecida no artigo anterior, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos seus infratores às sanções previstas em lei.

Artigo 18 - A aquisição, alienação e gravação de bens imóveis dependem de deliberação do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, de acordo com critérios previstos em norma previamente aprovada.

Artigo 19 - É vedada a realização de qualquer operação de mútuo entre a FUSAN e quaisquer pessoas, em que não seja exigido o retorno do capital emprestado, acrescido da atualização no valor da moeda, dos custos da operação e dos juros definidos pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o tipo de empréstimo, respeitado o mínimo atuarial.

Parágrafo único - As demais operações financeiras da FUSAN, só poderão ser celebradas havendo perspectiva técnica de retorno do capital, com os acréscimos previstos no "caput" do presente artigo.

Artigo 20 - Os Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, serão custeados pelas respectivas fontes previstas nos regulamentos dos mesmos.

Artigo 21 - O Plano Anual de Custeio, respectivo aos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo, dele

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PR
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50 (41) 3225-3905 - Curitiba -
DS RST
DS
DS PJC

DocuSign Envelope ID: 3CB890FE-293A-4C21-9A4A-65DE41C7A3A9

devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

§ 1º - Os gastos administrativos serão estabelecidos pelo Plano de Gestão Administrativa e as respectivas taxas e fontes de custeio constarão do Plano Anual de Custeio.

§ 2º - Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes previstos pela legislação.

Artigo 22 - Os participantes, assistidos e beneficiários não respondem, isolada ou conjuntamente, pelas obrigações contraídas pela FUSAN.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva da FUSAN submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo, no prazo legal, o Orçamento Anual por Plano de Benefícios Previdenciários e o Consolidado para o ano seguinte.

Artigo 24 - O exercício financeiro da FUSAN coincidirá com o ano civil.

Artigo 25 - As Demonstrações Contábeis de cada Exercício, instruídas pelos pareceres do Conselho Fiscal, Atuarial e dos Auditores Independentes, deverão ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A FUSAN deverá elaborar Demonstrações Contábeis ao final de cada mês.

Artigo 26 - A FUSAN divulgará anualmente aos participantes, assistidos e beneficiários, as demonstrações contábeis do exercício, os pareceres do auditor independente, do atuário e do Conselho Fiscal, bem como outros documentos previstos na legislação vigente aplicável, observada a forma, prazo e os meios nela previstos.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PR

Artigo 27 - São órgãos da administração e fiscalização da FUSAN:
I - o Conselho Deliberativo;
II - a Diretoria Executiva;
III - o Conselho Fiscal.

Artigo 28 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUSAN, em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, cível e penalmente, pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções em vigor e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Artigo 29 - Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal responderão na proporção de suas atribuições estatutárias, solidariamente com a FUSAN, pela violação da lei, de norma emitida pelo órgão regulador e fiscalizador e pelo Conselho Monetário Nacional, pelo descumprimento dos dispositivos contidos no estatuto da FUSAN e nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, bem como pela assunção de risco em desacordo com as regras de prudência e diversificação exigidas na gestão de investimentos da FUSAN e pela omissão na fiscalização de seus prepostos, e ainda pelos prejuízos causados a terceiros em consequência de culpa.

DS RST

DS

DS PJC

Rua Ébano Pereira, 309 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br

1Doc: 360/584

DocuSign Envelope ID: 3CB890FE-293A-4C21-9A4A-65DE41C7A3A9

Parágrafo único - A falta de constituição das reservas obrigatórias e o descumprimento de leis e normas implicarão em igual responsabilidade dos membros dos órgãos estatutários.

CAPÍTULO VI – DO PREENCHIMENTO E MANDATO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 30 - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão representação paritária de forma a conferir representatividade:
I - de um lado, aos patrocinadores e instituidores, nomeados de acordo os critérios estabelecidos neste Estatuto, e,
II - de outro, aos participantes e assistidos, eleitos de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e disciplinados no regimento eleitoral.

§ 1º - Os membros eleitos e os nomeados serão empossados tempestivamente para mandato iniciando-se imediatamente no primeiro dia do término do mandato anterior.

§ 2º - Sob nenhuma condição os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser remunerados.

Artigo 31 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que nomeará uma comissão responsável pela realização do pleito.

Artigo 32 - Ocorrendo a inscrição de 2 (dois) ou mais participantes parentes de qualquer natureza, até o 3º (terceiro) grau, a inscrição do 1º (primeiro) preterirá os demais.

Parágrafo único - Não poderão fazer parte dos órgãos estatutários da FUSAN, parentes de qualquer natureza até o 3º (terceiro) grau, de outros membros de quaisquer dos referidos órgãos ou das Diretorias das patrocinadoras ou instituidoras.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PR

Artigo 33 - Os membros titulares e suplentes dos órgãos estatutários, ou as pessoas jurídicas das quais estes façam parte, não poderão manter relações comerciais de qualquer natureza com a FUSAN, salvo aquelas relativas ao Plano de Benefícios Previdenciários e Empréstimos.

Artigo 34 - O voto é facultativo a todos os participantes e assistidos em dia com suas obrigações com os Planos de Benefícios administrados pela FUSAN.

Parágrafo único - Cada participante terá direito a votar em um candidato, para cada um dos Conselhos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídica Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50 (41) 3225-3905 - Curitiba -

Artigo 35 - Poderão integrar os órgãos estatutários os participantes e assistidos que preencham todos os seguintes requisitos:
I – possuir 10 (dez) anos de contribuição a um dos Planos administrados pela FUSAN, exceto para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro;
II - estar a serviço efetivo das Patrocinadoras ou associado a um dos Instituidores pelos últimos 10 (dez) anos;
III - ter formação de nível superior;
IV - ter comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
V - não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego com uma das patrocinadoras, desde que, tal

DS RST

DS

DS PJC

Rua Ébano Pereira, 309 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br

DocuSign Envelope ID: 3CB890FE-293A-4C21-9A4A-65DE41C7A3A9

punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;
VI - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
VII - ter reputação ilibada nos termos da lei;
VIII - Não ter participado nos últimos 36 meses de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

§1º - Os participantes assistidos são dispensados do requisito previsto no inciso II deste artigo.

§2º - Para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro será dispensado o disposto nos incisos I e II, nos termos previstos no Regimento do Processo Seletivo.

Artigo 36 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, os mandatos poderão ser prorrogados até a posse dos seus sucessores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por ato do Conselho Deliberativo.

Seção I – Do Conselho Deliberativo

Artigo 37 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da FUSAN, cabendo-lhe fixar objetivos, políticas e estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da FUSAN.

Artigo 38 - O conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes, tendo representação dos Patrocinadores e Instituidores, observando os seguintes critérios:
I - 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;
II - 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior número de Participantes e Assistidos;
III - 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;
IV - 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com o maior volume de Recursos Garantidores.

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PR

§ 1º - Na aplicação do disposto nos incisos I, II, III e IV, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular ou suplente recaia sobre o mesmo Patrocinador ou Instituidor.

§ 2º - A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores do Patrocinador ou Instituidor que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos representantes do(s) patrocinador(es). Caso haja empate, fica escolhido o representante dos patrocinadores com maior tempo de plano.

§ 4º - O presidente será escolhido a cada 2 (dois) anos.

Artigo 39 - Os participantes e assistidos elegerão 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente para mandato de 4 (quatro) anos.

DS RST

DS

DS PJC

Rua Ébano Pereira, 309 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br

1Doc: 362/584

DocuSign Envelope ID: 3CB890FE-293A-4C21-9A4A-65DE41C7A3A9

§ 1º - Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo os 3 (três) mais votados como titulares e o 4º (quarto) mais votado como suplente.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de contribuições a um dos planos administrados pela FUSAN. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

Artigo 40 - O Conselho Deliberativo deverá renovar 4 (quatro) de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplentes, observada a regra de transição pelos mandatos vencidos e obedecendo ao critério de proporcionalidade entre participantes e assistidos, patrocinadores e instituidores, de forma que o mandato se encerre em maio e a posse dos novos membros ocorra também no referido mês.

Artigo 41 - O mandato dos membros deste Conselho será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

Artigo 42 - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo designar entre os demais membros titulares, seu substituto eventual.

Artigo 43 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da FUSAN, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PR

Artigo 44 - O membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 8 (oito) alternadas, perderá o mandato em favor do suplente.

Artigo 45 - Ocorrendo vacância no Conselho Deliberativo, o suplente assumirá como membro titular pelo tempo que faltar para o término do mandato, respeitada a proporcionalidade da composição do Conselho entre eleitos e indicados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5º
(41) 3225-3905 - Curitiba

Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo, a vaga de suplente será preenchida pelo participante eleito mais votado do último pleito ou o indicado pela Patrocinadora Fundadora, respeitados os critérios de proporcionalidade.

Artigo 46 - Ocorrendo impedimento temporário de membro titular do Conselho Deliberativo, seu Presidente dará posse ao suplente, pelo prazo que perdurar o impedimento e de acordo com o membro a ser substituído, respeitada a proporcionalidade de composição do Conselho entre eleitos e indicados.

Artigo 47 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias compete exclusivamente ao Presidente do Conselho. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

DS RST

§ 2º - As decisões do Conselho serão obrigatoriamente registradas em atas revestidas das

DS

DS PJC

Rua Ébano Pereira, 309 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br

1Doc: 363/584

DocuSign Envelope ID: 3CB890FE-293A-4C21-9A4A-65DE41C7A3A9

formalidades legais.

§ 3º - O quórum mínimo será de 4 (quatro) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião.

§ 4º - É vedado ao Conselheiro presente abster-se de votar ou ausentar-se da votação, exceto em casos de impedimento ou suspeição, devendo consignar em ata sua discordância ou negativa.

Artigo 48 - O Presidente do Conselho Deliberativo terá voto de qualidade em caso de empate.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 49 - À Diretoria Executiva cabe administrar a FUSAN, executando e fazendo executar todos os atos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disposições do presente estatuto, dos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 50 - A Diretoria Executiva será constituída de 3 (três) membros, sendo:
I - Diretor Presidente;
II - Diretor de Seguridade;
III - Diretor Administrativo-Financeiro.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PR

Artigo 51 - A escolha dos membros da Diretoria-Executiva será realizada mediante processo seletivo, por empresa terceirizada, observando o Regimento próprio que será aprovado pelo Conselho Deliberativo, a quem compete igualmente orientar e supervisionar o processo, com ampla divulgação e transparência.

§ 1º - O processo seletivo exigirá do candidato qualificação técnica, cumprimento das determinações legais e estatutárias do Artigo 52, para preenchimento dos cargos, não podendo exigir ou diminuir os requisitos legalmente estabelecidos.

§ 2º - A Patrocinadora Fundadora indicará para os devidos cargos, aqueles que tiverem sua competência comprovada no processo seletivo, cabendo ao Conselho Deliberativo nomeá-los e dar posse.

§ 3º - O membro do Conselheiro Deliberativo e membro do Conselho Fiscal que desejar se candidatar, deverá se licenciar da função, nos termos do regimento do processo seletivo.

§ 4º - Não será exigido processo seletivo para renovação do mandato, desde que mantidas as condicionantes para a posse e exercício do cargo.

§ 5º - O mandato se encerra no último dia do mês de maio e a posse dos novos membros será dada, para início ou renovação, a partir do primeiro dia do mês de junho.

Artigo 52 - Os candidatos ao processo seletivo da Diretoria Executiva deverão atender cumulativamente os requisitos nos incisos I a VIII do Artigo 35 deste estatuto e ainda:
I - Estar certificado em administração e investimentos, por entidade reconhecida pela PREVIC, nos termos da legislação aplicável.

DS RST

DS

DS PJC

Rua Ébano Pereira, 309 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br

1Doc: 364/584

DocuSign Envelope ID: 3CB890FE-293A-4C21-9A4A-65DE41C7A3A9

II - Estar habilitado pela PREVIC, nos termos da legislação aplicável, para o cargo a que deseje candidatar-se.

Artigo 53 - Os Diretores de Seguridade e Administrativo Financeiro, além dos requisitos comuns de elegibilidade devem possuir formação compatível com as respectivas funções.

Artigo 54 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:
I - exercer simultaneamente atividade na Patrocinadora Fundadora;
II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da FUSAN e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e
III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, bem como, nos 12 (doze) meses subsequentes ao término do exercício do cargo.

Artigo 55 - O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva poderá ser remunerado pela FUSAN, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 56 - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitidas sucessivas reconduções para igual período e destituíveis "ad nutum".

Artigo 57 - Quaisquer atos que obriguem a FUSAN, inclusive a emissão de títulos e cheques, e a aplicação de recursos financeiros, dependem, para sua validade, de assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, podendo um deles ser substituído por procurador com poderes específicos.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, controle e orientação da FUSAN, cabendo-lhe zelar pela idoneidade e eficácia da gestão patrimonial.

Artigo 59 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo:
I - 2 (dois) membros titulares, representantes dos patrocinadores e instituidores, escolhidos nos termos dos incisos I e II do artigo 38;
II - 1 (um) membro suplente, representante dos patrocinadores e instituidores, escolhidos nos termos do inciso III do artigo 38;
III - 2 (dois) membros titulares eleitos pelos participantes e assistidos;
IV - 1 (um) membro suplente eleito pelos participantes, assistidos.

§ 1º - Serão considerados eleitos para este Conselho Fiscal os 2 (dois) candidatos mais votados como titulares e o 3º (terceiro) mais votado como suplente.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver maior tempo de contribuições a um dos planos administrados pela FUSAN. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente, observada a regra de transição pelos mandatos vencidos e obedecendo ao critério de proporcionalidade entre participantes, patrocinadores e instituidores, de forma que o mandato se encerre em maio e a posse dos novos membros ocorra também no referido mês.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PR
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50 (41) 3225-3905 - Curitiba
DS RST
DS
DS PJC

Rua Ébano Pereira, 309 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br
1Doc: 365/584

DocuSign Envelope ID: 3CB890FE-293A-4C21-9A4A-65DE41C7A3A9

Artigo 60 - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos representantes dos participantes e dos assistidos. Caso haja empate, fica escolhido o representante dos participantes e dos assistidos com maior tempo de plano.

§ 1º - O presidente será escolhido a cada 2 (dois) anos.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar seu substituto, dentre os demais membros titulares.

Artigo 61 - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Artigo 62 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras estabelecidas para o Conselho Deliberativo, relativas à perda do mandato por ausência de reuniões ou pelas mesmas hipóteses previstas no artigo 43, para o caso de membro eleito.

Parágrafo único - A substituição em casos de impedimento e vacância, dar-se-á sobre os membros suplentes e através da decisão dos membros titulares sempre pelo membro escolhido da mesma forma que o titular.

Artigo 63 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 1º - O quórum mínimo será de 3 (três) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião.

§ 2º - É vedado ao Conselheiro presente abster-se de votar ou ausentar-se da votação, exceto em casos de impedimento ou suspeição, devendo consignar em ata sua discordância ou negativa.

CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PR

Seção I – Do Conselho Deliberativo

Artigo 64 - Competem privativamente ao Conselho Deliberativo as atribuições constantes do presente estatuto e, especialmente, deliberar sobre:

I - Planos de Benefícios Previdenciários, suas alterações estatutárias e regulamentares, respectivos Planos de Custeio e de aplicação dos Recursos Garantidores, acompanhados de parecer atuarial e submetidos à deliberação pelos Patrocinadores e Instituidores e posteriormente pela autoridade competente;

II - demonstrações contábeis consolidadas e os respectivos pareceres exigidos, parte integrante do Relatório Anual da Diretoria Executiva;

III - admissão ou retirada de patrocinadores ou instituidores na forma da lei, conforme estabelecido nos termos dos Convênios de Adesão;

IV - a aceitação de doações com ou sem encargo;

V - julgamentos em última instância dos recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva ou de um dos Diretores;

VI - alterações da estrutura orgânica, da política salarial e do quadro de pessoal;

VII - as Políticas de Investimentos elaboradas anualmente pela Diretoria Executiva;

DS RST

DS

DS PJC

Rua Ébano Pereira, 309 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br

DocuSign Envelope ID: 3CB890FE-293A-4C21-9A4A-65DE41C7A3A9

VIII - a gestão de investimentos e os planos de aplicação dos recursos terá por base as Políticas de Investimentos estabelecidas anualmente contendo diretrizes de longo prazo e as metas de aplicação financeiras a serem realizadas no exercício, às quais, neste particular, se subordinam as decisões da Diretoria Executiva da entidade;
IX - nomeação dos membros da Diretoria Executiva, nos termos do processo seletivo previsto no artigo 51;
X - o Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples, vedada a delegação de qualquer matéria ao corpo social da entidade fechada;
XI - os casos omissos neste estatuto e nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, serão normatizados pelo Conselho Deliberativo sendo os casos controversos submetidos à apreciação da autoridade competente;
XII - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;
XIII - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos Recursos Garantidores;
XIV - aprovação das medidas, prazos, valores e condições para utilização da Reserva Especial dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, observado o disposto na legislação vigente aplicável;
XV - alteração do Plano de Gestão Administrativa e respectivo regulamento;
XVI - fixação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação das despesas administrativas.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, poderá determinar a realização, a qualquer tempo, de auditorias junto aos órgãos executivos da FUSAN.

§ 2º - Em casos excepcionais e urgentes e, mediante justificativa substanciada, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá decidir "ad referendum" do órgão.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PR

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 65 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste estatuto:
I - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as questões dependentes de deliberação daquele órgão;
II - celebrar os negócios jurídicos necessários à administração da FUSAN;
III - elaborar anualmente as Políticas de Investimentos e submetê-las à aprovação do Conselho Deliberativo, antes do início do exercício a que se referir;
IV - aplicar as reservas e os recursos financeiros dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN, de acordo com as Políticas de Investimentos em vigor, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
V - aprovar o manual de normas da entidade;
VI - designar os Gestores dos órgãos técnicos e administrativos da FUSAN, assim como agentes e representantes desta;
VII - propor ao Conselho Deliberativo a alienação e aquisição de bens imóveis;
VIII - informar ao órgão regulador e fiscalizador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da posse, os membros titulares e suplementes do Conselho Deliberativo e Fiscal e a composição da Diretoria Executiva;
IX - manter atualizados os dados cadastrais da FUSAN e de seus dirigentes e conselheiros frente ao órgão regulador e fiscalizador, na forma determinada, informando as alterações dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ocorrência;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DS RST

DS

DS PJC

DocuSign Envelope ID: 3CB890FE-293A-4C21-9A4A-65DE41C7A3A9

X - apresentar ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Custeio e o Orçamento Anual, bem como suas revisões e alterações;
XI - declarar a inadimplência de qualquer patrocinadora ou instituidora, e cumprir as determinações emanadas do Conselho Deliberativo.
XII - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 66 - A Diretoria Executiva deverá informar ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pela aplicação dos recursos garantidores da entidade, escolhido entre os seus membros.

Parágrafo único - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado, pelos danos e prejuízos, causados aos Planos de Benefícios administrados pela FUSAN e a própria entidade, para os quais tenham concorrido.

Artigo 67 - Os bens imóveis vinculados ao patrimônio dos planos administrados pela FUSAN só poderão ser adquiridos, alienados ou gravados pela Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Parágrafo único - Os demais bens dependerão de aprovação do Conselho apenas para serem gravados. As regras para aquisição e alienação de bens móveis serão estabelecidas em norma interna.

Artigo 68 - Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições previstas neste estatuto:
I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar extraordinariamente, o Conselho Deliberativo e Fiscal;
II - representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a FUSAN, podendo nomear procuradores;
III - coordenar os trabalhos dos demais Diretores, respeitados os limites estatutários de cada função, visando alcançar a finalidade social da FUSAN;
IV - fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos da FUSAN;
V - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os meios que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas funções;
VI - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar serviços e materiais, tudo dentro de normas aprovadas, sendo-lhe facultado delegar tais poderes a Diretores ou empregados;
VII - designar, dentre os Diretores da FUSAN, seu substituto eventual, dando disso conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Artigo 69 - Compete ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução da atividade fim da FUSAN, devendo:
I - sugerir normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e beneficiários, do processo de cálculo e concessão dos benefícios e normas regulamentadoras da devolução da contribuição;
II - propor novos planos e ampliação do programa previdencial;
III - promover programas de apoio a aposentadoria;
IV - aprovar a inscrição de participantes e beneficiários;
V - promover a concessão de benefícios;
VI - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;
VII - substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos;
VIII - tomar as demais providências relativas a sua área.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PR

DS RST

DS

DS PJC

Rua Ébano Pereira, 309 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br

Artigo 70 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades administrativas, financeiras e patrimoniais da FUSAN, devendo:
I - elaborar o Plano de Gestão Administrativa, o Orçamento Anual e as Demonstrações Contábeis do Exercício.
II - sugerir o programa de organização e funcionamento da FUSAN, a política salarial e o quadro de pessoal;
III - zelar pelos bens patrimoniais da FUSAN;
IV - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;
V - promover o funcionamento do sistema de investimentos;
VI - promover a execução de todas as atividades de pessoal, comunicação, materiais, transportes, serviços gerais e outras inerentes a sua área;
VII - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;
VIII - substituir o Diretor de Seguridade em seus impedimentos;
IX - tomar as demais providências relativas à sua área.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 71 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar, dar parecer e aprovar as Demonstrações Contábeis trimestrais e anuais;
II - coordenar o planejamento e a execução dos trabalhos da auditoria externa;
III - analisar e aprovar os relatórios dos trabalhos da auditoria;
IV - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da FUSAN;
V - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
VI - manifestar-se, semestralmente, sobre a aderência da gestão dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciários às normas em vigor e às Políticas de Investimentos, em especial sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos, sem prejuízo dos demais aspectos relativos à gestão dos referidos recursos;
VII - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, bem como da Diretoria Executiva, quando convocado;
VIII - acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como as avaliações das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PR

CAPÍTULO VIII – DO PESSOAL

Artigo 72 - Os empregados da FUSAN estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 73 - Os direitos, deveres e regime de trabalhos dos empregados da FUSAN serão objeto de regulamento próprio.

Artigo 74 - Os empregados da FUSAN serão contratados através de exame seletivo, no qual a entrevista e a prova oral, se houverem, terão caráter meramente classificatório.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba -

DS RST
DS
DS PJC

CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 75 - Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, obedecidas as disposições da legislação em vigor, dependendo sua validade de aprovação da autoridade competente.

Artigo 76 - As alterações deste estatuto não poderão:
I - contrariar o objetivo da FUSAN;
II - reduzir benefícios já concedidos;
III - violar direitos adquiridos pelos participantes, assistidos e beneficiários, bem como, os direitos acumulados;
IV - suprimir a forma democrática de escolha de seus dirigentes;
V - reduzir a garantia que as patrocinadoras devam oferecer à FUSAN, em caso de cancelamento de inscrição, conforme previsto nos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade dos benefícios, a FUSAN poderá manter serviços de perícia, destinados a investigar a preservação de tais condições.

Artigo 78 - Os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela FUSAN estabelecerão a forma e as condições de concessão, manutenção e reajuste dos benefícios.

Artigo 79 - Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela autoridade competente.

DocuSigned by:
Rafael Stec Toledo
E54B3CA8725140C...
RAFAEL STEC TOLEDO
Presidente

DocuSigned by:
06D46F81FBAC499...
ROGGER ANDRÉ PAULINO
Secretário

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PR

DocuSigned by:
Paterline José Corrêa
4C2B1DC8B6D44A6...
PATERLINE JOSÉ CORRÊA
OAB/PR 63.627

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
Rua Marechal Deodoro, 869 - sl 504 - Centro - CEP 80,060-0
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41)
www.josecamargo.com.br
PROTOCOLADO SOB Nº 988.856
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.194.256
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 7.501 LIVRO"A"
Curitiba-PR, 10 de fevereiro de 2022
Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$0,98, FUNDEP: R$1,23, Selo: R$1,50. Total: R$38,23
José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº 1306MzTddVbdTslr2JL3I3sQR

DISTRIBUIDO SOB Nº 122-3376
AO 1ºOFÍCIO
Selo Digital: F375e.eLq9C.cfM35-fk6sv.LU88I
https://selo.funarpen.com.br
CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2. Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,246
[ ]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$20.62
[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 7.67
[ ]SELO R$ 2.98 Curitiba,27/01/2022
2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo ATA nº 11/2021 de 25 de novembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2022 | Edição: 12 | Seção: 1 | Página: 100

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento

PORTARIA PREVIC Nº 48, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005383/2021-91, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DocuSign Envelope ID: 26DBFF35-73B1-476B-9685-4A1FFFF9981B

FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

TERMO DE POSSE
DIRETORIA EXECUTIVA
FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, **Rafael Stec Toledo**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o previsto no artigo 13, inciso VI da Lei Complementar nº 108/01, Artigos 51 § 2º e 64 inciso IX do Estatuto Social da Entidade e expresso na Ata de reunião Extraordinária CD 03/2022, por este ato dá posse aos membros da Diretoria Executiva da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00, para o cumprimento de mandato de 4 anos, a contar de **01.06.2022 até 31.05.2026.**

Diretora-Presidente: CLÁUDIA TRINDADE, brasileira, divorciada, engenheira civil, CPF nº 514.427.019-00, RG n.º 1.676.309-8, residente e domiciliada na Rua Petit Carneiro, n° 1.083 apto 301, Curitiba – Paraná.

Diretor Administrativo-Financeiro: DIRCEU WICHNIESKI, brasileiro, casado, contador, CPF nº 500.256.519-00, RG nº 3.311.343-9, residente e domiciliado na Rua Hipólito da Costa, nº 2.092, Curitiba – Paraná.

Diretor de Seguridade: MARCOS CÉSAR TODESCHI, brasileiro, casado, economista, CPF nº 735.506.209-34, RG nº 4.268.631-0, residente e domiciliado na Rua Dante Bertoni nº. 150, sobrado 04, Curitiba – Paraná.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

DocuSigned by:
Cláudia Trindade
DBD5E95966C34A9...

Cláudia Trindade
Diretora-Presidente

DocuSigned by:
Dirceu Wichnieski
FAF8F68B59504F7...

Dirceu Wichnieski
Diretor Administrativo-Financeiro

DocuSigned by:
Marcos César Todeschi
D1EDF41C72974C8...

Marcos César Todeschi
Diretor de Seguridade

DocuSigned by:
Rafael Stec Toledo
E54B3CA8725140C...

Rafael Stec Toledo
Presidente do Conselho Deliberativo

ATA DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS AO CONSELHO DE CURADORES

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil, na sala de reuniões da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, cumprindo disposições estatutárias e o contido na Resolução nº 04/2000 da Presidente do Conselho de Curadores da FUSAN, foi realizado o Ato de Posse dos Membros Efetivos e Suplentes Eleitos ao Conselho de Curadores da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN. Membros Efetivos: CLAUDIA TRINDADE, SIMONE CRISTINE ALVES e ANTONIO CARLOS AREDES ROSA, e como Suplentes: JOSÉ CARLOS ZIELONKA, AGUSTIN DE LARA JUNIOR e ALCIR EMPINOTTI. Os membros ora empossados cumprirão mandato de dois anos a partir desta data.

CURITIBA, 01 DE MARÇO DE 2000.

MARIA LEILA MOZACHE

PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES

MEMBROS EFETIVOS :

CLAUDIA TRINDADE

SIMONE CRISTINE ALVES

ANTONIO CARLOS AREDES ROSA

MEMBROS SUPLENTES :

JOSÉ CARLOS ZIELONKA

AGUSTIN DE LARA JUNIOR

ALCIR EMPINOTTI

FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
232-1731
Reg. de Tit. Docs.

ATA DE POSSE
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

O **Presidente do Conselho de Curadores** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social, **Lineu Marques Filho**, no uso de suas atribuições e de acordo com a resolução 15/2002 do Diretor Presidente da Sanepar e resolução 03/2002 do Presidente do Conselho Curadores, **neste ato dá posse aos membros do CONSELHO DELIBERATIVO** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, CNPJ 75.992.438/0001-00, com sede à Rua Ébano Pereira n.º 309, Curitiba – Paraná. As atribuições do Conselho ora empossado estão definidas no Estatuto da FUSAN.

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

José Luiz Costa Taborda Rauen
Membro Titular – Presidente
28/05/2002 a 28/05/2006

Sandra Regina Amorielo
Membro Titular
28/05/2002 a 28/05/2006

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO
1
Nº AAI23331

Cláudia Trindade
Membro Titular
28/05/2002 a 28/05/2006

Luiz Arcesio Scandelari
Membro Titular
28/05/2002 a 28/05/2004

1º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 869- 5.º Andar - Conjunto 504
Curitiba 11 JUN. 2002
MICROFILMADO sob n.º 971054
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA JURÍDICA N.º 7501
Diomar Ajala Batistero
Escrevente

Antonio Carlos Aredes Rosa
Membro Titular
28/05/2002 a 28/05/2004

Carmen Jeanne Amblard
Membro Titular
28/05/2002 a 28/05/2004

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO
1
Nº AAK59577

Curitiba - Paraná
2.º DISTRIBUIDOR
225-3905
Reg. Títulos e Documentos

Shigueru Shimizu
Membro Suplente
28/05/2002 a 28/05/2004

José Carlos Zielonka
Membro Suplente
28/05/2002 a 28/05/2006

Conforme disposições estatutárias, firmo a presente Ata de Posse dos membros eleitos e nomeados do Conselho Deliberativo.

Curitiba, 28 de Maio de 2002

2o. Oficio Distribuidor de Titulos e Documentos
Distribuicao: 23-7911
ao 1. Oficio
Ctba/Pr, 10/06/2002

- CUSTAS -
Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, IV
☒ Distribuição R$ 5,00
☐ Averbação R$ 2,00
2º Oficio Distribuidor

LINEU MARQUES FILHO
Presidente do Conselho de Curadores

FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
232-1731
Reg. de Tít. Docs.

TERMO DE POSSE

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e três, atendendo determinação da Lei Complementar nº 108, bem como do Estatuto da Entidade, o Presidente do Conselho Deliberativo, com respaldo na ata do Conselho Deliberativo nº 06/2003, deu posse ao **Diretor Presidente** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CGC n.º 75.992.438/0001-00., na pessoa de: CLAUDIA TRINDADE, brasileira, divorciada, engenheira civil, CPF n.º 514.427.019-00, RG n.º 1.676.309-8 - PR, residente e domiciliado na rua Petit Carneiro, 1.083, apto 301- Água Verde - Curitiba – Paraná. Pelo período de 12 de maio de 2003 a 06 de junho de 2006.

Curitiba 12,de maio de 2003

José Luiz Costa Taborda Rauen
Presidente Conselho Deliberativo

Claudia Trindade
Empossada

1º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 869- 5.º Andar - Conjunto 504

Curitiba 16 MAIO 2003
MICROFILMADO sob n.º 390852
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA JURÍDICA N.º 7501
Escrevente

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL
Nº ADT34323

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 225-3005
CURITIBA - PARANÁ
Nº AHU82072

2o. Oficio Distribuidor de Titulos e Documentos
Distribuicao: 28-14204
ao 1.º Oficio
Ctba/Pr, 13/05/2003

- CUSTAS -
Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, I
☒ Distribuição R$ 8,
☐ Averbação R$ 3,
2º Oficio Distribuidor

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
3232-1731
Reg. de Tít. Docs.

TERMO DE POSSE

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e seis, atendendo determinação da Lei Complementar nº 108, bem como do Estatuto da Entidade, o Presidente do Conselho Deliberativo, com respaldo na ata do Conselho Deliberativo nº 06/2006, deu posse à **Diretoria Executiva** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CGC n.º 75.992.438/0001-00, assim constituída: **Diretora Presidente** CLAUDIA TRINDADE, brasileira, divorciada, engenheira civil, CPF n.º 514.427.019-00, RG n.º 1.676.309-8 - PR, residente e domiciliado na rua Petit Carneiro, 1.083, apto 301- Água Verde - Curitiba – Paraná; **Diretor Administrativo Financeiro** ALCIR EMPINOTTI, brasileiro, casado, contador, CPF nº 201.196.239-00, RG nº 947.790-0 Pr, residente e domiciliado na rua Carlos Parize nº 302, Santa Felicidade, em Curitiba – Paraná; **Diretor de Seguridade** JOSILDO RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, casado, economista, CPF nº 231.200.459-34, RG nº 1.119.103- Pr, residente e domiciliado na rua Carlos Parize nº 302, Santa Felicidade, em Curitiba – Paraná . Pelo período de quatro anos, de 07 de junho de 2006 a 06 de junho de 2010.

Curitiba, 06 de junho de 2006

Lei 10.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN
Curitiba - Paraná 1.º OFÍCIO 3232-1731 TIT. E DOC PESSOAS JURÍDICAS BOL01673
SELO FUNARPEN 2.º OFÍCIO REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS (XX) 41 - 3225-1003 CURITIBA - PARANÁ DISTRIBUIDOR BOU23626

1.º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 859 - 5º Andar - Conjunto 504
Curitiba 19 JUN. 2006
9352 60
MICROFILMADO sob n.º
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA JURÍDICA N.º 7504
Dionar Aida Balieiro
Escrevente

Antonio Carlos Aredes Rosa
Presidente Conselho Deliberativo

- CUSTAS -
Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, IV
☒ Distribuição R$ 8,00
☐ Averbação R$ 3,00
2º Ofício Distribuidor

Claudia Trindade
Diretora Presidente

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos
Distribuição: 40-9504
ao 1º Ofício
Ctba/Pr, 15/06/2006

Alcir Empinotti
Diretor Administrativo Financeiro

Josildo Rodrigues de Lima
Diretor de Seguridade

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tít. e Doc.

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e oito, atendendo determinação da Lei Complementar nº 108, bem como do Estatuto da Entidade, o Presidente do Conselho Deliberativo, com respaldo na ata do Conselho Deliberativo nº 02/2008, deu posse ao **Diretor Administrativo Financeiro** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CGC n.º 75.992.438/0001-00, Sr. **DIRCEU WICHNIESKI**, brasileiro, casado, contador, CPF nº 500.256.519-00, RG nº3.311.343-9 Pr, residente e domiciliado na rua Hipólito da Costa nº 2.092, Hauer, em Curitiba – Paraná. Pelo período de 01 de fevereiro de 2008 a 06 de junho de 2010.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2008

Antonio Carlos Aredes Rosa
Presidente Conselho Deliberativo

Dirceu Wichnieski
Diretor Administrativo Financeiro

8º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. MARECHAL DEODORO, 869 - 5º ANDAR
Registrado e Microfilmado sob n.º
Curitiba, 08 FEV. 2008 959962
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
MICHELLE M. CAMARGO - DIONÁRA MALEIRO
Escreventes

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 Curitiba - PR

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONFORME A LEI N.º 13.228 O SELO
FOI INSERIDO NA 1.ª VIA DESTE
DOCUMENTO

Curitiba - Paraná
1º SRTD
3016-9007
Serv. Reg. de Tit. Docs.

FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

TERMO DE POSSE

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dez, atendendo determinação da Lei Complementar nº 108, bem como do Estatuto da Entidade, o Presidente do Conselho Deliberativo, com respaldo na ata do Conselho Deliberativo nº 06/2010, deu posse à **Diretoria Executiva** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CGC n.º 75.992.438/0001-00, assim constituída: **Diretora-Presidente** CLÁUDIA TRINDADE, brasileira, divorciada, engenheira civil, CPF nº 514.427.019-00, RG nº 1.676.309-8, residente e domicilada na rua Petit Carneiro, 1.083, apto 301 em Curitiba – Paraná; **Diretor Administrativo-Financeiro** DIRCEU WICHNIESKI, brasileiro, casado, contador, CPF nº 500.256.519-00, RG nº 3.311.343-9 Pr, residente e domiciliado na rua Hipólito da Costa nº 2.092, em Curitiba – Paraná; **Diretor de Seguridade** JOSILDO RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, casado, economista, CPF nº 231.200.459-34, RG nº 1.119.103-PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Mota Machado nº 495, casa 06, em Curitiba - Paraná. Pelo período de 04 de junho de 2010 a 04 de junho de 2014.

Curitiba, 04 de junho de 2010

Curitiba - Paraná
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS
DHZ15717

Mario Penna Guedes Junior
Presidente Conselho Deliberativo

8º SERVIÇO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 869 - 5º Andar - Conjunto 504
Curitiba 21 JUN. 2010
994923
MICROFILMADO sob n.º
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA JURÍDICA N.º
7501
Diomar Ajala Balteiro
Escrevente

Cláudia Trindade
Diretora-Presidente

Josildo Rodrigues de Lima
Diretor de Seguridade

Dirceu Wichnieski
Diretor Administrativo-Financeiro

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
DISTRIBUIDOR
DHC56491

CUSTAS
Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício 234/07 do FUNARPEN
VRCs 0,105
☐ Distribuição (70 VRCs) (0,73) R$ 8,00
☐ Averbação (26 VRCs) (0,27) R$ 3,00
☑ Selo R$ 1,00
2.º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
R. Marechal Deodoro, 320 - sala 504 - Fone: (41) 3225-3905

2o. Oficio Distribuidor de Titulos e Documentos
Distribuicao: 57-9645
ao 1º Oficio
Ctba/Pr, 14/06/2010

Curitiba - Paraná
1º SRTD
3016-9007
Serv. Reg. de Tit. Docs.

FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

TERMO DE POSSE

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, atendendo determinação da Lei Complementar nº 108, bem como do Estatuto da Entidade, o Presidente do Conselho Deliberativo, com respaldo na ata do Conselho Deliberativo nº 03/2011,dá posse à **Diretoria Executiva** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CNPJ n.º 75.992.438/0001-00, assim constituída: **Diretor-Presidente** JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, brasileiro, divorciado, advogado, CPF nº 254.801.119-49, RG nº 1224826-Pr, residente e domicilado na rua Pasteur, 260, apto 801 em Curitiba – Paraná; **Diretor Administrativo-Financeiro** JOSILDO RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, casado, economista, CPF nº 231.200.459-34, RG nº 1.119.103-PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Mota Machado nº 495, casa 06, em Curitiba - Paraná; **Diretor de Seguridade** MARCOS CÉSAR TODESCHI, brasileiro, casado, economista, CPF nº 735.506.209-34, RG nº 42686310-PR, residente e domiciliado na Rua Dante Bertoni, n.º 150 sobrado 4, em Curitiba – Paraná, para mandato no período de 07de fevereiro de 2011 a 04 de junho de 2014.

Curitiba, 07de fevereiro de 2011.

Mario Penna Guedes Junior
Presidente Conselho Deliberativo

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos
Distribuição: 60-11773
1º Ofício
Ctba/PR, 07/02/2011

1º SERVIÇO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 869 - 5º Andar - Conjunto 504
Curitiba 15 FEV. 2011
1005985
MICROFILMADO sob n.º
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA
sob n.º 7501
Diomar Ajala Balieiro
Escrevente

José Luiz Costa Taborda Rauen
Diretor-Presidente

Josildo Rodrigues de Lima
Diretor Administrativo-Financeiro

Marcos César Todeschi
Diretor de Seguridade

Curitiba - Paraná
1º SRTD
3016-9007
Serv. Reg. de Tit. Docs.
Lei 11.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
DMB21728

Lei 11.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba
DISTRIBUIDOR
DOZ43093

CUSTAS
Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2; Cobrança selo em cumprimento ao Ofício 160/07 do FUNARPEN VRCs 0,153
☒ Distribuição (70 VRCs) (0.73) R$ 14,44
☐ Averbação (26 VRCs) (0,27) R$ 7,04
☒ Selo R$ 1,46

2.º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
R. Marechal Deodoro, 320 - sala 504 - Fone: (41) 3225-3900

FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

TERMO DE POSSE

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze, atendendo determinação da Lei Complementar 108, bem como o Estatuto da Entidade, a Presidente do Conselho Deliberativo, com respaldo na ata do Conselho Deliberativo nº 05/2014, dá posse à **Diretoria Executiva** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00, assim constituída: **Diretor-Presidente** JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, brasileiro, divorciado, advogado, CPF nº 254.801.119-49, RG nº 1224826-Pr, residente e domiciliado na rua Pasteur, 260, apto 801 em Curitiba – Paraná; **Diretor Administrativo-Financeiro,** LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 429.132.179-15, RG nº 031112621-PR, residente e domiciliado na rua João Carlos de Souza Castro, 358 em Curitiba – Paraná; **Diretor de Seguridade,** MARCOS CÉSAR TODESHI, brasileiro, casado, economista, CPF nº 735.506.209-34, RG nº 42686310-PR, residente e domiciliado na rua Dante Bertoni, 150, sobrado 4, em Curitiba – Paraná, para o mandato no período de 05 de junho de 2014 a 04 de junho de 2018.

Curitiba, 05 de junho de 2014.

CRISTIANE SCHWANKA
Presidente do Conselho Deliberativo

Diretoria Executiva:

JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
Diretor-Presidente

MARCOS CÉSAR TODESCHI
Diretor de Seguridade

LUIZ CARLOS DA SILVA
Diretor Administrativo-Financeiro

1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular
Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar sl 504 • Centro • CEP 80.060-010 Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 865.373
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.076.326
Curitiba -PR, 02 de outubro de 2014
José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº UyIBG.jTwht.W96gt, Controle: Fj6cw.sIxS
Valide esse selo em htpp://funarpen.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-2800 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR

Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 76-13655 AO 1ºOFÍCIO

Selo Digital: XB7mX . Z6XJM . wBTmZ - GpThD . hDKv
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,157

[X]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$12.06
[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 4.46
[X]SELO R$ 1.49

Curitiba,15/09/2014

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR

Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 75-10523 AO 1ºOFÍCIO

Selo Digital: HyIli . fgzGc . hoWmZ - M5thD . hDYx
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,157

[X]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$12.06
[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 4.46
[X]SELO R$ 1.49

Curitiba,11/06/2014

FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de junho de dois mil e quinze, em atendimento ao previsto no inciso VI do Artigo 13 da Lei Complementar nº 108/01, bem como conforme Artigo 50 do Estatuto da Fusan, a Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o contido na Ata Extraordinária do Conselho Deliberativo nº 07/2015, dá posse à **Diretora-Presidente** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00, para um mandato de 4 (quatro) anos a partir de 1º de julho de 2015, conforme abaixo descrito:

Diretora-Presidente: CLÁUDIA TRINDADE, brasileira, divorciada, engenheira civil, CPF nº 514.427.019-00, RG nº 1.676.309-8, residente e domiciliada na Rua Petit Carneiro, nº 1.083, apartamento nº 301, Curitiba – Paraná.

Para a continuidade dos mandatos, reconduz aos cargos os Diretores Administrativo-Financeiro e de Seguridade, até a data de 4 de junho de 2018.

Diretor Administrativo-Financeiro: LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 429.132.179-15, RG nº 3.111.262-1, residente e domiciliado na Rua João Carlos de Souza Castro, nº 358 casa 15, Curitiba – Paraná.

Diretor de Seguridade: MARCOS CÉSAR TODESCHI, brasileiro, casado, economista, CPF nº 735.506.209-34, RG nº 4.268.631-0, residente e domiciliado na Rua Dante Bertoni, nº 150, sobrado 4, Curitiba – Paraná.

Curitiba, de 30 de junho de 2015.

CRISTIANE SCHWANKA
Presidente do Conselho Deliberativo

CLÁUDIA TRINDADE
Diretora-Presidente

MARCOS CÉSAR TODESCHI
Diretor de Seguridade

LUIZ CARLOS DA SILVA
Diretor Administrativo-Financeiro

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do mês de julho de dois mil e quinze, em atendimento ao previsto no inciso VI do Artigo 13 da Lei Complementar nº 108/01, bem como conforme Artigo 50 do Estatuto da Fusan, a Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o contido na Ata Ordinária do Conselho Deliberativo nº 08/2015, dá posse ao **Diretor Administrativo-Financeiro** da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00, a partir de 1º de agosto de 2015, nos termos do Artigo 50 do Estatuto.

Diretor Administrativo-Financeiro: DIRCEU WICHNIESKI, brasileiro, casado, contador, CPF nº 500 256 519-00, RG nº 3.311.343-9, residente e domiciliado na Rua Hipólito da Costa, nº 2.092, Curitiba – Paraná.

Curitiba, de 29 de julho de 2015.

CRISTIANE SCHWANKA
Presidente do Conselho Deliberativo

DIRCEU WICHNIESKI
Diretor Administrativo-Financeiro

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro • CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 884.755
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.094.536
Curitiba -PR, 01 de setembro de 2015

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº P2VAG.jXc3H.7Eegt, Controle: ydNGw.sInS
Valide esse selo em htpp://funarpen.com.br

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 81-2269 AO 1ºOFÍCIO

Selo Digital: wyNod . 7SyIp . 8J1mZ - d0ShD . hDaM
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.167

[ ]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$12.81
[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 4.76
[✓]SELO R$ 1.99

Curitiba,21/08/2015

114609-1

FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1° SRTD CURITIBA - PARANÁ

TERMO DE POSSE
DIRETORIA EXECUTIVA
FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN

O Presidente em exercício do Conselho Deliberativo, **Rafael Stec Toledo**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo artigo 41 do Estatuto da Fusan e da Resolução 04/2016 deste mesmo Conselho, em conformidade com o previsto no artigo 13, inciso VI da Lei Complementar nº 108/01 e artigo 50 do referido Estatuto, e o expresso na Ata de Reunião Extraordinária 005/2018, por este ato **RECONDUZ** a Diretoria Executiva da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00, para um mandato de 4 (quatro) anos, nos termos da lei, com vigência entre **01/06/2018 a 31/05/2022**.

Diretora-Presidente: CLÁUDIA TRINDADE, brasileira, casada, engenheira civil, CPF nº 514.427.019-00, RG nº 1.676.309-8, residente e domiciliada na Rua Petit Carneiro, nº 1.083, apartamento nº 301, Curitiba – Paraná;

Diretor Administrativo-Financeiro: DIRCEU WICHNIESKI, brasileiro, casado, contador, CPF nº 500 256 519-00, RG nº 3.311.343-9, residente e domiciliado na Rua Hipólito da Costa, nº 2.092, Curitiba – Paraná;

Diretor de Seguridade: MARCOS CÉSAR TODESCHI, brasileiro, casado, economista, CPF nº 735.506.209-34, RG nº 4.268.631-0, residente e domiciliado na Rua Dante Bertoni, nº 150, sobrado 04, Curitiba – Paraná.

Curitiba, de 23 de maio de 2018.

Cláudia Trindade
Diretora-Presidente

Dirceu Wichnieski
Diretor Administrativo-Financeiro

Marcos César Todeschi
Diretor de Seguridade

Rafael Stec Toledo
Presidente em exercício do Conselho Deliberativo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 938.873
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.146.091
Curitiba -PR, 11 de junho de 2018

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº KXhA4.MINMH.caDvj, Controle: 4ZJPa.tJ2Rd
Valide esse selo em htpp://funarpen.com.br

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

CLÁUDIA TRINDADE

1. DADOS PESSOAIS

Rua Petit Carneiro, 1.083, apto 301 - Bairro Água Verde
Curitiba – PR - CEP 80.240-050
Fones residencial: (41) 3243-4550; comercial: (41) 3307-9110; celular: (41) 99972-4850
E-mail: claudia@fusan.com.br
Profissão: Engenheira Civil

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

MBA Executivo em Gestão Estratégica de Serviços - Fundação Getúlio Vargas- Conclusão: 2000

SUPERIOR

Universidade Federal do Paraná - Engenharia Civil - Conclusão: 1981

3. CERTIFICAÇÕES

ICSS – Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social

- Ênfase Administração: Validade: 18/09/2022
- Ênfase Investimentos: Validade: 20/12/2021

4. PREMIAÇÃO

Dirigente Regional Sul 2010 - Conferido por eleição entre os dirigentes da ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Fundação Sanepar Previdência e Assistência Social–Fusan- Ramo: Previdência Complementar

- Função exercida: Diretora-Presidente
  Períodos: 05/2003 a 02/2011 e 07/2015 a atual
- Função exercida: Membro do Comitê de Investimentos
  Período: durante a função de Diretora-Presidente da Fusan
- Função exercida: Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ
  Período: 01/2016 a 12/2016
- Função exercida: Membro do Conselho Deliberativo
  Períodos: 03/2000 a 05/2003

Terminais Portuários Ponta do Félix – Ramo: Serviços de operação portuária e logística

- Função exercida: Membro do Conselho de Administração
  Períodos: 2003 a 2012 e 2015 a 2016

Instituto Certificação Profissionais Seguridade Social – ICSS - Ramo: Seguridade Social

- Função exercida: Membro do Conselho Deliberativo.
  Período: triênio 2005/2007.
- Função exercida: Diretora do Conselho Diretor.
  Período: triênio 2011/2013

Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP - Ramo: Previdência Complementar

- Função exercida: Membro do Conselho Deliberativo
  Período: triênios 2005/2007 e 2008/2010.
- Função exercida: Diretora-Executiva
  Período: 2020 a atual
- Função exercida: Membro do Comitê de Recursos Humanos e Comissão Técnica Mista Unidas/Abrapp

Período: 2020 a atual.

Universidade Corporativa da Previdência Complementar – UniAbrapp

- Função exercida: Diretora Acadêmica
  Período: triênios 2017/2019 e 2020/2022

Associação dos Fundos de Pensão Pr–PREVIPAR-Ramo: Previdência Complementar

- Função exercida: Diretora
  Período: 03/2006 a 11/2009 e 2016 a 2019
- Função exercida: Diretora-Presidente
  Período: 11/2009 a 02/2011 e 2019 a atual

Paraná Previdência - Ramo: Previdência Complementar

- Função exercida: Membro do Conselho de Administração
  Período: 02/2010 a 05/2012

Fundação Sanepar de Assistência Social - Ramo: Gestão de Saúde

- Função exercida: Diretora-Presidente
  Períodos: 05/2003 a 02/2011 e 07/2015 a atual
- Função exercida: Membro do Conselho de Representantes
  Períodos: 05/2003 a 02/2011 e 07/2015 a 05/2020

Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar - Ramo de Atividade: Saneamento Básico

- Funções exercidas: Gerente de Regulação, de Planejamento Estratégico, de Recursos Humanos e de Projetos e Obras.
  Período: 08/1982 a 11/2020.

República Federativa do Brasil

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Engenheiro Civil

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil, em 27 de agosto de 1981, confere o título de Engenheiro Civil a **Cláudia Trindade**, filha de Heronides Trindade e de Maria Olinda Trindade, nascida a 30 de novembro de 1959, natural do Estado do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 27 de agosto de 1981

Cláudia Trindade
Diplomada

Reitor

1Doc: 388/584

SETOR DE TECNOLOGIA

[illegible] 23

[illegible] 03 [illegible] 6424

Secretaria do Setor de Tecnologia
Universidade Federal do Paraná

[illegible] 27 de agosto de 1981

[illegible]

APOSTILA

Curso reconhecido pela Lei n.º 1254 de 04-12 de 1950, publicado no Diário Oficial de 08 de 12 de 1950.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
D. A. A. - DIVISÃO DE REGISTRO GERAL

Por delegação de competência do D. A. U. Portaria nº 71 de 21/10/77, Portaria da SESU n.º 30 de 23/05/79 e nos termos da Portaria Ministerial n.º 726 de 21/10/77.

Diploma registrado sob n.º 15857 no Livro UF-38 Fls. 18 Proc. 7481/81

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.

Curitiba, 27 de 08 de 1981

Alfredo Leprevost
VICE-REITOR EM EXERCÍCIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Setor de Tecnologia

APOSTILA

Tendo contraído matrimônio em data de 25/07/1981, a diplomada passou a assinar-se Claudia Trindade Dedavid, conforme certidão de casamento arquivada neste Setor.

Curitiba, 27/08/1981

Alcy Ramalho
DIRETOR

APOSTILA

O portador do presente diploma concluiu o curso de Engenharia, área Civil, habilitação ENGENHARIA CIVIL, obtendo o título de ENGENHEIRO, de conformidade com a Resolução n.º 48/76 do Conselho Federal de Educação.

Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 27 de agosto de 1981.

Alcy Joaquim Ramalho
Diretor

O PRESENTE DIPLOMA FOI APRESENTADO NESTE CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - ESTADO DO PARANÁ NESTA DATA, PARA REGISTRO.

Curitiba, 28 de agosto de 1981

[illegible]
Funcionário

1Doc: 389/584

FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

CERTIFICADO

O Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e o Diretor da Escola de Pós - Graduação em Economia da Fundação Getulio Vargas conferem a ***Claudia Trindade*** este certificado, referente ao **Curso de Pós – Graduação *Lato Sensu* MBA Executivo em Gestão Estratégica de Serviços ,** nível Especialização, com 400 horas - aula, realizado em Curitiba – PR , no período de 14 de fevereiro de 2000 a 12 de dezembro de 2000.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2001.

Bianor Scelza Cavalcanti
Diretor da EBAP / FGV

Clovis de Faro
Diretor da EPGE / FGV

1Doc: 390/584

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

HISTÓRICO ESCOLAR
Curso de
Pós – Graduação Lato Sensu

FGV management

Nome do Aluno: Claudia Trindade

Naturalidade: Curitiba-PR | **Data de Nascimento:** 30/11/1959

Curso: Pós Graduação Lato Sensu MBA Executivo em Gestão Estratégica de Serviços | **Total de Horas-Aula:** 360 | **Período:** 14/02/2000 a 12/12/2000.

Critérios de Aprovação: Grau igual ou superior a 7,0 (sete) / Freqüência mínima de 75%. | **Coeficiente de Rendimento:** 9,6

Módulo	Docente Responsável	Titulação	H / A	Freqüência	Média Final
Arquitetura Organizacional	Paulo Durval Branco	Mestre em Administração de Empresas -Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	100%	9,6
Apresentação do Trabalho Final	Luis Carlos Seixas de Sá	Mestre em Administração - HEC School of Management / França	16h	100%	10,0
Business Game-Jogos de Negócios	Reinaldo Faissal	Especialista em Docência do Ensino Superior - Faculdade Béthencourt da Silva	24h	100%	*
Competências Essenciais Para o Gestor de Serviços	Francisco Rage Bittencourt	Especialista em Administração de Recursos Humanos - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	36h	100%	9,0
Comunicação em Serviços	Vera Claudia Waissman	Graduada em Economia - Fundação Armando Alvares Penteado	36h	83%	10,0
Comunicação Interpessoal	Luciano Montenegro Castelo	Especialista em Psicologia - Sociedade de Estudos Psicanalíticos Latino America	24h	100%	9,0
Ética Nos Negócios e Responsabilidade Social da Empresa	Ricamar Peres de Brito Fernandes Maia	Mestre em Educação - Fundação Getulio Vargas	12h	100%	10,0
Evolução do Setor de Serviços no Brasil e no Mundo	Miguel Ferreira Lima	Mestre em Administração - Universidade Federal Fluminense / RJ	12h	100%	9,6
Finanças Para Empresas Prestadoras de Serviços	Cristóvão Pereira de Souza	Especialista em Finanças - Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais	36h	100%	9,1
Logística e Administração do Relacionamento	José Luiz Meinberg	Especialista em Administração - Universidade de Columbia / EUA	36h	83%	10,0
Marketing de Serviços	Roberto Abramson	Mestre em Administração de Negócios - The Ohio State University/EUA	24h	100%	8,3
Negociação e Administração de Conflitos	Eugenio do Carvalhal	Especialista em Administração - Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	Disp
Opções Estratégicas Para Empresas Prestadoras de Serviços	Luis Carlos Seixas de Sá	Mestre em Administração - HEC School of Management /França	36h	100%	10,0
Recursos Humanos Como Diferencial Competitivo	João Batista de Paula Vilhena Soares	Mestre em Administração Pública - Fundação Getulio Vargas	24h	100%	10,0
Tecnologia de Apoio à Tomada de Decisão	Marcelo Almeida Magalhães	Mestre em Administração - Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	10,0
Treinamento Experiencial	Luis Carlos Seixas de Sá	Mestre em Administração - HEC School of Management / França	12h	100%	*

* Esta disciplina foi realizada em forma de Seminários / Game / Palestras, não havendo, portanto, avaliação formal.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2001.

ESCOLA PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA EPGE./FGV

Bianor Scelza Cavalcanti
Coordenador Acadêmico de Cursos – FGV Management

Este curso não cumpre as disposições da Resolução nº 03/99 do CNE/MEC .

CURRICULUM VITAE

DIRCEU WICHNIESKI

e-mail: dirceu@fusan.com.br

ESCOLARIDADE

- MBA Executivo em Finanças – Fundação Getúlio Vargas – Ano de Conclusão: 2002

- Pós-Graduação – Auditoria Contábil – Faculdade Católica de Administração e Economia – FAE – Ano de Conclusão: 1996.

- Pós-Graduação – Finanças e Controle Gerencial – Faculdade Católica de Administração e Economia – FAE – Ano de Conclusão: 1987;

- Bacharel em Ciências Contábeis – Faculdade Católica de Administração e Economia – FAE - Ano de Conclusão: 1986;

CERTIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

- AMBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais CPA 20 - Certificação Profissional Ambima Série 20 - Investimentos - Validade: 23/05/2022

- ICSS – Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social Certificação em Investimentos – Validade: 21/09/22

HISTÓRICO PROFISSIONAL E PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Fundação Sanepar de Previdência Social – Fusan e Fundação Sanepar de Assistência Social

- **Desde 01/08/2015 – Diretor Administrativo–Financeiro**

- **De Fevereiro 2008 à dezembro 2010 – Diretor Administrativo–Financeiro**

Principais atividades desenvolvidas:

1. Coordenação da elaboração do Planejamento Estratégico, Orçamentos e Plano de Custeio Administrativo;
2. Definição das diretrizes da Política de Investimentos e da estratégia de investimentos;
3. Elaboração das demonstrações financeiras;
4. Promover o funcionamento das carteiras de aplicações, empréstimos e

demais mecanismos de investimentos;
5. Execução das atividades de pessoal, informática, comunicação, materiais serviços gerais, compras, contratações de prestadores de serviços;
6. Gerenciamento dos compromissos assumidos e recebimentos dos créditos da entidade;
7. Acompanhamento da execução do planejamento estratégico (orçamentos, plano de metas, etc);
8. Coordenação das reuniões do Conselho Fiscal.
9. Membro do Comitê de Investimentos;
10. Membro do Comitê de Ética.

<u>Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar:</u>

- **De 04/01/2011 à 20/01/2015 – Diretor Financeiro**

  Principais atividades desenvolvidas:

  1. Planejar, coordenar e orientar as atividades econômico-financeiras, propondo diretrizes e normas para a sua execução;
  2. Promover o acompanhamento do orçamento da Companhia, de acordo com os planos e programas estabelecidos;
  3. Gerenciar a arrecadação das receitas operacionais;
  4. Promover a captação de recursos financeiros, quando necessários;
  5. Administrar a aplicação dos recursos financeiros;
  6. Efetuar o pagamento dos compromissos financeiros assumidos pela Companhia, observando as formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais, interagindo com os demais órgãos da empresa e com as partes envolvidas;
  7. Elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefício previdenciário e de assistência à saúde patrocinados pela Companhia;
  8. Elaborar, em conjunto com o Diretor de Operações, Diretor de Investimentos e Diretor Administrativo, o Orçamento de Funcionamento e de Investimentos e o Plano de Negócios da Companhia;
  9. Prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos internacionais;
  10. Elaborar as Demonstrações Financeiras;
  11. Disponibilizar a estrutura de suporte necessária ao funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia.

- **De 1998 à 2008 – Gerente da Unidade de Serviço Finanças**

- **De 1995 à 1997 – Gerente de Auditoria**

- **De 1987 à 1995 – Chefe da Divisão de Contas a Pagar**

- **De 1981 à 1987 – Assistente/Analista Financeiro**

Outras Atividades Profissionais:

- De 10/2017 à 08/2018 – Membro do Comitê Técnico da Sanepar (Órgão de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia)

- De 05/2015 à 04/2018 - Membro do Conselho de Administração da empresa CS Bioenergia S/A.

- De 08/2015 à junho/2017 - Membro do Conselho de Administração da empresa Terminal Portuário Ponta do Felix S/A.

- De 2008 à 2011 – Membro do Conselho Fiscal da empresa Terminal Portuário Ponta do Felix S/A.

- De 1990 à 1992 – Consultor pela Sanepar no Projeto de Modernização da empresa de saneamento do Uruguay – Administracion de Las Obras Sanitárias Del Estado – OSE;

Agosto/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FACULDADE CATÓLICA DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA

O Diretor da Faculdade Católica de Administração e Economia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

em 16 de dezembro de 1985, confere o título de Bacharel em Ciências Contábeis a

DIRCEU WICHNIESKI

brasileiro, natural do Estado de Santa Catarina,
nascido a 25 de agosto de 1962
portador da Cédula de Identidade n.º 3.311.343-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná,
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Curitiba, 07 de março de 1986.

Luiz Renato Xavier
Secretário

Diplomado

Prof. José Salvador Piccolo
Diretor

1Doc: 395/584

DADE CATÓLICA DE
STRAÇÃO E ECONOMIA

Diploma registrado sob
4013 Liv. nº 04
84
10 / 03 / 19 86

IENCIAS CONTÁBEIS
Autorizado p/ Decreto
803 - 09/02/78 - D.O.U
/02/78

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
D. A. A. - DIVISÃO DE REGISTRO GERAL

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.
Diploma registrado sob nº 59381, no Livro DIV-139, Fls 580, Proc. 4888/86.
Curitiba, 17 de 07 de 1986

RIAD SALAMUNI
Reitor

Conselho Regional de Contabilidade
— DO PARANÁ —
INSCRITO SOB Nº 25.282
CURITIBA 06 DE MARÇO DE 1987
Presidente da Comissão de Registro

Pilar Mario Kops

1Doc: 396/584

centro de
desenvolvimento
empresarial

FACULDADE CATÔLICA DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA

CREDENCIAMENTO Nº 0217
CONSELHO FEDERAL DE
MÃO-DE-OBRA

Certificado

DIRCEU WICHNIESKI

CONCLUIU COM APROVEITAMENTO O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS E CONTROLE GERENCIAL, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO.

PERÍODO: 27 DE MARÇO A 26 DE NOVEMBRO DE 1987
DURAÇÃO: 450 (QUATROCENTAS E CINQÜENTA) HORAS-AULA

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 1987.

PROF. OSWALDO DÓRIA
Diretor do CDE

1Doc: 397/584

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL - FAE

Registro nº 5612 Livro IV Fl. 284

Curitiba, 16 de dezembro de 1987.

Guy

CERTIFICADO

Certificamos que DIRCEU WICHNIESKI

concluiu com aproveitamento o curso de Especialização em CIÊNCIAS CONTÁBEIS

em nível de Pós-Graduação, com Área de Concentração em

AUDITORIA CONTÁBIL.

Período de 11/03/1996 à 06/11/1996

Com carga horária de 480 horas/aula

Curitiba, 06 de março de 1997.

Frei Sérgio Sebastião Pagan
Diretor Geral da FAE

Titulado

Prof. Paulo M. Garcias
Diretor Técnico do CDE

FAE/CDE

FACULDADE CATÓLICA DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

FAE/CDE

FACULDADE CATÓLICA DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

Registro nº 41 Livro V Fl. 08

Curitiba, 06 de março de 1997

Alessandry

FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

CERTIFICADO

O Diretor da Escola de Pós - Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getulio Vargas conferem a **Dirceu Wichnieski** este certificado, referente ao **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA EXECUTIVO EM FINANÇAS**, nível Especialização, com 360 horas-aula, realizado em Curitiba - PR, no período de 05 de março de 2001 a 13 de abril de 2002.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2002.

Clovis de Faro
Diretor da EPGE/FGV

Bianor Scelza Cavalcanti
Diretor da EBAP/FGV

1Doc: 401/584

ESCALADA ARTES GRÁFICAS

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

HISTÓRICO ESCOLAR

FGV management

Nome do aluno: Dirceu Wichnieski			ISAEMERCOS-0/MBACEFIN-01/3012/2002
Naturalidade: Curitiba - PR			Data de nascimento: 25/08/1962
Curso: Pós-Graduação MBA EXECUTIVO EM FINANÇAS		Total de Horas-Aula: 360	Período: 05/03/2001 a 13/04/2002
Critérios de Aprovação: Grau igual ou superior a 7,00 (sete) / Freqüência mínima de 75,00% na carga horária total do curso.			Coeficiente de Rendimento: 8,84

Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Freqüência	Média Final
Instrumentos para Operações nos Mercados Financeiros	Cristóvão Pereira de Souza	Especialista em Finanças / Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais	24h	100%	9,00
Contabilidade para Executivos de Finanças	André Luis Fernandes Limeira	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Estatística Aplicada a Finanças	Marcus Vinicius Quintella Cury	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	7,50
Macroeconomia para Executivos	Virene Roxo Matesco	Doutor em Economia / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	7,60
Avaliação de Empresas e Projetos	Luiz Eduardo Teixeira Brandão	Mestre em Administração / Stanford University	24h	100%	8,80
Administração Estratégica	David Menezes Lobato	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Gestão Financeira de Empresas	Helio Moreira de Azevedo	Especialista em Administração Financeira / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	7,20
Finanças Corporativas	José Carlos Franco de Abreu Filho	Doutor em Engenharia de Produção / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	50%	9,00
Finanças Internacionais	Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado	Doutor em Economia / University of London	24h	100%	9,00
Análise de Projetos e Investimentos	Cristóvão Pereira de Souza	Especialista em Finanças / Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais	24h	100%	7,70
Gestão de Custos	Carlos Alberto dos Santos Silva	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	9,00
Mercados Derivativos	Antonio Carlos Figueiredo Pinto	Doutor em Economia / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	8,80
Carteiras de Investimentos - Análise e Montagem	Gyorgy Varga	Doutor em Economia / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	9,00
Tópicos Avançados - Teoria das Opções Reais	José Carlos Franco de Abreu Filho	Doutor em Engenharia de Produção / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Business Games	Daniel Angelo Silvestre	Graduado em Ciências Contábeis / Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta	24h	100%	10,00

ESCOLA PÓS GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - EPGE./FGV

ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - F.G.V. -

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2002.

Roberto Pasinato
Coordenador(a) de Cursos - FGV Management

Este curso está enquadrado da Resolução n. 03/99 do CNE/CES, exceto no que se refere à habilitação para docência no magistério superior do Sistema Federal de Ensino.

MARCOS CÉSAR TODESCHI

1. DADOS PESSOAIS

Rua Dante Bertoni, 150 – Casa 4
Curitiba – PR - CEP 82-410-680
Fones residencial: (41) 3364-9439; comercial: (41) 3307-9110; celular: (41) 99286-6191
E-mail: marcsoct@fusan.com.br
Profissão: Economista

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Fundação de Estudos Sociais do Paraná – Ciências Econômicas - 2001
Universidade Anhanguera Uniderp - MBA em Gestão Estratégica de Marketing e Inteligência Competitiva – 2022

3. CERTIFICAÇÕES

ICSS – Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social

- Ênfase Administração: Validade: 21/09/2024
- Ênfase Investimentos: Validade: 17/01/2023

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Fundação Sanepar Previdência e Assistência Social–Fusan- Ramo: Previdência Complementar

- Função exercida: Diretor de Seguridade
  Períodos: desde de fevereiro de 2011 até a data atual
- Função exercida: Membro do Comitê de Investimentos
  Período: durante a função de Diretor de Seguridade
- Função exercida: Membro do Comitê de Previdenciário
  Período: durante a função de Diretor de Seguridade
- Função exercida: Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios– ARPB
  Período: durante a função de Diretor de Seguridade

Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar - Ramo de Atividade: Saneamento Básico

- Funções exercidas: Coordenador de Marketing
  Período: 06/1988 a 11/2020.

Fundação de Estudos Sociais do Paraná

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

Instituto de Ciências Sociais do Paraná

Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO PARANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de CIÊNCIAS ECONÔMICAS em 01 de março de 2001, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS a MARCOS CÉSAR TODESCHI, brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 22 de fevereiro de 1.967, portador da Carteira de Identidade n.º 4.268.631-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 02 de março de 2001.

Secretário | Diplomado | Diretor

SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA FELICIDADE
CURITIBA - PR
A presente fotocópia é reprodução autêntica e fiel do documento apresentado
Curitiba, 19 AGO. 2021
IRIO DAS CHAGAS LIMA - AGENTE DELEGADO
JONAS BRASIL DAS CHAGAS LIMA
SANDRO ALBERTO SIQUEIRA SCOPEL
JEFERSON TULIO
EMERSON MOLSKI JUNIOR
EDSON DE ARAUJO JUNIOR - Escreventes

1Doc: 404/584

CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DECRETO DE RECONHECIMENTO
N.º 24187 DE 10/12/47
DIÁRIO OFICIAL DE 06/02/48

Conselho Regional de Economia
6ª REGIÃO
Registrado sob. nº C 389-4
à página 100 do livro 001
em 01 de Agosto de 2002
[signature]
SECRETÁRIO

DIRETOR: Oeny Antonio Dacól
SECRETÁRIO: Omar Alcantara Diniz

Instituto de Ciências Sociais do Paraná
APOSTILA
Retificamos a data de expedição
do diploma para 31/01/002
Curitiba 31/01/002

Diretor

SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA FELICIDADE
CURITIBA - PR
A presente fotocópia e reprodução autêntica e fiel do documento apresentado
Curitiba, 19 AGO. 2021
☐ IRIO DAS CHAGAS LIMA - AGENTE DELEGADO
☐ JONAS BRASIL DAS CHAGAS LIMA
☐ SANDRO ALBERTO SIQUEIRA SCOPEL
☐ JEFERSON TULIO
☐ EMERSON MOLSKI JUNIOR
☐ EDSON DE ARAUJO JUNIOR - Escreventes
SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ULTIMA FOLHA DO DOCUMENTO

SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FUB04155

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
DAA - Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71 ,de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.
Diploma registrado sob nº 131007, no livro DIV-280, Fls 356, Proc. 6363/02-80
Apostila(s) anotada(s), nesta data , no termo do registro.
Curitiba, 6 de maio de 2002

[signature]
Erivaldo Ferreira Taveira
Diretor da Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 679 , de 30/11/99 do Reitor da UFPR.

Universidade Anhanguera Uniderp

Credenciada pelo Decreto Federal de 18 de dezembro de 1996 no D.O.U. nº 246 de 19 de dezembro de 1996.

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 4069, de 29/11/2005 D.O.U. nº 229, de 30/11/2005.

Certificado

O(a) Reitor(a) da Universidade Anhanguera Uniderp, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Marcos Todeschi

Brasileiro(a), natural de Curitiba-PR nascido(a) em 22/02/1967, portador do RG: 42686310 SESP-PR CPF: 73550620934 concluiu o curso de MBA em Gestão Estratégica de Marketing e Inteligência Competitiva - área de conhecimento: Negócios, administração e direito, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, de acordo com a Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018.

Campo Grande-MS, 16 de fevereiro de 2022

Isadora Ferreira Costa Faria

Diretora Processos Regulatórios

Histórico escolar: Marcos Todeschi

Período de realização: 18/08/2021 a 16/02/2022, Carga horária: 360 horas.

2486443

Disciplinas	Corpo Docente	Titulação	Carga Horária			Frequência	Conceito	Resultado
			Prática	Teórica	Total			
Gestão customer oriented	Anderson Diego Farias da Silva	Mestre(a)	0	40	40	100	8.0	Aprovado
Estratégia executiva	Regis Garcia	Doutor(a)	0	40	40	100	9.0	Aprovado
Economia e mercados	Flávio Arantes dos Santos	Mestre(a)	0	40	40	100	7.0	Aprovado
Gestão de mercados e estratégias de marketing	Carla Montenegro de Vasconcellos	Mestre(a)	0	40	40	100	8.0	Aprovado
Gestão estratégica da marca e percepção digital	Tayra Carolina Nascimento Aleixo	Mestre(a)	0	40	40	100	8.0	Aprovado
Gestão mercadológica e comportamento do consumidor	Norberto Almeida de Andrade	Doutor(a)	0	40	40	100	9.0	Aprovado
Marketing estratégico e inteligência competitiva	Maurício Gomes da Gama	Especialista	0	40	40	100	9.0	Aprovado
BI: a inteligência de negócios	Fábio Ferreira Cardoso	Mestre(a)	0	40	40	100	8.0	Aprovado
Negociação e marketing empresarial	Emerson Carlos Gomes	Especialista	0	40	40	100	9.0	Aprovado

Certificado registrado sob o nº 32560 Livro 89, nos termos da Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018, e de acordo com as Normas Internas da Instituição sobre a matéria. Campo Grande-MS, 16 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente por:

Data: 16/02/2022 12:24:26 (Horário de Brasília)

Verifique a autenticidade deste certificado através do QR Code ou acesse https://kroton.platosedu.io/docs/validar

código:671.671.342633eeece11b986eae8ace875ac9868e0487dcb115dd20e31f9613ecba3266

DocuSign Envelope ID: 948BF1B6-C66D-43EE-B786-C9456647D48B

DECLARAÇÃO REFERENTE AO APORTE

Ao
Grupo de Trabalho
Ref. Processo seletivo Edital nº 221/2022

Declaramos para os devidos fins de direito, referente processo seletivo instaurado pelo Município de Francisco Beltrão, que objetiva selecionar a entidade que apresente a proposta mais vantajosa para gestão dos recursos da previdência complementar dos servidores públicos municipais de Francisco Beltrão, **QUANTO A NECESSIDADE DO PAGAMENTO DE APORTE INICIAL, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES FUTURAS PELO PATROCINADOR:**

(X) Não há necessidade.

( ) Sim, há necessidade no valor de R$ _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba/PR, 13 de Junho de 2022.

DocuSigned by:
Cláudia Trindade
Assinado por: CLAUDIA TRINDADE:51442701900
CPF: 51442701900
Papel: Diretora-Presidente
Data/Hora da Assinatura: 13/06/2022 10:35:25 BRT
ICP Brasil
DBD5E95966C34A90AEBFB331C741222A

Cláudia Trindade

Diretora-Presidente

FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

REGULAMENTO

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ENTES FEDERATIVOS

NOVEMBRO DE 2021

Sumário

GLOSSÁRIO **2**

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE **4**

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS **4**
SEÇÃO I – DO PATROCINADOR 4
SEÇÃO II – DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS 4
SEÇÃO III – DOS BENEFICIÁRIOS 5
SEÇÃO IV – DA INSCRIÇÃO 5
SEÇÃO V – DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO 6

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS 7

CAPÍTULO IV – DAS CONTRIBUIÇÕES 7

CAPÍTULO V – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS **9**

CAPÍTULO VI – DAS CONTAS **10**

CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS **10**
SEÇÃO I – DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA 10
SEÇÃO II – DO BENEFÍCIO DE INVALIDEZ 12
SEÇÃO III – DO BENEFÍCIOO POR MORTE DO PARTICIPANTE OU ASSISTIDO 13

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA **13**

CAPÍTULO IX – DOS INSTITUTOS LEGAIS **13**
SEÇÃO I – AUTOPATROCÍNIO 13
SEÇÃO II – BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO 14
SEÇÃO III – PORTABILIDADE 14
SEÇÃO IV – RESGATE 15
SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS INSTITUTOS 16

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS **16**

Rua Ébano Pereira, 309 - Centro - CEP 80410-240 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 FAX 3307-9199 - CNPJ 75.992.438/0001-00 - www.fundacaosanepar.com.br

GLOSSÁRIO

Assistido - Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Regulamento.

Autopatrocínio - Instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do pagamento de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente previstos, observado o Regulamento.

Beneficiário - Pessoa designada pelo Participante, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios em decorrência de seu falecimento.

Benefício Proporcional Diferido - Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, a interrupção de suas contribuições para o custeio do Benefício de Aposentadoria e da Parcela de Risco, optando por receber, em tempo futuro, um benefício quando do preenchimento dos requisitos exigidos.

Cobertura por Sobrevivência – valor a ser pago ao Participante, na forma de renda ou pagamento único, em decorrência da sua sobrevivência ao fim do pagamento de um dos benefícios de prestação continuada, assegurado por contrato de seguro firmado entre a Entidade e sociedade seguradora.

Conselho Deliberativo - É a instância máxima da Entidade, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Convênio de Adesão - Instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores e a entidade fechada de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.

Cota ou Cota patrimonial - Significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Diretoria-Executiva - Órgão responsável pela administração da Entidade e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.

Entidade ou EFPC – Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN.

Extrato de desligamento - Documento fornecido pela Entidade ao Participante que se desliga do Patrocinador, com informações para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.

Fundo Administrativo - Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.

Índice do Plano – INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

Parcela de Risco – Valor contratado individualmente por Participante junto à sociedade seguradora, por meio da EFPC, limitado por este Regulamento, custeado paritariamente pelo

Participante e pelo Patrocinador, destinado a compor a Conta de Assistido nos casos de morte e invalidez de Participante Ativo.

Parcela Adicional de Risco: Valor contratado individualmente por Participante junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeado apenas pelo Participante, destinado a compor a Conta de Assistido nos casos de Morte ou Invalidez de Participante Ativo.

Participante - Pessoa física que, na qualidade de servidor ou equiparado, adere ao Plano, nos termos e condições previstas no Regulamento.

Patrocinador – O ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Plano ou Plano de Benefícios – Conjunto de direitos e obrigações reunidos no Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e beneficiários, mediante a constituição de reservas decorrente de contribuições do Patrocinador e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.

Plano de Custeio – Instrumento no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário para o custeio dos benefícios e das despesas administrativas do Plano.

Portabilidade - Instituto legal que faculta ao Participante que se desligar do Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Regulamento do Plano ou Regulamento – Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano.

Resgate - Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas no Regulamento.

Salário de Participação - Valor da remuneração ou subsídio do Participante sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, conforme definido no Regulamento.

Taxa de Administração - Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Taxa de Carregamento - Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Termo de Opção - Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas no Regulamento.

Teto do RGPS – Valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1° Este Regulamento tem por finalidade instituir o Plano **Viva Mais Multi Prefeituras** para Entes Federativos, doravante denominado Plano, para os servidores do(s) Patrocinador(es), administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, doravante denominada Entidade.

Parágrafo único. O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art. 2° São membros do Plano:

I - o(s) Patrocinador (es);

II - os Participantes;

III - os Assistidos; e

IV - os Beneficiários.

Seção I

Do Patrocinador

Art. 3° Considera-se Patrocinador todo ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Seção II

Dos Participantes e Assistidos

Art. 4° Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

I - Participante Ativo: aquele que, na qualidade de servidor no Patrocinador, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado, observadas as condições dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo;

II - Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e

III - Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

§ 1º São Participantes Ativos Patrocinados os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I – admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar; ou

II – admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 2º São Participantes Ativos Facultativos os servidores vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I - admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS;

II - admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele não venham a optar**;** ou

III – servidores públicos não ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador**.**

§ 3º Os Participantes Ativos Facultativos não terão direito a contrapartida de contribuição do Patrocinador.

Art. 5° Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

Seção III

Dos Beneficiários

Art. 6° - São Beneficiários as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

§ 1º O Participante deverá designar seus Beneficiários até o prazo de 60 dias da sua inscrição, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

§ 2º No caso de haver designação de mais de um Beneficiário, o Participante ou o Assistido deverá informar, por escrito, o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles.

§ 3º Não havendo indicação da proporcionalidade do rateio, este será feito em partes iguais aos Beneficiários designados.

§ 4º O Participante ou o Assistido poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do rateio do benefício mediante comunicação formal através de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

Seção IV

Da Inscrição

Art. 7° A inscrição do Participante no Plano é imprescindível à obtenção de qualquer benefício ou direito a instituto por ele assegurado.

Art. 8° A inscrição é facultativa e far-se-á mediante preenchimento de formulário fornecido pela Entidade, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

§ 1º Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício.

§ 2º Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação do Índice do Plano, a ser paga em até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de cancelamento na Entidade.

§ 3º A restituição das contribuições em virtude do cancelamento da inscrição prevista no § 2° deste artigo não caracteriza Resgate.

§ 4° As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 2° deste artigo**.**

Art. 9º No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital.

Parágrafo único. O certificado deverá conter:

I - os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;

II - os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e

III - as formas de cálculo dos benefícios.

Seção V

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 10. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

I - requerer;

II - falecer;

III - deixar de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de vinte e quatro meses; ou

IV - desligar-se do Patrocinador, ressalvada a opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá 60 dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.

Art. 11. Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no

cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III do artigo 10, o Participante fará jus ao instituto do Resgate.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 12. Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

I - Contribuição dos Participantes;

II - Contribuição do(s) Patrocinador(es);

III - Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo Plano;

IV - Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e

V - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Art. 13. O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio **Anual** e na legislação vigente.

§ 1º Entende-se por Salário de Participação:

I - para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS;

II - para o Participante Ativo Facultativo, o valor da remuneração ou do subsídio do Participante; ou

III - para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento.

§ 2º O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 14. O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais Patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada uma delas, observado o disposto no § 2º do artigo 13.

Art. 15. O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice do Plano.

CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16. O Participante contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 1% (um por cento) e 8,5% (oito e meio por cento) do

Salário de Participação do Participante, **ou pelo limite estabelecido na Lei Municipal, prevalecendo o limite do Ente Federativo,** com intervalos mínimos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II - Contribuição Adicional: mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 1% (um por cento), incidente sobre o Salário de Participação;

III - Contribuição Voluntária: esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante;

IV – Contribuição de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio **desde que não seja vedado a contraparte patronal através de dispositivos na Lei Municipal do Ente Federativo**; e

V – Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.

§ 1º Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, no mês de setembro de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do mês de janeiro do ano subsequente, mediante solicitação à Entidade.

§ 2º O Participante deverá solicitar formalmente à Entidade o aporte das contribuições de caráter facultativo.

Art. 17. O Patrocinador contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante; e

II - Contribuição de Risco: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição de Risco do Participante **desde que não seja vedado a contraparte patronal através de dispositivos na Lei Municipal do Ente Federativo**.

§ 1° As contribuições do Patrocinador em favor do Participante cessam automaticamente a partir da data do encerramento do vínculo funcional do servidor com o Patrocinador ou do cancelamento de sua inscrição no Plano.

§ 2° O valor da Contribuição Básica acrescida, quando for o caso, da Contribuição de Risco do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica, acrescida da Contribuição de Risco do Participante, e estará limitado a 8,5% (oito e meio por cento) do Salário de Participação de cada Participante.

§ 3° Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em nome do Participante em licença não remunerada, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Vinculado e do Participante Autopatrocinado, ressalvado o caso deste último, se decorrente de perda parcial de remuneração,

para o qual haverá contrapartida de Contribuição Básica e Contribuição de Risco do Patrocinador sobre parcela do Salário de Participação efetivamente recebida.

Art. 18. O Patrocinador deverá recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade à Entidade juntamente com as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência.

§ 1° As contribuições dos Participantes Autopatrocinados e dos Vinculados deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.

§ 2° A inobservância do prazo disposto no caput deste artigo sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, atualizado pela variação da cota patrimonial do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento das contribuições e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido das referidas contribuições em atraso.

§ 3° As contribuições devidamente atualizadas a que se referem o § 2° deste artigo serão destinadas de acordo com sua finalidade e o valor da multa para o Fundo Administrativo.

Art. 19. O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica, da Contribuição de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco, caso tenha optado, para o Plano por no máximo 12 (doze) meses ininterruptos ou não, no período de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.

§1º Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Participante compartilhará o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no Parágrafo único do art. 20 ou por meio de Taxa de Administração específica, incidente sobre o Saldo Total apurado ao final de cada mês, cujo percentual será definido anualmente no Plano de Custeio, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Durante o período de suspensão da Contribuição de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco também ficarão suspensas as coberturas de risco contratadas.

CAPÍTULO V - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 20. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

I - Contribuições dos Participantes e Assistidos;

II - Contribuições do(s) Patrocinador(es);

III - Taxa de Administração;

IV - Receitas Administrativas;

V - Fundo Administrativo; e

VI – Doações, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, definirá anualmente a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento, as quais serão amplamente divulgadas nos termos da legislação vigente, e observarão a paridade em relação ao custeio administrativo.

CAPÍTULO VI - DAS CONTAS

Art. 21. Os recursos previstos no Capítulo IV, exceto os destinados ao custeio administrativo e as contribuições de risco e contribuições da parcela adicional de risco serão transformados em cotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Patrocinador e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.

§ 1° A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica, da Contribuição Adicional, da Contribuição Voluntária, aportadas pelo Participante, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 2° A Conta de Patrocinador será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica de Patrocinador, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 3° A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregada em subconta de entidade aberta e subconta de entidade fechada, de acordo com sua origem.

§ 4° A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Patrocinador e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo Total.

§ 5° A Conta de Assistido será constituída pela transferência do Saldo Total, adicionado de eventual Parcela de Risco ou de Parcela Adicional de Risco**,** por ocasião da concessão do Benefício de Aposentadoria, do Benefício por Invalidez ou do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

Art. 22. As cotas patrimoniais das Contas terão o valor original de R$1,00 (um real) cada, na data de início de vigência do Regulamento.

Parágrafo único. O valor da cota será determinado mensalmente e significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e a sua variação será determinada pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Art. 23. A movimentação das Contas será feita em moeda corrente e em cotas.

CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS

Seção I – Do Benefício de Aposentadoria

Art. 24. O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;

II – ter realizado no mínimo de 60 (sessenta) contribuições mensais ao Plano; e

III - cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

§ 1º O benefício de que trata o caput, em relação aos Autopatrocinados e aos Vinculados, será devido a partir da data em que se tornaria elegível caso mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior à opção pelo instituto.

§ 2º O Benefício de Aposentadoria será devido a partir da data do protocolo do requerimento pelo Participante na Entidade.

Art. 25. No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assistido.

Parágrafo único. É facultado ainda ao Participante, na data da concessão de benefício, a opção pela contratação da cobertura por sobrevivência, observado o limite máximo definido pelo Conselho Deliberativo, que deve ser assegurada por sociedade seguradora emitente da apólice de seguro contratada pela Entidade na forma do disposto no capítulo VIII.

Art. 26. O Benefício de Aposentadoria será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:

I - Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual entre 0,1% e 1,5%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido**,** com variação em intervalos de 0,2%**,** a ser paga enquanto houver saldo; ou

II - Renda em cotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de no mínimo 60 (sessenta) meses, a critério do Participante.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I do caput deste artigo, utilizado para o cálculo do benefício inicial e dos benefícios subsequentes, deverá assegurar o pagamento do benefício no prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses, contados da data de início do benefício.

§ 2° O valor do benefício mensal será calculado considerando o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior ao de sua competência.

§ 3° Após a concessão do benefício, mediante requerimento, o Assistido poderá alterar o percentual a que se refere o inciso I ou o prazo escolhido de que trata o inciso II, ambos do caput deste artigo, no mês de maio de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

§ 4° Não havendo manifestação formal do Assistido, o percentual ou o prazo do Benefício de Aposentadoria em vigor será mantido no exercício seguinte.

§ 5° Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente pelo recebimento de Abono Anual no mês de dezembro, podendo rever sua opção no mês a que se refere o § 3° deste artigo.

§ 6º O valor do Abono Anual, caso o participante tenha optado, será equivalente ao valor do Benefício de Aposentadoria do mês de dezembro.

Art. 27. Ressalvado o primeiro ano de concessão, o Benefício de Aposentadoria será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 28. Se, a qualquer momento, o Benefício de Aposentadoria resultar em valor inferior a R$ 205,39 (duzentos e cinco reais e trinta e nove centavos), correspondente a Unidade Previdenciária Fusan, com atualização anual no mês de agosto pelo índice do Plano, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago à vista em parcela única.

§ 1° Observados os limites definidos nos incisos I e II e no § 1º do artigo 26, o Assistido poderá alterar o percentual ou o prazo, conforme o caso, a fim de que a renda resulte em valor superior ao limite previsto no caput.

§ 2° O esgotamento do saldo da Conta de Assistido implicará a extinção de todo e qualquer compromisso da Entidade para com o Participante e seus Beneficiários, salvo se o participante contratou cobertura por sobrevivência**.**

Art. 29. O Benefício de Aposentadoria se extingue:

I - com a morte do Assistido; ou

II - findo o saldo da Conta de Assistido, inclusive nas hipóteses de pagamento único.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do Assistido e na inexistência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago aos herdeiros mediante a apresentação de documento pertinente.

Seção II - Do Benefício por Invalidez

Art. 30. Ocorrendo a invalidez do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, em uma das formas previstas no artigo 26.

§ 1° Para o recebimento do Benefício por Invalidez o Participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de invalidez do Participante que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Assistido a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

Seção III – Do Benefício por Morte do Participante ou Assistido

Art. 31. Ocorrendo o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte do Participante ou Assistido, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º, em uma das formas previstas no artigo 26.

§ 1° Ocorrendo o falecimento de Participante sem Beneficiários, o saldo existente na Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento pertinente.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de morte do Participante que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Participante a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA

Art. 32. As coberturas da Parcela de Risco, da Parcela Adicional de Risco ou da cobertura por Sobrevivência são condicionadas a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora.

§ 1º A Entidade, ao celebrar contrato com a sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente, assumirá a condição de representante legal dos Participantes.

§ 2º As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento de Parcela de Risco e de Parcela Adicional de Risco deverão estar disciplinados no contrato firmado entre a Entidade e a sociedade seguradora ou resseguradora.

§ 3º A cobertura da Parcela de Risco será limitada ao resultado da multiplicação do valor da contribuição vigente na data da contratação ou renovação pelo número de meses necessários até a data de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria.

§ 4º Os Participantes Facultativos, os Participantes Autopatrocinados e os Participantes Vinculados poderão optar somente pela Parcela Adicional de Risco.

CAPÍTULO IX - DOS INSTITUTOS LEGAIS

Seção I

Autopatrocínio

Art. 33. É facultado ao Participante manter o valor de suas contribuições e as correspondentes devidas pelo Patrocinador em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos no Regulamento nos níveis correspondentes àquela remuneração, mediante opção pelo Autopatrocínio assumindo a condição de Participante Autopatrocinado.

§ 1° A cessação do vínculo funcional com o Patrocinador será entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

§ 2° A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

§ 3° É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o percentual de contribuição, mediante requerimento por escrito, observada a periodicidade estabelecida no § 1º do artigo 16 e os limites fixados neste Regulamento.

§ 4° Após o desconto dos custos das despesas administrativas e da Contribuição Adicional de Risco, a totalidade das contribuições aportadas pelo Participante Autopatrocinado será alocada na Conta de Participante.

Seção II

Benefício Proporcional Diferido

Art. 34. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Aposentadoria, e tiver pelo menos 3 (três) meses de vinculação ao Plano**,** poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

Artigo 35 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Patrocinador para o Plano.

§ 1° O Participante Vinculado compartilhará o custeio das despesas administrativas nos termos do parágrafo 1º do artigo 20.

§ 2° Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias e da Contribuição Adicional de Risco.

Seção III

Portabilidade

Art. 36. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, desde que tenha pelo menos 3 (três) meses de vinculação ao Plano**,** não esteja em gozo do Benefício de Aposentadoria e não tenha optado pelo Resgate, poderá optar pela Portabilidade.

Parágrafo único. A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 37. O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Saldo Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

Parágrafo único. O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da cota patrimonial do último dia do mês imediatamente anterior à data da efetiva transferência.

Art. 38. A opção pela Portabilidade será formalizada pela assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1° A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.

§ 2° Os recursos portados pelo Participante para este Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova portabilidade.

Art. 39. A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos em vigor que trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, por Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC ou por sociedade seguradora, conforme o caso.

Art. 40. Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pelo Patrocinador.

Seção IV

Resgate

Art. 41. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, não estiver em gozo de Benefício de Aposentadoria e não optar pelos institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade terá direito ao Resgate.

Art. 42. O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinador, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

Tempo de contribuição para o Plano	%
Até 1 ano	10%
Entre 1 ano a 2 anos	20%
Entre 2 anos a 3 anos	30%
Entre 3 anos a 4 anos	40%
Entre 4 anos a 5 anos	50%
Entre 5 anos a 6 anos	60%
Entre 6 anos a 7 anos	70%
Entre 7 anos a 8 anos	80%
Entre 8 anos a 9 anos	90%
Acima de 9 anos	100%

Art. 43. O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.

§ 1º Na hipótese de opção pelo parcelamento do Resgate e de falecimento do Participante antes do final do prazo de pagamento, o valor remanescente devido será pago em parcela única aos respectivos Beneficiários ou, na ausência, aos herdeiros legais.

§ 2º O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e a seus Beneficiários.

§ 3º Observado o disposto no § 1º deste artigo, a restituição do saldo da subconta de entidade fechada da Conta de Portabilidade deverá ser efetivada por meio de portabilidade para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Seção V

Das disposições comuns aos Institutos

Art. 45. Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.

Art. 46. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, e observados os prazos regulamentares para eventual contestação das informações constantes do extrato, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas no Regulamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A Entidade disponibilizará informações cuja divulgação esteja prevista na legislação, sem prejuízo da divulgação de outros informes.

Art. 48. Para fins de elegibilidade aos benefícios do plano e aos institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição como vinculado será computado como tempo de contribuição ao Plano.

Art. 49. Verificado erro no cálculo dos benefícios a Entidade fará revisão do benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o saldo remanescente da Conta de Assistido e a forma de pagamento escolhida.

Art. 50. Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o benefício será pago ao seu representante legal.

Art. 51. É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 52. Este Regulamento somente poderá ser alterado mediante aprovação do órgão estatutário da Entidade e da autoridade governamental competente.

Art. 53. Os recursos remanescentes verificados na Conta de Patrocinador, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, de Portabilidade ou de Resgate, serão destinados à constituição de um fundo previdencial e será utilizado pelo Patrocinador como fonte de recursos para aporte futuro da respectiva Contribuição Básica ou Contribuição de Risco, conforme definido pelo órgão estatutário competente da Entidade.

Art. 54. Sem prejuízo dos benefícios, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 55. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/03/2022 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento

PORTARIA PREVIC Nº 180, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006446/2021-27, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Viva Mais Multi Prefeituras, CNPB nº 2021.0022-92, administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência - FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001-00.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

Política de Investimentos 2022 a 2026

Plano Viva Mais Multi Prefeituras

1Doc: 428/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 4
2. SOBRE A ENTIDADE 4
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS 5
3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos 5
3.2. Estrutura Decisória 6
3.3. Política de Alçadas 7
4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES 8
5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE 8
5.1. Conflitos de Interesse 8
5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento 9
5.1.2. Público Externo – Prestadores de serviços 9
6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO 9
6.1. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo 10
6.2. Fundo de investimento não exclusivo 11
6.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo 11
6.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo 11
7. SOBRE O VIVA MAIS MULTI PREFEITURA 12
7.1. Cenário Macroeconômico 12
7.2. Estudo de Macroalocação 13
8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS 13
8.1. Política de Rebalanceamento 14
8.2. Rentabilidade e benchmarks 15
9. LIMITES 16
9.1. Limite de alocação por segmento 16
9.2. Alocação por emissor 17
9.3. Concentração por emissor 17
10. RESTRIÇÕES 18
11. DERIVATIVOS 19
12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS 20
13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO 20
13.1. Risco de Mercado 20
13.1.1. VaR e B-VaR 21
13.1.2. Stress Test 22
13.1.3. Monitoramento e Providências 22
13.2. Risco de Crédito 23
13.2.1. Abordagem Qualitativa 23
13.2.2. Abordagem Quantitativa 23

DS RST DS AZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 429/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

13.2.3. Exposição a Crédito Privado 25
13.3. Risco de Liquidez 25
13.3.1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo) 25
13.4. Risco Operacional 26
13.5. Risco Legal 26
13.6. Risco Sistêmico 26
13.7. Risco relacionado à sustentabilidade 27
13.8. Risco de Imagem 28
14. CONTROLES INTERNOS 28
14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos 28
14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento 29
15. TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS GESTORES 29
16. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO 30
17. DISPOSIÇÕES FINAIS 30
18. APROVAÇÃO 30

1Doc: 430/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano Viva Mais Multi Prefeituras, administrado pela Fundação Sanepar de previdência e Assistência Social - Fusan, referente aos exercícios de 2022 a 2026, objetiva:

a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 35, de 11 de novembro de 2020 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano Viva Mais Multi Prefeituras, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada e – tem por objetivo instituir e administrar Planos Previdenciários, com a finalidade de promover o bem-estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, conforme previsto nos regulamentos dos Planos. A Entidade deve pautar a sua atuação, de forma que os investimentos, antes mesmo de qualquer legislação ou mandato, sejam executados levando-se em consideração a boa-fé, os princípios éticos estabelecidos no seu código de ética e conduta e na Norma de Integridade, Transparência e Conformidade.

Além disso, devem ser adotados os mais elevados padrões de governança e gestão para assegurar a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e adequação à natureza de suas obrigações e transparência, necessárias ao atendimento dos compromissos estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios.

DS DS DS DS DS DS 1Doc: 431/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 23, VII, f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas aos objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Entidade, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;

III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior ou ao órgão colegiado que seja membro;

IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Entidade ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e

V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela Entidade, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

DS RST DS RZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 432/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

3.2. Estrutura Decisória

O gráfico abaixo demonstra a estrutura decisória para aplicação dos recursos e detalha o processo operacional envolvido:

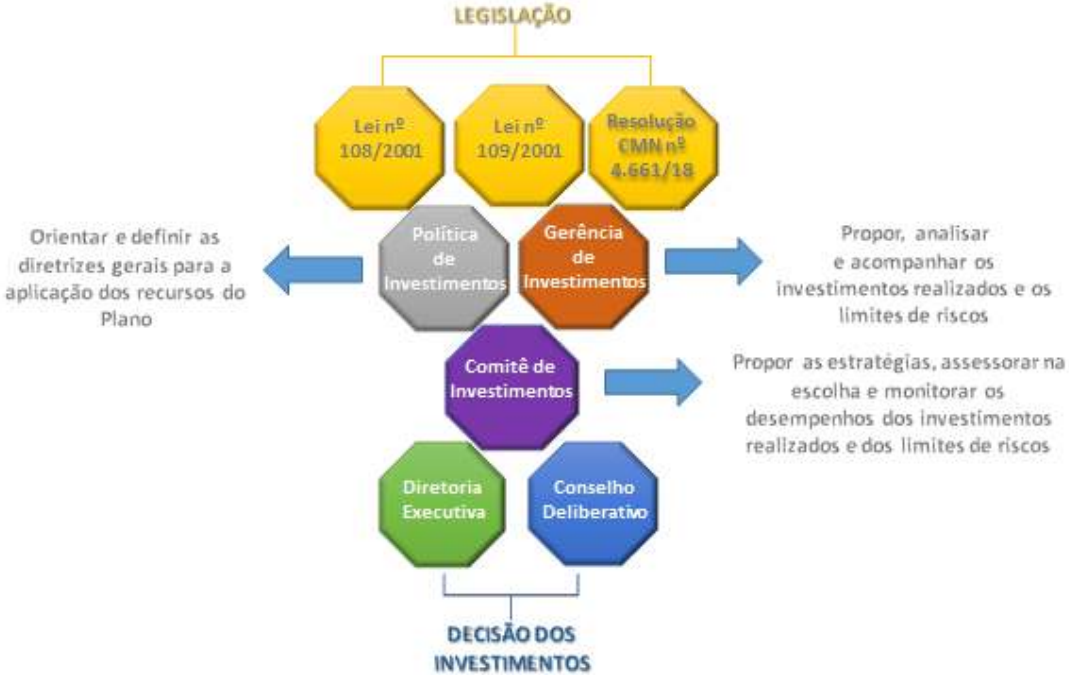

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

As decisões do Conselho Deliberativo referem-se à aquisição, alienação e gravação de imóveis, além de autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos Recursos Garantidores.

Diretoria Executiva

De acordo com o Estatuto Social a Diretoria Executiva é órgão responsável pela decisão de todos os Investimentos que serão realizados pela Entidade. Para participação em Assembleias de Fundos de Investimentos, a decisão poderá ser de apenas dois Diretores, com ratificação posterior em Reunião de Diretoria.

Comitê de Investimentos

Conforme disposto no Regimento do Comitê de Investimentos, transposto no Anexo 1 desta Política de Investimentos.

DS DS DS DS DS DS
1Doc: 433/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

3.3. Política de Alçadas

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 108/01, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, ainda que sujeito à execução fracionada ou por meio de tranches. As operações que envolvem o comprometimento de capital, ainda que não sejam sujeitas à execução imediata, também requerem a autorização do Conselho Deliberativo para sua execução. Por fim, operações imobiliárias também deverão ser objeto de apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo. As demais operações, desde que previstas nesta Política de Investimentos, serão analisadas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas pela Diretoria Executiva. Na tabela abaixo podemos verificar as competências por modalidade de investimentos e procedimentos:

COMPETÊNCIAS POR MODALIDADE DE INVESTIMENTO	ANÁLISE TÉCNICA	RECOMENDAÇÃO	DELIBERAÇÃO	DELIBERAÇÃO	Acompanhamento
	GERÊNCIA DE INVESTIMENTOS	CI	DEX	CD	CF
Renda Fixa					
Fundos Exclusivos	X	X	X		
Fundos Abertos	X	X	X		
Renda Variável					
Fundos Abertos	X	X	X		
Fundos Exclusivos	X	X	X		
Fundos Fechados sem Liquidez (amortização por cotas) ou com carência de resgate maior ou igual a 360 dias	X	X	X		
Estruturado					
Fundos de Investimento em Participações	X	X	X		
Fundos Multimercados Exclusivos	X	X	X		
Fundos Multimercados Estruturados	X	X	X		
Exterior					
Fundos de Investimento Multimercado Renda Fixa no Exterior	X	X	X		
Fundos de Investimento Renda Variável no Exterior	X	X	X		
Imobiliário					
Fundos de Investimento Imobiliário Não Exclusivo	X	X	X		
Fundos de Investimento Imobiliário Exclusivo	X	X	X		
Estoque de Imóveis	X	X	X	X	
Operações com Participantes	X		X		
COMPETÊNCIAS POR PROCEDIMENTOS					
Seleção Custodiante	X	X	X		
Desenquadramento	X	X	X		X
Avaliação dos Gestores	X	X	X		
Votos em Assembleias Gerais de Cotistas	X	X	X		
Estudo de ALM	X	X	X		
Resgate / Aplicação (Tesouraria)	X	X	X		
Investimentos = ou superior a 5% do RG	X	X	X	X	
Investimentos Táticos inferior a 5% do RG	X	X	X		
Movimentações Diárias de até 0,10% do RG	X				
Reajuste de Contratos Prestadores de Serviços	X	X	X		
Avaliação e Seguro Taxa de Adm. Operações com Participantes	X	X	X		
Normas de Concessão e Cobrança de Empréstimos	X	X	X		
Regimento Comitê	X	X	X	X	
Manual de Investimentos	X	X	X	X	
POPs	X				
Política de Investimentos Planos e Aditivo	X	X	X	X	
Contratação de Serviços	X		X		
Relatórios de Risco	X	X	X		X
Definições dos Valores de Aluguéis	X	X	X		

DS RST DS RE DS MLPDS DS DS MSSG DS RTS 1Doc: 434/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES

Designa-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR) de Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR			
Função	**CPF**	**Nome**	**Cargo**
AETQ	500.256.519-00	Dirceu Wichnieski	Diretor Adm-Financeiro
ARGR	514.427.019-00	Claudia Trindade	Diretora Presidente
ARPB	735.506.209-34	Marcos Cesar Todeschi	Diretor de Seguridade

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, g.

5.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela Entidade independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras[1]:

I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

[1] Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

1Doc: 435/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A Entidade não pode autorizar a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.

II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;

III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;

IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a Entidade deve definir critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento, descritas no Manual de Investimentos e de Controle de Riscos, sob identificação MAN/INV/001 no Sistema Normativo da Entidade.

DS RST DS RZ DS MLPDS DS DS MSSG DS RTS 1Doc: 436/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN Previc nº 12, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

6.1. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 2º.

A Entidade na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;
IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades, considerando a regulamentação da CVM;
VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;
VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios; e
VIII. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A Entidade no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a Entidade e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

DS RST DS RZ DS MLPDS DS MSSG DS RTS
1Doc: 437/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

6.2. Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 3º e 8º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção e monitoramento de fundos de investimentos não exclusivos.

a) **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
b) **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
    - Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)

6.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a Entidade deve, no mínimo, analisar:

I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez;
III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

No monitoramento de fundo de investimento, a Entidade deve, no mínimo:

I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

DS RST DS RZ DS MLPDS DS DS MSSG DS RTS
1Doc: 438/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a Entidade deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
III. As características do FIDC;
IV. As características dos direitos creditórios;
V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

7. SOBRE O VIVA MAIS MULTI PREFEITURA

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, IV e § único.

O Viva Mais Multi Prefeituras é um plano de previdência complementar fechado na modalidade de contribuição definida, administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, doravante denominada Entidade, destinado aos Entes Federativos da União que patrocinaram a previdência complementar para servidores de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativo e passivo do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano Viva Mais Multi prefeituras
Modalidade	Contribuição Definida (CD)
Meta do Plano	INPC + 4,50% a.a.
CNPB	2001.0022-92

7.1. Cenário Macroeconômico

O contexto macroeconômico tem por objetivo projetar cenários a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

1Doc: 439/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

As projeções dos principais indicadores econômicos devem ser utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzidos pela entidade.

7.2. Estudo de Macroalocação

Com base nas características do plano, a Entidade realizou estudo de macroalocação do plano, com base na metodologia de Fronteira Eficiente (relação entre retorno, risco e correlação dos ativos), visando à proposição de uma carteira de investimentos otimizada que envolveu projeções de retorno esperado e do risco de um conjunto de ativos.

Através da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido, obteve-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, resultando em:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando no mínimo igualar a meta do plano;
- Nível de risco adequado;
- Liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação dos ativos; e
- Planejamento para aplicação dos recursos garantidores.

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, I e § único.

A alocação dos recursos permanentemente deverá respeitados limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abrutas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização dos Investimentos. A Entidade também poderá realizar investimentos Táticos, que nada mais são posicionamentos de curto prazo com propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado, seguindo os limites estabelecidos na tabela abaixo:

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR

1Doc: 440/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

Renda Fixa	**100%**	**57,96%**	**15,00%**	**100,00%**
Renda Fixa Tradicional		7,96%		
Renda Fixa Crédito CDI		50,00%		
Renda Variável	**70%**	**17,04%**	**0,00%**	**35,00%**
Renda Variável Passiva		5,00%		
Renda Variável Ativa		12,04%		
Estruturado	**20%**	**15,00%**	**0,00%**	**15,00%**
Multimercados Estruturados		15,00%		
Imobiliário	**20%**	**0,00%**	**0,00%**	**20,00%**
Exterior	**10%**	**10,00%**	**0,00%**	**10,00%**
Renda Fixa/ MM - Exterior		4,00%		
Renda Variável - Exterior		6,00%		

8.1. Política de Rebalanceamento

A FUSAN poderá adotar, no quesito de alocação estratégica dos segmentos, um modelo de rebalanceamento de carteiras.

Na ocorrência de eventos que geram a necessidade de rebalanceamento, a alocação objetiva poderá ser utilizada como referência de ajuste, sem, contudo, gerar a obrigação de alcance desta referência, desde que sejam observados os limites de intervalo do segmento.

Dessa forma, quando há valorização ou desvalorização dos segmentos e a proporção superar os limites inferiores ou superiores da banda, a área de investimentos da Fundação deve remeter à Diretoria Executiva a possibilidade de ajustes na alocação.

SEGMENTOS	ALOCAÇÃO OBJETIVO	BANDA	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	57,96%	-	51,55%	64,37%
Renda Variável	17,04%	+-20%	13,63%	20,45%
Estruturado	15,00%	+-10%	13,50%	16,50%
Exterior	10,00%	+-15%	8,50%	11,50%

Para renda fixa, os limites inferiores e superiores foram definidos de acordo com a política de desbalanceamento dos demais segmentos de aplicação.

1Doc: 441/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

8.2. Rentabilidade e benchmarks

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, incisos II e III e § único.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE[2] PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021[3]**	**ACUMULADO**
Plano	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Renda Fixa	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Renda Variável	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Estruturado	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Exterior	NA	NA	NA	NA	NA	NA

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks),* foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	*BENCHMARK*	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	50% (CDI + 1,50% a.a.) + 19,00% (CDI + 2,00% a.a.) + 12,04% (IBOVESPA + 2,00% a.a.) + 7,96% (CDI + 0,70% a.a.) + 6,00% (MSCI WORLD BRL) + 5,00% IBOVESPA	INPC + 4,50% a.a.	10,26%
Renda Fixa	CDI + 1,40% a.a.	INPC + 4,50% a.a.	10,26%
Renda Variável	IBOVESPA	INPC + 7,00% a.a.	10,26%
Estruturado	CDI + 2,00% a.a.	INPC + 4,50% a.a.	10,26%
Exterior	60% (MSCI WORLD BRL) + 40% (CDI + 2,00% a.a.)	INPC + 4,50% a.a.	10,26%

[2]Metodologia para apuração da rentabilidade: 2 - Cotização Adaptada.
[3]Rentabilidade auferida até outubro/2021.

DS RST DS RZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 442/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

9. LIMITES

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Na aplicação dos recursos, o plano deverá observados limites definidos nas tabelas abaixo.

9.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	**Renda Fixa**	**100%**	**100%**
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
22	-	-	**Renda Variável**	**70%**	**35%**
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	35%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	35%
	III	-	*Brazilian Depositary Receipts* – BDR classificados como nível II e III.	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
23	-	-	**Estruturado**	**20%**	**15%**
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	0%
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso")	15%	0%

1Doc: 443/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	0%
24	-	-	Imobiliário	20%	20%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	5%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		20%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		20%
	-	-	Estoque imobiliários		-
25	-	-	**Operações com Participantes**	15%	0%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	0%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	10%
	II	-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		10%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior" – 67%		10%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior"		10%
	V	-	*Brazilian Depositary Receipts* – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I")		10%
	VI	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%

9.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
28	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
	II[4]	b	FIDC e FIC-FIDC[2]	25%	25%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%

[4] Em relação ao limite estabelecido nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

1Doc: 444/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP[5]	25%	25%
		e	FII e FIC-FII[2]	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26[2]	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário[6]	25%	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%
	-	§5º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%

10. RESTRIÇÕES

Nas operações em que a Entidade possui efetivo poder de gestão, serão vedados:

- Novos investimentos em papéis ou instrumentos classificados como "Grau Especulativo", considerando-se a classificação descrita naquela seção;
- Transferência de ativos entre Planos de Benefícios: realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma Entidade.

Observação: a restrição referente a transferência de ativos entre Planos de Benefícios não se aplica às transferências de recursos entre planos de benefícios e o PGA, referentes ao custeio administrativo e, em caráter excepcional, àquelas resultantes de reorganização societária ou de outros movimentos previamente autorizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, desde que:

I. a transação se mostre de inequívoco interesse dos planos envolvidos, inclusive quanto ao preço dos ativos a ser praticado; e
II. a operação seja aprovada pela Diretoria-Executiva e Conselho Deliberativo, com anuência do Conselho Fiscal.

[5] Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.
[6] Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

1Doc: 445/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

11. DERIVATIVOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, V e § único.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A Entidade, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;[7]
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento. [5,8]

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção.

[7] Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.
[8] No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

1Doc: 446/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, a.

O apreçamento dos ativos deve adotar a metodologia para negociação (marcados a mercado) e deve ser realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: os ativos deverão ser marcados a mercado.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a Entidade deve empregar as seguintes ferramentas estatísticas:

DS DS DS DS DS DS 1Doc: 447/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
Value-at-Risk (*VaR*) *ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)*	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
Stress Test	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

13.1.1. VaR e B-VaR

Para os mandatos, o controle gerencial de risco de mercado deve ser feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Devem ser utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com *lambda* 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	DESCRIÇÃO	*BENCHMARK*	*VaR / B-VaR*	LIMITE
Renda Fixa Tradicional	Fundos com rentabilidade atrelada ao CDI/SELIC, ativos de maior liquidez.	CDI + 0,70% a.a.	*B-VaR*	1,50%
Renda Fixa Crédito CDI	Fundos com títulos privados que buscam prêmio em relação ao CDI.	CDI + 1,50% a.a.	*B-VaR*	2,50%
Renda Fixa Inflação	Fundos com ativos atrelados à inflação, normalmente com maior prazo de vencimento	IMA-B5	*B-VaR*	4,00%
Renda Variável Passiva	Fundos que buscam acompanhar ou superar os índices de referência do mercado de ações.	IBOVESPA	*B-VaR*	5,00%
Renda Variável Ativa	Fundos com menor correlação com os índices do mercado de ações.	IBOVESPA + 2,00% a.a.	*B-VaR*	15,00%
Multimercados Estruturados	Fundos multimercados que não obedecem, necessariamente a todos os pontos da legislação aplicável às Entidades.	CDI + 2,00% a.a.	*B-VaR*	8,00%
Renda Fixa/ MM – Exterior – Com hedge	Fundos RF e Mult Institucional com expressiva alocação no exterior com hedge.	CDI + 2,00% a.a.	*B-VaR*	8,00%
Renda Fixa/ MM – Exterior – Sem hedge	Fundos RF e Mult Institucional com expressiva alocação no exterior sem hedge.	GLOBAL AGG BOND (BRL)	*B-VaR*	6,00%
Renda Variável – Exterior	Fundos de renda variável com expressiva alocação no exterior.	MSCI World BRL	*B-VaR*	15,00%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio

1Doc: 448/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

13.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3[9]
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* deve ser realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementará as análises de valor em risco com a análise de stress.

A Entidade entende que valores de perda de até 7% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

13.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

[9]Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

1Doc: 449/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

13.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a Entidade deve avaliar o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de *default*, geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (*rating*).

13.2.1. Abordagem Qualitativa

No caso de investimentos, cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições acordadas entre prestador e a Entidade, estabelecidas principalmente no regulamento do fundo.

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

O controle do monitoramento será feito através de reuniões periódicas com o gestor e dos materiais disponibilizados pelo gestor à Entidade.

13.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a Entidade estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para verificação do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão;

DS RST DS RZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 450/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como "Investimento" a seguir:

TABELA DE RATINGS						
Faixa	**Fitch**	**S&P**	**Moody's**	**Liberum**	**Austin**	**Grau**
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+	
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+	Especulativo
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+	
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento;
- Especificamente para os fundos que compõem o mandato Renda Fixa Crédito, e somente nesse caso, poderão ser admitidos a utilização de ratings atribuídos por agências nacionais de classificação de risco, desde que as notas mínimas sejam equivalentes às notas mínimas estabelecidas pela tabela acima, e que não haja nenhuma outra classificação disponível

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

DS RST DS RZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 451/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

13.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como "Grau de Investimento", desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	80%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria "Grau Especulativo" por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

13.3.1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado deve ser feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
252 dias úteis	20%
1260 dias úteis	30%

DS RST DS AZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 452/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como "a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos". A gestão deve ser decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 13 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas devem ser revistas de forma prioritária, e as demais conforme a necessidade. Esse processo deve ser realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento dos riscos jurídicos da carteira de investimentos.

13.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico deve ser realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além

DS DS DS DS DS DS
1Doc: 453/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

deste, deve ser utilizado o monitoramento da volatilidade do mercado através do *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos deve ser realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a Entidade poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance),* os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (best-in-class) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem– a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ASG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

1Doc: 454/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

13.8. Risco de Imagem

Pode-se entender o risco de imagem como o risco de acontecimentos que venham a prejudicar a reputação da Entidade junto ao público em geral. Apesar de ser um risco difícil de controlar, devem ser adotadas algumas medidas que podem reduzir a possibilidade de incidência desse tipo de acontecimento, como:

- Possuir profissional habilitado e capacitado para assessoria de comunicação;
- Exigir das instituições com quem se relaciona, a manutenção dos mesmos princípios éticos que norteiam a conduta da Entidade;
- Utilizar processos objetivos e transparentes quando da contratação de prestadores de serviços em geral.

14. CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.661/18, devem ser aplicados os seguintes controles internos:

14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de *VaR* e/ou *B-VaR*; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de *ratings*.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de *rating*.
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgaste e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a entidade deve extrair do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de

DS RST DS RZ DS MLPDS DS DS MSSG DS RTS
1Doc: 455/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

		Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- Erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- descumprimento da legislação em relação aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;

15. TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

Considerando que a contratação dos gestores deve ser fundamentada em sua expertise em estabelecer estratégias de investimentos através de uma criteriosa análise e seleção de ativos, objetivando maximizar o retorno dos investimentos e propiciar o crescimento patrimonial, cumprindo fielmente o objetivo para o qual foi contratado, no caso de prejuízo decorrente de descumprimento das regras apresentadas nesta Política e no Regulamento do Fundo de Investimento a que estiver vinculado, incluindo penalidades relacionadas ao não cumprimento das normas legais, falhas na gestão, imperícia comprovada, operações fora dos padrões éticos aceitáveis ou má fé, o gestor será responsabilizado por todos os danos causados à entidade, ao plano de benefícios e aos participantes, inclusive, mas limitado ao, ressarcimento financeiro de eventual prejuízo. O gestor deve obedecer a todos os limites e restrições aplicáveis ao seu mandato.

Para cumprimento deste item o Gestor deve ter ciência do teor desta Política de Investimentos.

Além disso, os gestores devem observar os documentos relacionados abaixo, disponíveis no endereço citado:

- Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (disponível em: https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=pol%C3%ADtica-de-preven%C3%A7%C3%A3o-lavagem-de-dinheiro-e-financiamento-ao-terrorismo-pld-ft);
- Código de ética e conduta (disponível em: https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=c%C3%B3digo-de-%C3%A9tica-e-conduta-fusan).

DS RST DS RZ DS MLPDS DS DS MSSG DS RTS 1Doc: 456/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

16. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Apreciação pelo Comitê de Investimentos	30/11/2021
Aprovação pela Diretoria Executiva	30/11/2021
Aprovação pelo Conselho Deliberativo	17/12/2021
Publicação no site da Entidade	Até 31/12/2021
Encaminhamento à Previc	Até 01/03/2022
Encaminhamento ao Conselho Fiscal	Até 31/12/2021

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os dirigentes deverão tomar ciência da presente política, bem como de suas alterações. Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo desta Política ou sobre a aplicação da mesma, a Diretoria Administrativa-Financeira deverá ser consultada.

18. APROVAÇÃO

O Conselho Deliberativo declara aprovada a presente Política de Investimentos pelos próximos 5 anos, conforme estabelece a legislação em vigor. No caso de alterações da legislação, de cenário ou mesmo do perfil do plano de benefícios devem ser realizadas as revisões necessárias para as suas devidas adequações. A presente Política de Investimentos foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em 17 de dezembro de 2021, conforme Ata CD nº 12/2021.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:
Rafael Stec Toledo
E54B3CA8725140C...
Rafael Stec Toledo
Presidente

DocuSigned by:
Mário Luiz Pompei da Silva
42A149E59D774C7...
Mário Luiz Pompei da Silva
Membro

DocuSigned by:
Marisa Sueli Scussiato Capriglioni
6E8D6DD9EE6E486...
Marisa Sueli Scussiato Capriglioni
Membro

DocuSigned by:
0B6820EC060D454...
Manoel Felipe Mussi Augusto
Membro

DocuSigned by:
Rodolpho Tanaka Savelli
864CEDA6D6CB4C9...
Rodolfo Tanaka Savelli
Membro

DocuSigned by:
Agenor Zarpelon
7B9324CA9EDF436...
Agenor Zarpelon
Membro Suplente no Exercício de Titularidade

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

ANEXO 1

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS			
Identificação	**Versão**	**Aprovação**	**Validade**
REG/INV/001	03		

DO OBJETIVO

Art. 1º. O Comitê de Investimentos tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, quando aplicável, nas decisões relacionadas à escolha e monitoramento dos investimentos, observados os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e da adequação dos investimentos a serem realizados, necessários ao atendimento dos compromissos estabelecidos no regulamento dos planos de benefícios administrados pela entidade em consonância com a legislação vigente e as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Investimentos deverá nortear as suas decisões levando em consideração a melhor técnica, os princípios éticos estabelecidos no código de ética e conduta e a boa-fé.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto da seguinte forma:

I. Os membros da Diretoria Executiva, dentre estes o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ e o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos - ARGR;

II. O Gerente de Investimentos;

III. Um representante do Conselho Deliberativo e seu suplente, eleitos entre seus membros;

IV. Um analista da Gerência de Investimentos.;

V. Um representante responsável pela Gestão do Passivo ou de Benefícios da entidade;

VI. Um representante responsável pela Gestão de Riscos da entidade.

§1º- Cada membro titular terá direito a 1(um) voto.

§2º- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§3º- O suplente citado no inciso III terá direito a voto quando estiver substituindo o membro titular.

§4º- Será facultada a participação de convidados no Comitê de Investimentos, não possuindo direito a voto.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será coordenado pelo Gerente de Investimentos da FUSAN e em sua ausência, o seu substituto designado para a função.

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por um empregado da Área de Investimentos, orientado pelo coordenador.

DS RST DS AZ DS MLPDS DS DS MSSC DS RTS 1Doc: 458/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

Art. 6º. Todos os membros do Comitê deverão ser certificados em Investimentos, nos termos da legislação vigente.

Art. 7°. Os membros do Comitê serão designados mediante Resolução do Diretor-Presidente, por período indeterminado.

Art. 8°. A função de membro será indelegável e não remunerada a qualquer título.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Investimento:

I.Participar das reuniões a que forem convocados, justificando eventuais impossibilidades de comparecimento;

II. Declarar-se impedido de se manifestar e informar aos demais componentes sobre assuntos ou situações que possam caracterizar eventual conflito de interesse;

III. Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência, respeitando os valores institucionais da Entidade: Ética, Dignidade da Pessoa Humana, Transparência, Segurança e Comprometimento;

IV.Evitar situações que possam afetar os interesses da Entidade e de seus participantes;

V.Adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos Planos dos planos de benefícios administrados pela entidade, observando os requisitos estabelecidos na legislação vigente;

VI. Executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos;

VII. Opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria quando solicitado.

VIII. Manter sigilo das informações, bem como das decisões tomadas;

IX. Responder por ação ou omissão, na medida das suas atribuições, em relação às decisões tomadas sobre a aplicação dos recursos dos Planos.

Art. 10º. São deveres e responsabilidades do Coordenador do Comitê de Investimento:

I. Representar o colegiado, dirigir e coordenar suas atividades;

II. Decidir as questões de ordem, dos itens que serão pautados e o grau de relevância;

III. Presidir as reuniões;

IV. Colocar em discussão e deliberação assuntos extra pauta;

V. Frequência em que as matérias serão apreciadas;

VI. Garantir igualdade de voto a todos os membros.

Art. 11º. São deveres e responsabilidades do Secretário do Comitê de Investimento:

I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimentos;

II. Organizar as reuniões, elaborando a pauta e disponibilizando aos membros do Comitê todo o material que nela será apreciado.

DS RST DS RE DS MLPDS DS DS MSSG DS RTS 1Doc: 459/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

III. Lavrar as atas das reuniões, colher assinaturas em até 5 dias úteis após o ocorrido e publicá-las no espaço Governança da entidade;

IV. Encaminhar a ata à Assessoria de Governança para compor a ata da reunião da Diretoria Executiva.

V. Disponibilizar toda a documentação a ser apreciada no espaço governança no autoatendimento, composta pelos seguintes materiais;

I. Apresentação com os dados históricos de rentabilidades e alocação dos investimentos;

II. Pareceres ou relatórios dos itens pautados;

III. Material de apoio para prévia analise dos itens apreciados.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I. Analisar o cenário macroeconômico e avaliar as expectativas para os mercados de capitais, financeiro e imobiliário;

II. Propor as estratégias de investimentos de curto, médio e longo prazo;

III. Apreciar e propor a contratação de gestores especializados para aplicação dos recursos, bem como a substituição;

IV. Propor e monitorar os limites de risco de mercado, crédito, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;

V. Propor a alocação de recursos em ativos pré-selecionados e avaliados pela Gerência de Investimentos, levando em consideração todos os aspectos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos, no Estudo de ALM (Asset Liability Management), Fronteira Eficiente e Legislações vigentes;

VI. Monitorar o desempenho dos gestores terceirizados e das carteiras, comparando-as com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;

VII. Propor o valor a ser alocado em cada administrador/gestor;

VIII. Analisar e propor alterações nas operações com participantes;

IX. Examinar os relatórios da consultoria contratada, observando os níveis de exposição a riscos, bem como verificar se os retornos das alocações estão condizentes;

X. Avaliar se a segregação das funções de gestão, administração e custódia, é suficiente para mitigar situações de conflito de interesse;

XI. Propor à Diretoria Executiva anualmente as políticas de investimentos para aplicação dos recursos do dos planos de benefícios administrados pela entidade.

XII. Observar as legislações pertinentes à aplicação dos recursos garantidores dos planos dos planos de benefícios administrados pela entidade.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º. O Comitê de Investimentos deverá reunir-se de forma, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador do Comitê de forma presencial ou online.

DS RST DS RZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 460/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

§1º - O Comitê também deverá reunir-se, após o encerramento de cada trimestre, de forma presencial ou online, para avaliar os resultados dos gestores, mediante apresentação dos mesmos;

§2º - Os membros do Comitê serão convocados para as reuniões, via e-mail ou outro meio de comunicação, acompanhado da pauta com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§3º - Caberá a cada membro do Comitê comunicar a sua eventual ausência na reunião, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência;

§4º - Será aprovado, no mês de dezembro, o calendário das reuniões ordinárias a serem realizadas no ano subsequente.

Art. 14º. O Comitê se reunirá validamente com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros, desde que ao menos 1(um) seja membro da Diretoria Executiva.

Art. 15º. As sugestões de investimentos deverão ser consignadas em ata, devendo ser registrado as razões de eventual opinião contrária, e encaminhadas para a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: As análises dos membros serão fundamentadas com base nos pareceres e demais documentos apreciados nas reuniões do Comitê.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. As atas assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e demais documentos que subsidiaram as deliberações e recomendações e serão submetidas à aprovação na reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, quando for o caso.

Art. 17º. A Entidade deve divulgar os nomes dos integrantes do Comitê de Investimentos e sua qualificação no site.

Art. 18º. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, com a consequente divulgação na Intranet.

DS RST DS RE DS MLPDS DS DS MSSG DS RTS

1Doc: 461/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

1Doc: 462/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

Política de Investimentos 2022 a 2026

Plano Viva Mais Previdência

1Doc: 463/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 4
2. SOBRE A ENTIDADE 4
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS 5
3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos 5
3.2. Estrutura Decisória 6
3.3. Política de Alçadas 7
4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES 8
5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE 8
5.1. Conflitos de Interesse 8
5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento 9
5.1.2. Público Externo – Prestadores de serviços 9
6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO 9
6.1. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo 10
6.2. Fundo de investimento não exclusivo 11
6.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo 11
6.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo 11
7. SOBRE O VIVA MAIS 12
7.1. Cenário Macroeconômico 12
7.2. Estudo de Macroalocação 13
8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS 13
8.1. Política de Rebalanceamento 14
8.2. Rentabilidade e benchmarks 15
9. LIMITES 16
9.1. Limite de alocação por segmento 16
9.2. Alocação por emissor 17
9.3. Concentração por emissor 17
10. RESTRIÇÕES 18
11. DERIVATIVOS 19
12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS 20
13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO 20
13.1. Risco de Mercado 20
13.1.1. VaR e B-VaR 21
13.1.2. Stress Test 22
13.1.3. Monitoramento e Providências 22
13.2. Risco de Crédito 23
13.2.1. Abordagem Qualitativa 23
13.2.2. Abordagem Quantitativa 23

DS RST DS AZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 464/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

13.2.3. Exposição a Crédito Privado 25
13.3. Risco de Liquidez 25
13.3.1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo) 25
13.4. Risco Operacional 26
13.5. Risco Legal 26
13.6. Risco Sistêmico 27
13.7. Risco relacionado à sustentabilidade 27
13.8. Risco de Imagem 28
14. CONTROLES INTERNOS 28
14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos 28
14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento 29
15. TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS GESTORES 29
16. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO 30
17. DISPOSIÇÕES FINAIS 30
18. APROVAÇÃO 31

1Doc: 465/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano Viva Mais Previdência, administrado pela Fundação Sanepar de previdência e Assistência Social - Fusan, referente aos exercícios de 2022 a 2026, objetiva:

a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 35, de 11 de novembro de 2020 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano Viva Mais Previdência, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada e – tem por objetivo instituir e administrar Planos Previdenciários, com a finalidade de promover o bem-estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, conforme previsto nos regulamentos dos Planos. A Entidade deve pautar a sua atuação, de forma que os investimentos, antes mesmo de qualquer legislação ou mandato, sejam executados levando-se em consideração a boa-fé, os princípios éticos estabelecidos no seu código de ética e conduta e na Norma de Integridade, Transparência e Conformidade.

Além disso, devem ser adotados os mais elevados padrões de governança e gestão para assegurar a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e adequação à natureza de suas obrigações e transparência, necessárias ao atendimento dos compromissos estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios.

DS RST DS RZ DS MLPDS DS DS MSSG DS RTS 1Doc: 466/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 23, VII, f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas aos objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Entidade, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;

III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior ou ao órgão colegiado que seja membro;

IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Entidade ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e

V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela Entidade, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

DS RST DS RZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 467/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

3.2. Estrutura Decisória

O gráfico abaixo demonstra a estrutura decisória para aplicação dos recursos e detalha o processo operacional envolvido:

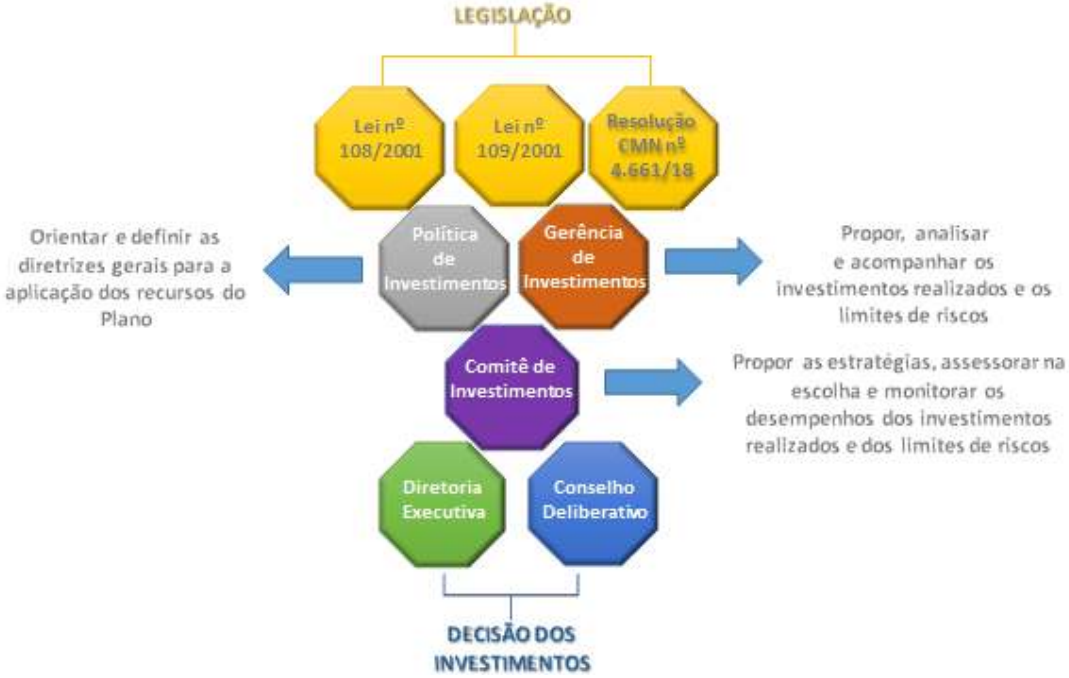

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

As decisões do Conselho Deliberativo referem-se à aquisição, alienação e gravação de imóveis, além de autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos Recursos Garantidores.

Diretoria Executiva

De acordo com o Estatuto Social a Diretoria Executiva é órgão responsável pela decisão de todos os Investimentos que serão realizados pela Entidade. Para participação em Assembleias de Fundos de Investimentos, a decisão poderá ser de apenas dois Diretores, com ratificação posterior em Reunião de Diretoria.

Comitê de Investimentos

Conforme disposto no Regimento do Comitê de Investimentos, transposto no Anexo 1 desta Política de Investimentos.

1Doc: 468/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

3.3. Política de Alçadas

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 108/01, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, ainda que sujeito à execução fracionada ou por meio de tranches. As operações que envolvem o comprometimento de capital, ainda que não sejam sujeitas à execução imediata, também requerem a autorização do Conselho Deliberativo para sua execução. Por fim, operações imobiliárias também deverão ser objeto de apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo. As demais operações, desde que previstas nesta Política de Investimentos, serão analisadas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas pela Diretoria Executiva. Na tabela abaixo podemos verificar as competências por modalidade de investimentos e procedimentos:

COMPETÊNCIAS POR MODALIDADE DE INVESTIMENTO	ANÁLISE TÉCNICA	RECOMENDAÇÃO	DELIBERAÇÃO	DELIBERAÇÃO	Acompanhamento
	GERÊNCIA DE INVESTIMENTOS	CI	DEX	CD	CF
Renda Fixa					
Fundos Exclusivos	X	X	X		
Fundos Abertos	X	X	X		
Renda Variável					
Fundos Abertos	X	X	X		
Fundos Exclusivos	X	X	X		
Fundos Fechados sem Liquidez (amortização por cotas) ou com carência de resgate maior ou igual a 360 dias	X	X	X		
Estruturado					
Fundos de Investimento em Participações	X	X	X		
Fundos Multimercados Exclusivos	X	X	X		
Fundos Multimercados Estruturados	X	X	X		
Exterior					
Fundos de Investimento Multimercado Renda Fixa no Exterior	X	X	X		
Fundos de Investimento Renda Variável no Exterior	X	X	X		
Imobiliário					
Fundos de Investimento Imobiliário Não Exclusivo	X	X	X		
Fundos de Investimento Imobiliário Exclusivo	X	X	X		
Estoque de Imóveis	X	X	X	X	
Operações com Participantes	X		X		
COMPETÊNCIAS POR PROCEDIMENTOS					
Seleção Custodiante	X	X	X		
Desenquadramento	X	X	X		X
Avaliação dos Gestores	X	X	X		
Votos em Assembleias Gerais de Cotistas	X	X	X		
Estudo de ALM	X	X	X		
Resgate / Aplicação (Tesouraria)	X	X	X		
Investimentos = ou superior a 5% do RG	X	X	X	X	
Investimentos Táticos inferior a 5% do RG	X	X	X		
Movimentações Diárias de até 0,10% do RG	X				
Reajuste de Contratos Prestadores de Serviços	X	X	X		
Avaliação e Seguro Taxa de Adm. Operações com Participantes	X	X	X		
Normas de Concessão e Cobrança de Empréstimos	X	X	X		
Regimento Comitê	X	X	X	X	
Manual de Investimentos	X	X	X	X	
POPs	X				
Política de Investimentos Planos e Aditivo	X	X	X	X	
Contratação de Serviços	X		X		
Relatórios de Risco	X	X	X		X
Definições dos Valores de Aluguéis	X	X	X		

DS RST DS RE DS MLPDS DS DS MSSG DS RTS 1Doc: 469/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES

Designa-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR) de Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR			
Função	**CPF**	**Nome**	**Cargo**
AETQ	500.256.519-00	Dirceu Wichnieski	Diretor Adm-Financeiro
ARGR	514.427.019-00	Claudia Trindade	Diretora Presidente
ARPB	735.506.209-34	Marcos Cesar Todeschi	Diretor de Seguridade

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, g.

5.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela Entidade independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras[1]:

I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

[1] Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

1Doc: 470/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A Entidade não pode autorizar a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.

II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;

III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;

IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a Entidade deve definir critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento, descritas no Manual de Investimentos e de Controle de Riscos, sob identificação MAN/INV/001 no Sistema Normativo da Entidade.

DS RST DS AZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 471/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN Previc nº 12, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

6.1. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 2º.

A Entidade na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;
IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades, considerando a regulamentação da CVM;
VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;
VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios; e
VIII. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A Entidade no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a Entidade e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

DS RST DS RZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 472/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

6.2. Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 3º e 8º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção e monitoramento de fundos de investimentos não exclusivos.

a) **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
b) **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
    - Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)

6.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a Entidade deve, no mínimo, analisar:

I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez;
III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

No monitoramento de fundo de investimento, a Entidade deve, no mínimo:

I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

DS RST DS RZ DS MLPDS DS DS MSSG DS RTS
1Doc: 473/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a Entidade deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
III. As características do FIDC;
IV. As características dos direitos creditórios;
V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

7. SOBRE O VIVA MAIS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, IV e § único.

O Viva Mais Previdência é um plano de previdência complementar fechado, destinado aos associados, membros ou pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente ao Instituidor Setorial Abraap-Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdencia Complementar, administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, doravante denominada Entidade.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativo e passivo do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano Viva Mais Previdenciário
Modalidade	Contribuição Definida (CD)
Meta do Plano	INPC + 4,50% a.a.
CNPB	2019.0025-74

7.1. Cenário Macroeconômico

O contexto macroeconômico tem por objetivo projetar cenários a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

DS RST DS RZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 474/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

As projeções dos principais indicadores econômicos devem ser utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzidos pela entidade.

7.2. Estudo de Macroalocação

Com base nas características do plano, a Entidade realizou estudo de macroalocação do plano, com base na metodologia de Fronteira Eficiente (relação entre retorno, risco e correlação dos ativos), visando à proposição de uma carteira de investimentos otimizada que envolveu projeções de retorno esperado e do risco de um conjunto de ativos.

Através da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido, obteve-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, resultando em:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando no mínimo igualar a meta do plano;
- Nível de risco adequado;
- Liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação dos ativos; e
- Planejamento para aplicação dos recursos garantidores.

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, I e § único.

A alocação dos recursos permanentemente deverá respeitados limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abrutas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização dos Investimentos. A Entidade também poderá realizar investimentos Táticos, que nada mais são posicionamentos de curto prazo com propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado, seguindo os limites estabelecidos na tabela abaixo:

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR

DS RST DS AZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 475/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

Renda Fixa	**100%**	**57,96%**	**15,00%**	**100,00%**
Renda Fixa Tradicional		7,96%		
Renda Fixa Crédito CDI		50,00%		
Renda Variável	**70%**	**17,04%**	**0,00%**	**35,00%**
Renda Variável Passiva		5,00%		
Renda Variável Ativa		12,04%		
Estruturado	**20%**	**15,00%**	**0,00%**	**15,00%**
Multimercados Estruturados		15,00%		
Imobiliário	**20%**	**0,00%**	**0,00%**	**20,00%**
Exterior	**10%**	**10,00%**	**0,00%**	**10,00%**
Renda Fixa/ MM - Exterior		4,00%		
Renda Variável - Exterior		6,00%		

8.1. Política de Rebalanceamento

A FUSAN poderá adotar, no quesito de alocação estratégica dos segmentos, um modelo de rebalanceamento de carteiras.

Na ocorrência de eventos que geram a necessidade de rebalanceamento, a alocação objetiva poderá ser utilizada como referência de ajuste, sem, contudo, gerar a obrigação de alcance desta referência, desde que sejam observados os limites de intervalo do segmento.

Dessa forma, quando há valorização ou desvalorização dos segmentos e a proporção superar os limites inferiores ou superiores da banda, a área de investimentos da Fundação deve remeter à Diretoria Executiva a possibilidade de ajustes na alocação.

SEGMENTOS	ALOCAÇÃO OBJETIVO	BANDA	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	57,96%	-	51,55%	64,37%
Renda Variável	17,04%	+-20%	13,63%	20,45%
Estruturado	15,00%	+-10%	13,50%	16,50%
Exterior	10,00%	+-15%	8,50%	11,50%

Para renda fixa, os limites inferiores e superiores foram definidos de acordo com a política de desbalanceamento dos demais segmentos de aplicação.

DS RST DS AZ DS MLPDS DS DS MSSC DS RTS 1Doc: 476/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

8.2. Rentabilidade e benchmarks

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, incisos II e III e § único.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE[2] PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021[3]**	**ACUMULADO**
Plano	NA	NA	NA	3,84%	0,84%	4,72%
Renda Fixa	NA	NA	NA	2,43%	5,09%	7,64%
Renda Variável	NA	NA	NA	-15,83%	-16,09%	-29,37%
Estruturado	NA	NA	NA	4,60%	2,72%	7,45%
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Exterior	NA	NA	NA	18,69%	16,49%	38,26%

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks),* foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	*BENCHMARK*	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	50% (CDI + 1,50% a.a.) + 19,00% (CDI + 2,00% a.a.) + 12,04% (IBOVESPA + 2,00% a.a.) + 7,96% (CDI + 0,70% a.a.) + 6,00% (MSCI WORLD BRL) + 5,00% IBOVESPA	INPC + 4,50% a.a.	10,26%
Renda Fixa	CDI + 1,40% a.a.	INPC + 4,50% a.a.	10,26%
Renda Variável	IBOVESPA	INPC + 7,00% a.a.	10,26%
Estruturado	CDI + 2,00% a.a.	INPC + 4,50% a.a.	10,26%
Exterior	60% (MSCI WORLD BRL) + 40% (CDI + 2,00% a.a.)	INPC + 4,50% a.a.	10,26%

[2]Metodologia para apuração da rentabilidade: 2 - Cotização Adaptada.
[3]Rentabilidade auferida até outubro/2021.

DS RST DS RE DS MLPDS DS DS MSSG DS RTS 1Doc: 477/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

9. LIMITES

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Na aplicação dos recursos, o plano deverá observados limites definidos nas tabelas abaixo.

9.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	**Renda Fixa**	**100%**	**100%**
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
22	-	-	**Renda Variável**	**70%**	**35%**
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	35%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	35%
	III	-	*Brazilian Depositary Receipts* – BDR classificados como nível II e III.	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
23	-	-	**Estruturado**	**20%**	**15%**
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	0%
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%

1Doc: 478/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso")	15%	0%
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	0%
24	**-**	**-**	**Imobiliário**	**20%**	**20%**
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	5%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		20%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		20%
	-	-	Estoque imobiliários		-
25	**-**	**-**	**Operações com Participantes**	**15%**	**0%**
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	0%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	**-**	**-**	**Exterior**	**10%**	**10%**
	I	-	FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	10%
	II	-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		10%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior" – 67%		10%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior"		10%
	V	-	*Brazilian Depositary Receipts* – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I")		10%
	VI	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%

9.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
28	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%

DS RST DS AZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 479/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

	II[4]	b	FIDC e FIC-FIDC[2]	25%	25%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP[5]	25%	25%
		e	FII e FIC-FII[2]	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26[2]	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário[6]	25%	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%
	-	§5º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%

10. RESTRIÇÕES

Nas operações em que a Entidade possui efetivo poder de gestão, serão vedados:

- Novos investimentos em papéis ou instrumentos classificados como "Grau Especulativo", considerando-se a classificação descrita naquela seção;
- Transferência de ativos entre Planos de Benefícios: realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma Entidade.

Observação: a restrição referente a transferência de ativos entre Planos de Benefícios não se aplica às transferências de recursos entre planos de benefícios e o PGA, referentes ao custeio administrativo e, em caráter excepcional, àquelas resultantes de reorganização societária ou de outros movimentos previamente autorizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, desde que:

I. a transação se mostre de inequívoco interesse dos planos envolvidos, inclusive quanto ao preço dos ativos a ser praticado; e
II. a operação seja aprovada pela Diretoria-Executiva e Conselho Deliberativo, com anuência do Conselho Fiscal.

[4] Em relação ao limite estabelecido nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.
[5] Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.
[6] Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

1Doc: 480/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

11. DERIVATIVOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, V e § único.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A Entidade, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;[7]
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento. [5,8]

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção.

[7] Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.
[8] No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

1Doc: 481/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, a.

O apreçamento dos ativos deve adotar a metodologia para negociação (marcados a mercado) e deve ser realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: os ativos deverão ser marcados a mercado.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a Entidade deve empregar as seguintes ferramentas estatísticas:

DS RST DS AZ DS MLPDS DS DS MSSC DS RTS 1Doc: 482/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
Value-at-Risk (*VaR*) *ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)*	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
Stress Test	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

13.1.1. VaR e B-VaR

Para os mandatos, o controle gerencial de risco de mercado deve ser feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Devem ser utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com *lambda* 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	DESCRIÇÃO	*BENCHMARK*	*VaR / B-VaR*	LIMITE
Renda Fixa Tradicional	Fundos com rentabilidade atrelada ao CDI/SELIC, ativos de maior liquidez.	CDI + 0,70% a.a.	*B-VaR*	1,50%
Renda Fixa Crédito CDI	Fundos com títulos privados que buscam prêmio em relação ao CDI.	CDI + 1,50% a.a.	*B-VaR*	2,50%
Renda Fixa Inflação	Fundos com ativos atrelados à inflação, normalmente com maior prazo de vencimento	IMA-B 5	*B-VaR*	4,00%
Renda Variável Passiva	Fundos que buscam acompanhar ou superar os índices de referência do mercado de ações.	IBOVESPA	*B-VaR*	5,00%
Renda Variável Ativa	Fundos com menor correlação com os índices do mercado de ações.	IBOVESPA + 2,00% a.a.	*B-VaR*	15,00%
Multimercados Estruturados	Fundos multimercados que não obedecem, necessariamente a todos os pontos da legislação aplicável às Entidades.	CDI + 2,00% a.a.	*B-VaR*	8,00%
Renda Fixa/ MM – Exterior – Com hedge	Fundos RF e Mult Institucional com expressiva alocação no exterior com hedge.	CDI + 2,00% a.a.	*B-VaR*	8,00%
Renda Fixa/ MM – Exterior – Sem hedge	Fundos RF e Mult Institucional com expressiva alocação no exterior sem hedge.	GLOBAL AGG BOND (BRL)	*B-VaR*	6,00%
Renda Variável – Exterior	Fundos de renda variável com expressiva alocação no exterior.	MSCI World BRL	*B-VaR*	15,00%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio

1Doc: 483/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

13.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3[9]
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* deve ser realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementará as análises de valor em risco com a análise de stress.

A Entidade entende que valores de perda de até 7% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

13.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

[9]Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

DS DS DS DS DS DS 1Doc: 484/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

13.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a Entidade deve avaliar o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de *default*, geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (*rating*).

13.2.1. Abordagem Qualitativa

No caso de investimentos, cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições acordadas entre prestador e a Entidade, estabelecidas principalmente no regulamento do fundo.

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

O controle do monitoramento será feito através de reuniões periódicas com o gestor e dos materiais disponibilizados pelo gestor à Entidade.

13.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a Entidade estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para verificação do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;

DS RST DS AZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 485/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como "Investimento" a seguir:

TABELA DE RATINGS						
Faixa	**Fitch**	**S&P**	**Moody's**	**Liberum**	**Austin**	**Grau**
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+	
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+	Especulativo
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+	
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento;
- Especificamente para os fundos que compõem o mandato Renda Fixa Crédito, e somente nesse caso, poderão ser admitidos a utilização de ratings atribuídos por agências nacionais de classificação de risco, desde que as notas mínimas sejam equivalentes às notas mínimas estabelecidas pela tabela acima, e que não haja nenhuma outra classificação disponível

DS RST DS AZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 486/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

13.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como "Grau de Investimento", desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	80%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria "Grau Especulativo" por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

13.3.1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado deve ser feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

DS RST DS RE DS MLPDS DS DS MSSG DS RTS 1Doc: 487/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
252 dias úteis	20%
1260 dias úteis	30%

13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como "a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos". A gestão deve ser decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 13 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas devem ser revistas de forma prioritária, e as demais conforme a necessidade. Esse processo deve ser realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento dos riscos jurídicos da carteira de investimentos.

DS RST DS RE DS MLPDS DS DS MSSG DS RTS 1Doc: 488/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

13.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico deve ser realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, deve ser utilizado o monitoramento da volatilidade do mercado através do *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos deve ser realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a Entidade poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance),* os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (best-in-class) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem– a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ASG.

1Doc: 489/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

13.8. Risco de Imagem

Pode-se entender o risco de imagem como o risco de acontecimentos que venham a prejudicar a reputação da Entidade junto ao público em geral. Apesar de ser um risco difícil de controlar, devem ser adotadas algumas medidas que podem reduzir a possibilidade de incidência desse tipo de acontecimento, como:

- Possuir profissional habilitado e capacitado para assessoria de comunicação;
- Exigir das instituições com quem se relaciona, a manutenção dos mesmos princípios éticos que norteiam a conduta da Entidade;
- Utilizar processos objetivos e transparentes quando da contratação de prestadores de serviços em geral.

14. CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.661/18, devem ser aplicados os seguintes controles internos:

14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de *VaR* e/ou *B-VaR*; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de *ratings*.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de *rating*.
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgaste e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a entidade deve extrair do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos;	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho;

1Doc: 490/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

	- Erros Humanos.	- Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- Erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- descumprimento da legislação em relação aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;

15. TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

Considerando que a contratação dos gestores deve ser fundamentada em sua expertise em estabelecer estratégias de investimentos através de uma criteriosa análise e seleção de ativos, objetivando maximizar o retorno dos investimentos e propiciar o crescimento patrimonial, cumprindo fielmente o objetivo para o qual foi contratado, no caso de prejuízo decorrente de descumprimento das regras apresentadas nesta Política e no Regulamento do Fundo de Investimento a que estiver vinculado, incluindo penalidades relacionadas ao não cumprimento das normas legais, falhas na gestão, imperícia comprovada, operações fora dos padrões éticos aceitáveis ou má fé, o gestor será responsabilizado por todos os danos causados à entidade, ao plano de benefícios e aos participantes, inclusive, mas limitado ao, ressarcimento financeiro de eventual prejuízo. O gestor deve obedecer a todos os limites e restrições aplicáveis ao seu mandato.

Para cumprimento deste item o Gestor deve ter ciência do teor desta Política de Investimentos.

Além disso, os gestores devem observar os documentos relacionados abaixo, disponíveis no endereço citado:

DS DS DS DS DS DS 1Doc: 491/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

- Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (disponível em: https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=pol%C3%ADtica-de-preven%C3%A7%C3%A3o-lavagem-de-dinheiro-e-financiamento-ao-terrorismo-pld-ft);
- Código de ética e conduta (disponível em: https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=c%C3%B3digo-de-%C3%A9tica-e-conduta-fusan).

16. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Apreciação pelo Comitê de Investimentos	30/11/2021
Aprovação pela Diretoria Executiva	30/11/2021
Aprovação pelo Conselho Deliberativo	17/12/2021
Publicação no site da Entidade	Até 31/12/2021
Encaminhamento à Previc	Até 01/03/2022
Encaminhamento ao Conselho Fiscal	Até 31/12/2021

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os dirigentes deverão tomar ciência da presente política, bem como de suas alterações. Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo desta Política ou sobre a aplicação da mesma, a Diretoria Administrativa-Financeira deverá ser consultada.

DS RST DS AZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 492/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

18. APROVAÇÃO

O Conselho Deliberativo declara aprovada a presente Política de Investimentos pelos próximos 5 anos, conforme estabelece a legislação em vigor. No caso de alterações da legislação, de cenário ou mesmo do perfil do plano de benefícios devem ser realizadas as revisões necessárias para as suas devidas adequações. A presente Política de Investimentos foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em 17 de dezembro de 2021, conforme Ata CD nº 12/2021.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:
Rafael Stec Toledo
E54B3CA8725140C...
Rafael Stec Toledo
Presidente

DocuSigned by:
Mário Luiz Pompei da Silva
42A149E59D774C7...
Mário Luiz Pompei da Silva
Membro

DocuSigned by:
Marisa Sueli Scussiato Capriglioni
6E8D6DD9EE6E486...
Marisa Sueli Scussiato Capriglioni
Membro

DocuSigned by:
0B6820EC060D454...
Manoel Felipe Mussi Augusto
Membro

DocuSigned by:
Rodolpho Tanaka Savelli
864CEDA6D6CB4C9...
Rodolfo Tanaka Savelli
Membro

DocuSigned by:
Agenor Zarpelon
7B9324CA9FDF436...
Agenor Zarpelon
Membro Suplente no Exercício de Titularidade

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

ANEXO 1

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS			
Identificação	**Versão**	**Aprovação**	**Validade**
REG/INV/001	03		

DO OBJETIVO

Art. 1º. O Comitê de Investimentos tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, quando aplicável, nas decisões relacionadas à escolha e monitoramento dos investimentos, observados os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e da adequação dos investimentos a serem realizados, necessários ao atendimento dos compromissos estabelecidos no regulamento dos planos de benefícios administrados pela entidade em consonância com a legislação vigente e as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Investimentos deverá nortear as suas decisões levando em consideração a melhor técnica, os princípios éticos estabelecidos no código de ética e conduta e a boa-fé.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto da seguinte forma:

I. Os membros da Diretoria Executiva, dentre estes o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ e o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos - ARGR;

II. O Gerente de Investimentos;

III. Um representante do Conselho Deliberativo e seu suplente, eleitos entre seus membros;

IV. Um analista da Gerência de Investimentos.;

V. Um representante responsável pela Gestão do Passivo ou de Benefícios da entidade;

VI. Um representante responsável pela Gestão de Riscos da entidade.

§1º- Cada membro titular terá direito a 1(um) voto.

§2º- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§3º- O suplente citado no inciso III terá direito a voto quando estiver substituindo o membro titular.

§4º- Será facultada a participação de convidados no Comitê de Investimentos, não possuindo direito a voto.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será coordenado pelo Gerente de Investimentos da FUSAN e em sua ausência, o seu substituto designado para a função.

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por um empregado da Área de Investimentos, orientado pelo coordenador.

DS RST DS RE DS MLPDS DS DS MSSG DS RTS 1Doc: 494/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

Art. 6º. Todos os membros do Comitê deverão ser certificados em Investimentos, nos termos da legislação vigente.

Art. 7°. Os membros do Comitê serão designados mediante Resolução do Diretor-Presidente, por período indeterminado.

Art. 8°. A função de membro será indelegável e não remunerada a qualquer título.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Investimento:

I.Participar das reuniões a que forem convocados, justificando eventuais impossibilidades de comparecimento;

II. Declarar-se impedido de se manifestar e informar aos demais componentes sobre assuntos ou situações que possam caracterizar eventual conflito de interesse;

III. Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência, respeitando os valores institucionais da Entidade: Ética, Dignidade da Pessoa Humana, Transparência, Segurança e Comprometimento;

IV.Evitar situações que possam afetar os interesses da Entidade e de seus participantes;

V.Adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos Planos dos planos de benefícios administrados pela entidade, observando os requisitos estabelecidos na legislação vigente;

VI. Executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos;

VII. Opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria quando solicitado.

VIII. Manter sigilo das informações, bem como das decisões tomadas;

IX. Responder por ação ou omissão, na medida das suas atribuições, em relação às decisões tomadas sobre a aplicação dos recursos dos Planos.

Art. 10º. São deveres e responsabilidades do Coordenador do Comitê de Investimento:

I. Representar o colegiado, dirigir e coordenar suas atividades;

II. Decidir as questões de ordem, dos itens que serão pautados e o grau de relevância;

III. Presidir as reuniões;

IV. Colocar em discussão e deliberação assuntos extra pauta;

V. Frequência em que as matérias serão apreciadas;

VI. Garantir igualdade de voto a todos os membros.

Art. 11º. São deveres e responsabilidades do Secretário do Comitê de Investimento:

I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimentos;

DS RST DS RZ DS MLPDS DS DS MSSC DS RTS 1Doc: 495/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

II. Organizar as reuniões, elaborando a pauta e disponibilizando aos membros do Comitê todo o material que nela será apreciado.

III. Lavrar as atas das reuniões, colher assinaturas em até 5 dias úteis após o ocorrido e publicá-las no espaço Governança da entidade;

IV. Encaminhar a ata à Assessoria de Governança para compor a ata da reunião da Diretoria Executiva.

V. Disponibilizar toda a documentação a ser apreciada no espaço governança no autoatendimento, composta pelos seguintes materiais;

I. Apresentação com os dados históricos de rentabilidades e alocação dos investimentos;

II. Pareceres ou relatórios dos itens pautados;

III. Material de apoio para prévia analise dos itens apreciados.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I. Analisar o cenário macroeconômico e avaliar as expectativas para os mercados de capitais, financeiro e imobiliário;

II. Propor as estratégias de investimentos de curto, médio e longo prazo;

III. Apreciar e propor a contratação de gestores especializados para aplicação dos recursos, bem como a substituição;

IV. Propor e monitorar os limites de risco de mercado, crédito, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;

V. Propor a alocação de recursos em ativos pré-selecionados e avaliados pela Gerência de Investimentos, levando em consideração todos os aspectos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos, no Estudo de ALM (Asset Liability Management), Fronteira Eficiente e Legislações vigentes;

VI. Monitorar o desempenho dos gestores terceirizados e das carteiras, comparando-as com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;

VII. Propor o valor a ser alocado em cada administrador/gestor;

VIII. Analisar e propor alterações nas operações com participantes;

IX. Examinar os relatórios da consultoria contratada, observando os níveis de exposição a riscos, bem como verificar se os retornos das alocações estão condizentes;

X. Avaliar se a segregação das funções de gestão, administração e custódia, é suficiente para mitigar situações de conflito de interesse;

XI. Propor à Diretoria Executiva anualmente as políticas de investimentos para aplicação dos recursos do dos planos de benefícios administrados pela entidade.

XII. Observar as legislações pertinentes à aplicação dos recursos garantidores dos planos dos planos de benefícios administrados pela entidade.

DO FUNCIONAMENTO

DS RST DS AZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 496/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

Art. 13º. O Comitê de Investimentos deverá reunir-se de forma, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador do Comitê de forma presencial ou online.

§1º - O Comitê também deverá reunir-se, após o encerramento de cada trimestre, de forma presencial ou online, para avaliar os resultados dos gestores, mediante apresentação dos mesmos;

§2º - Os membros do Comitê serão convocados para as reuniões, via e-mail ou outro meio de comunicação, acompanhado da pauta com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§3º - Caberá a cada membro do Comitê comunicar a sua eventual ausência na reunião, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência;

§4º - Será aprovado, no mês de dezembro, o calendário das reuniões ordinárias a serem realizadas no ano subsequente.

Art. 14º. O Comitê se reunirá validamente com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros, desde que ao menos 1(um) seja membro da Diretoria Executiva.

Art. 15º. As sugestões de investimentos deverão ser consignadas em ata, devendo ser registrado as razões de eventual opinião contrária, e encaminhadas para a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: As análises dos membros serão fundamentadas com base nos pareceres e demais documentos apreciados nas reuniões do Comitê.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. As atas assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e demais documentos que subsidiaram as deliberações e recomendações e serão submetidas à aprovação na reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, quando for o caso.

Art. 17º. A Entidade deve divulgar os nomes dos integrantes do Comitê de Investimentos e sua qualificação no site.

Art. 18º. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, com a consequente divulgação na Intranet.

DS DS DS DS DS DS 1Doc: 497/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

1Doc: 498/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

Política de Investimentos 2022 a 2026

Plano de Benefícios Fusanprev (CV)

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 4
2. SOBRE A ENTIDADE 4
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS 5
3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos 5
3.2. Estrutura Decisória 5
3.3. Política de Alçadas 6
4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES 7
5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE 8
5.1. Conflitos de Interesse 8
5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento 8
5.1.2. Público Externo – Prestadores de serviços 9
6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO 9
6.1. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo 9
6.2. Fundo de investimento não exclusivo 10
6.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo 11
6.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo 11
6.3. Operações com Participantes 12
7. SOBRE O FUSANPREV 13
7.1. Cenário Macroeconômico 14
7.2. Passivo Atuarial 14
8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS 15
8.1. Modelo de Rebalanceamento das Carteiras 16
8.2. Rentabilidade e benchmarks 17
9. LIMITES 19
9.1. Limite de alocação por segmento 19
9.2. Alocação por emissor 20
9.3. Concentração por emissor 20
10. RESTRIÇÕES 21
11. DERIVATIVOS 22
12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS 23
13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO 23
13.1. Risco de Mercado 23
13.1.1. VaR e B-VaR 24
13.1.2. Stress Test 25
13.1.3. Monitoramento e Providências 25
13.2. Risco de Crédito 26
13.2.1. Abordagem Qualitativa 26

DS DS DS DS DS DS
1Doc: 500/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

13.2.2. Abordagem Quantitativa 26
13.2.3. Exposição a Crédito Privado 28
13.3. Risco de Liquidez 28
13.3.1. Indicadores para evidenciação da capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo) 29
13.3.2. Redução de Demanda de Mercado (Ativo) 30
13.4. Risco Operacional 30
13.5. Risco Legal 30
13.6. Risco Sistêmico 31
13.7. Risco relacionado à sustentabilidade 31
13.8. Risco de Imagem 32
14. CONTROLES INTERNOS 32
14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos 32
14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento 33
15. TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS GESTORES 33
16. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO 34
17. DISPOSIÇÕES FINAIS 34
18. APROVAÇÃO 34

DS DS DS DS DS DS
1Doc: 501/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Benefícios FusanPrev, administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, referente aos exercícios de 2022 à 2026, objetiva:

a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 35, de 11 de novembro de 2020 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano de Benefícios FusanPrev, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada e – tem por objetivo instituir e administrar Planos Previdenciários, com a finalidade de promover o bem-estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, conforme previsto nos regulamentos dos Planos. A Entidade deve pautar a sua atuação, de forma que os investimentos, antes mesmo de qualquer legislação ou mandato, sejam executados levando-se em consideração a boa-fé, os princípios éticos estabelecidos no seu código de ética e conduta, e na Norma de Integridade, Transparência e Conformidade.

Além disso, devem ser adotados os mais elevados padrões de governança e gestão para assegurar a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e adequação à natureza de suas obrigações e transparência, necessárias ao atendimento dos compromissos estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios.

DS DS DS DS DS DS 1Doc: 502/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas aos objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Entidade, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;

III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior ou ao órgão colegiado que seja membro;

IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Entidade ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e

V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela Entidade, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2. Estrutura Decisória

O gráfico abaixo demonstra a estrutura decisória para aplicação dos recursos e detalha o processo operacional envolvido:

DS DS DS DS DS DS
1Doc: 503/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

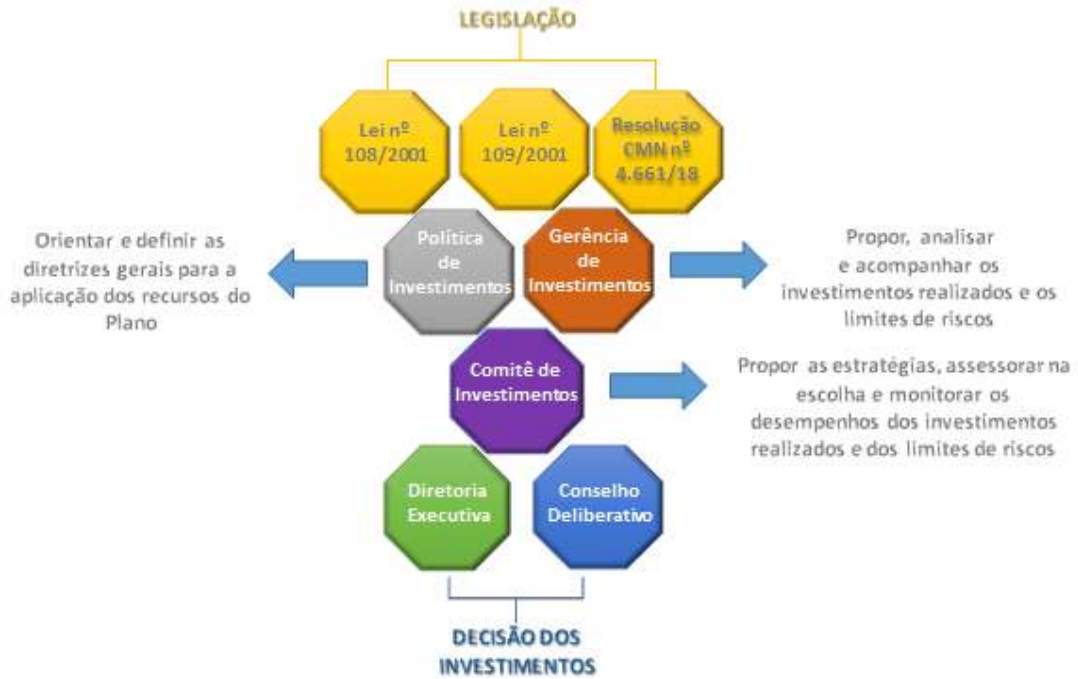

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

As decisões do Conselho Deliberativo referem-se à aquisição, alienação e gravação de imóveis, além de autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos Recursos Garantidores.

Diretoria Executiva

De acordo com o Estatuto Social a Diretoria Executiva é órgão responsável pela decisão de todos os Investimentos que serão realizados pela Entidade. Para participação em Assembleias de Fundos de Investimentos, a decisão poderá ser de apenas dois Diretores, com ratificação posterior em Reunião de Diretoria.

Comitê de Investimentos

Conforme disposto no Regimento do Comitê de Investimentos, transposto no Anexo 1 desta Política de Investimentos.

3.3. Política de Alçadas

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 108/01, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, ainda que sujeito à execução fracionada ou por meio de tranches. As operações que envolvem o comprometimento de capital, ainda que não sejam sujeitas à execução imediata, também requerem a autorização do Conselho Deliberativo para sua execução. Por fim, operações imobiliárias também deverão ser objeto de apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

1Doc: 504/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

As demais operações, desde que previstas nesta Política de Investimentos, serão analisadas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas pela Diretoria Executiva. Na tabela abaixo podemos verificar as competências por modalidade de investimentos e procedimentos:

COMPETÊNCIAS POR MODALIDADE DE INVESTIMENTO	ANÁLISE TÉCNICA GERÊNCIA DE INVESTIMENTOS	RECOMENDAÇÃO CI	DELIBERAÇÃO DEX	DELIBERAÇÃO CD	Acompanhamento CF
Renda Fixa					
Fundos Exclusivos	X	X	X		
Fundos Abertos	X	X	X		
Renda Variável					
Fundos Abertos	X	X	X		
Fundos Exclusivos	X	X	X		
Fundos Fechados sem Liquidez (amortização por cotas) ou com carência de resgate maior ou igual a 360 dias	X	X	X		
Estruturado					
Fundos de Investimento em Participações	X	X	X		
Fundos Multimercados Exclusivos	X	X	X		
Fundos Multimercados Estruturados	X	X	X		
Exterior					
Fundos de Investimento Multimercado Renda Fixa no Exterior	X	X	X		
Fundos de Investimento Renda Variável no Exterior	X	X	X		
Imobiliário					
Fundos de Investimento Imobiliário Não Exclusivo	X	X	X		
Fundos de Investimento Imobiliário Exclusivo	X	X	X		
Estoque de Imóveis	X	X	X	X	
Operações com Participantes	X		X		
COMPETÊNCIAS POR PROCEDIMENTOS					
Seleção Custodiante	X	X	X		
Desenquadramento	X	X	X		X
Avaliação dos Gestores	X	X	X		
Votos em Assembleias Gerais de Cotistas	X	X	X		
Estudo de ALM	X	X	X		
Resgate / Aplicação (Tesouraria)	X	X	X		
Investimentos = ou superior a 5% do RG	X	X	X	X	
Investimentos Táticos inferior a 5% do RG	X	X	X		
Movimentações Diárias de até 0,10% do RG	X				
Reajuste de Contratos Prestadores de Serviços	X	X	X		
Avaliação e Seguro Taxa de Adm. Operações com Participantes	X	X	X		
Normas de Concessão e Cobrança de Empréstimos	X	X	X		
Regimento Comitê	X	X	X	X	
Manual de Investimentos	X	X	X	X	
POPs	X				
Política de Investimentos Planos e Aditivo	X	X	X	X	
Contratação de Serviços	X		X		
Relatórios de Risco	X	X	X		X
Definições dos Valores de Aluguéis	X	X	X		

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES

Designa-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR) de Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente:

DS DS DS DS DS DS 1Doc 505/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR			
Função	**CPF**	**Nome**	**Cargo**
AETQ	500.256.519-00	Dirceu Wichnieski	Diretor Adm-Financeiro
ARGR	514.427.019-00	Claudia Trindade	Diretora Presidente
ARPB	735.506.209-34	Marcos Cesar Todeschi	Diretor de Seguridade

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, g.

5.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela Entidade independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras[1]:

I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A Entidade não pode autorizar a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

[1] Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

DS DS DS DS DS DS 1Doc: 506/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores;

II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;

III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;

IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados à gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste sentido, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e procedimentos que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a Entidade deve definir critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento, descritas no Manual de Investimentos e de Controle de Riscos, sob identificação MAN/INV/001 no Sistema Normativo da Entidade.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN Previc nº 12, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

6.1. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 2º.

A Entidade na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

DS DS DS DS DS DS 1Doc: 507/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;
IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades, considerando a regulamentação da CVM;
VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;
VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios; e
VIII. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A Entidade no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a Entidade e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

6.2. Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 3º e 8º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção e monitoramento de fundos de investimentos não exclusivos.

a) **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
b) **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:

- Fundo de investimento em participações (FIP)
- Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)

DS DS DS DS DS DS 1Doc 508/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

- Fundo de investimento imobiliário (FII)

6.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a Entidade deve, no mínimo, analisar:

I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez;
III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

No monitoramento de fundo de investimento, a Entidade deve, no mínimo:

I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

Fundo de Investimento em Participações

Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a Entidade deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

I. As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;
II. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
III. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;
IV. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
V. A duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;
VI. A possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;

DS RST DS RZ DS MLPDS DS 1Doc DS DS RTS 509/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

VII. Os riscos envolvidos na participação da Entidade em comitê de investimento do FIP;
VIII. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;
IX. A política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e
X. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a Entidade deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
III. As características do FIDC;
IV. As características dos direitos creditórios;
V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

Fundo de investimento imobiliário (FII)

Na seleção de fundo de investimento imobiliário (FII), a Entidade deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

I. As características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;
II. a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;
III. O laudo de avaliação quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;
IV. Fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII.
V. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo; e
VI. A política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários.

6.3. Operações com Participantes

No caso do segmento de Operações com Participantes, entende-se como uma alternativa que agrega no mínimo três vantagens: investimento com prêmio em relação à meta atuarial, benefício econômico ao participante e risco de crédito relativamente baixo.

DS DS DS DS DS DS 1Doc: 510/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

Dessa forma, o segmento exige a adoção de práticas adicionais de controle que evitem o conflito de interesse, o risco de contencioso e garanta minimamente a rentabilidade dos planos, ressaltando que a inadimplência é prejudicial aos interesses de toda a massa de participantes.

As taxas de juros fixadas para as modalidades de empréstimos ofertadas aos participantes serão aprovadas pela Diretoria Executiva, após apreciação do Comitê de Investimentos, que deverá considerar em sua análise o cenário econômico financeiro, as condições de mercado, bem como a adequação dos juros à meta de rentabilidade do plano de benefícios. Periodicamente essas condições devem ser monitoradas a fim de verificar a compatibilidade com as práticas de mercado e também os requisitos regulatórios.

7. SOBRE O FUSANPREV

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, IV e § único.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativo e passivo do plano.

O FusanPrev é um plano de previdência complementar fechado, facultativo e restrito aos empregados da Sanepar e respectivas Fundações. Possui adesão dos empregados na ordem de 95% da massa total de trabalhadores da Companhia.

O plano prevê contratação de benefícios de aposentadoria vitalícia, inclusive invalidez, pensão por morte, pecúlio por morte, auxílio doença ou acidente ao grupo de participantes e beneficiários inscritos desde 08/06/1982. O plano está aberto para novas adesões.

A provisão matemática de benefícios a conceder para aposentadoria programada é constituída na modalidade de Contribuição Definida – CD (saldo de conta), cuja variação mensal ocorre em função de novas contribuições, da rentabilidade obtida no programa de investimentos da Entidade e concessões de aposentadoria programada ou desligamentos do plano.

A provisão matemática de benefícios concedidos e a reserva a amortizar e a aposentadoria por invalidez a conceder são calculadas atuarialmente na modalidade de Benefício Definido – BD e estão relacionadas à meta atuarial (INPC + 4,98% ao ano).

O FusanPrev possui um grupo de custeio solidário, sendo que os participantes repassam ao fundo um volume mensal de R$ 2,9 milhões e a patrocinadora de R$ 2,6 milhões, aproximadamente. Esse montante corresponde ao mês de setembro de 2021 e a diferença entre as partes corresponde às contribuições facultativas dos participantes, nas quais não há paridade patronal.

Devido à capacidade técnica de financiamento do déficit técnico do FusanPrev pela utilização do Fundo Coletivo de Desligamento, principalmente a partir de novembro/2020 em que o valor do Fundo superou o valor do saldo devedor, as parcelas vincendas do equacionamento do déficit técnico foram antecipadas e pagas em sua totalidade com a finalidade de encerrar esse compromisso específico. Esse

DS DS DS DS DS DS 1Doc: 511/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

processo foi aprovado pelos Órgãos Estatutários da Entidade e o movimento foi registrado em 31/07/2021.

Em 31/12/2019 o FusanPrev estava superavitário em R$ 14,2 milhões. Em 31/12/2020 o FusanPrev ficou próximo do equilíbrio financeiro-atuarial quanto à relação entre o patrimônio de cobertura e a reserva matemática, apresentando um índice de solvência de 98,5%. Entretanto, em decorrência da pandemia do Covid-19, no ano de 2021, o cenário econômico e financeiro deixou de proporcionar rentabilidades que permitissem atingir a meta atuarial do plano, indicada pelo INPC e juros de 5,25%. Em setembro de 2021 o índice de solvência do FusanPrev registrou 94,8%.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano de Benefícios Previdenciários FusanPrev
Modalidade	Contribuição Variável (CV)
Meta ou índice de referência	INPC + 4,98% a.a.
CNPB	19.820.005-38

7.1. Cenário Macroeconômico

O contexto macroeconômico tem por objetivo projetar cenários a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzidos pela entidade.

7.2. Passivo Atuarial

Com base nas características do plano, a Entidade revisou em 2021 o estudo de macroalocação do plano, visando a manutenção de uma carteira que proporcione retornos compatíveis com a meta atuarial e simultaneamente minimize a probabilidade de déficit atuarial.

Para tanto, considerou as classes de ativos elegíveis, bem como dados adicionais de liquidez, risco de mercado, risco de crédito e horizonte de investimentos. Não obstante, foram respeitados os limites de cada classe de ativos, dadas as restrições legais e demais parâmetros considerados no modelo.

Por fim, definiu-se a carteira de investimentos mais adequada ao passivo do plano, mitigando-se o risco de descasamento de fluxos entre ativos e passivos, cujos referenciais de prazo médio dos fluxos do ativo e passivo, bem como a taxa atuarial/meta do plano, foram:

DS RST DS AZ DS MLPDS DS DS MSSC DS RTS 1Doc 512/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

REFERENCIAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	
Duration do passivo	8,53 anos
Duration do ativo	6,42 anos
Taxa atuarial/taxa de referência	INPC + 4,98% a.a.

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativo e passivo torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com o fluxo de suas obrigações.

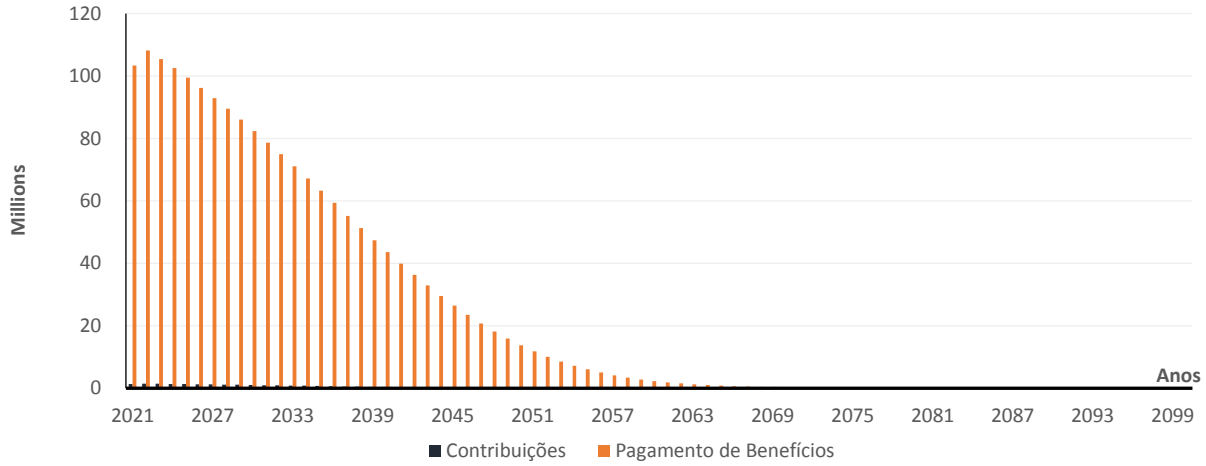

Este gráfico representa a distribuição dos fluxos líquidos (benefícios pagos – contribuições) simulados ao longo do tempo com base na evolução do passivo.

A proposta de alocação apresentada nesta Política de Investimentos foi baseada no estudo ALM – *Asset Liability Management* (gerenciamento de ativos e passivos).

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, I e § único.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização dos Investimentos. A Entidade também poderá realizar investimentos Táticos, que nada mais são posicionamentos de curto prazo com propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado, seguindo os limites estabelecidos na tabela abaixo:

1Doc: 513/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

Parcela BD:

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	**LIMITE LEGAL**	**ALOCAÇÃO OBJETIVO**	**LIMITES**	
			INFERIOR	**SUPERIOR**
Renda Fixa	**100%**	**70,57%**	**5,00%**	**100,00%**
ALM		58,74%		
Renda Fixa Liquidez		1,12%		
Renda Fixa Tradicional		4,32%		
Renda Fixa Crédito CDI/ FIDC		5,67%		
Renda Fixa Crédito IPCA		0,72%		
Renda Variável	**70%**	**13,58%**	**0,00%**	**35,00%**
Renda Variável Passiva		5,61%		
Renda Variável Ativa		7,97%		
Estruturado	**20%**	**7,54%**	**0,00%**	**15,00%**
Fundos de Participação (FIP)		1,51%		
Multimercados Estruturados		6,03%		
Imobiliário	**20%**	**2,14%**	**0,00%**	**20,00%**
Operações com participantes	**15%**	**1,10%**	**0,00%**	**15,00%**
Exterior	**10%**	**5,07%**	**0,00%**	**10,00%**
Renda Fixa/ MM - Exterior		2,77%		
Renda Variável - Exterior		2,30%		

Parcela CD:

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	**LIMITE LEGAL**	**ALOCAÇÃO OBJETIVO**	**LIMITES**	
			INFERIOR	**SUPERIOR**
Renda Fixa	**100%**	**55,97%**	**5,00%**	**100,00%**
ALM		20,43%		
Renda Fixa Liquidez		2,00%		
Renda Fixa Tradicional		5,00%		
Renda Fixa Crédito CDI/ FIDC		23,54%		
Renda Fixa Crédito IPCA		5,00%		
Renda Variável	**70%**	**13,54%**	**0,00%**	**35,00%**
Renda Variável Passiva		4,00%		
Renda Variável Ativa		9,54%		

1Doc: 514/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

Estruturado	**20%**	**8,27%**	**0,00%**	**15,00%**
Fundos de Participação (FIP)		1,92%		
Multimercados Estruturados		6,35%		
Imobiliário	**20%**	**2,73%**	**0,00%**	**20,00%**
Operações com participantes	**15%**	**10,94%**	**0,00%**	**15,00%**
Exterior	**10%**	**8,55%**	**0,00%**	**10,00%**
Renda Fixa/ MM - Exterior		4,00%		
Renda Variável - Exterior		4,55%		

8.1. Modelo de rebalanceamento de carteiras

A FUSAN poderá adotar, no quesito de alocação estratégica dos segmentos, um modelo de rebalanceamento de carteiras.

Na ocorrência de eventos que geram a necessidade de rebalanceamento, a alocação objetiva poderá ser utilizada como referência de ajuste, sem, contudo, gerar a obrigação de alcance desta referência, desde que sejam observados os limites de intervalo do segmento.

Dessa forma, quando há valorização ou desvalorização dos segmentos e a proporção superar os limites inferiores ou superiores da banda, a área de investimentos da Fundação deve remeter à Diretoria Administrativa-Financeira a possibilidade de ajustes na alocação.

SEGMENTOS	ALOCAÇÃO OBJETIVO	BANDA	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	70,57%	-	69,58%	78,04%
Renda Variável	13,58%	+-20%	10,86%	19,30%
Estruturado	7,54%	+-10%	6,79%	8,29%
Exterior	5,07%	+-15%	4,31%	5,83%

Para renda fixa, os limites inferiores e superiores, foram definidos de acordo com a política de desbalanceamento dos demais segmentos de aplicação.

8.2. Rentabilidade e benchmarks

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, incisos II e III e § único.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

1Doc: 515/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

RENTABILIDADE PASSADA[2] – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021[3]**	**ACUMULADO**
Plano	11,33%	10,26%	13,95%	6,65%	4,61%	58,06%
Renda Fixa	10,24%	10,14%	12,32%	6,97%	7,39%	59,40%
Renda Variável	28,90%	14,07%	38,50%	0,58%	-15,03%	62,63%
Estruturado	10,17%	5,73%	4,52%	-1,47%	2,60%	30,36%
Imobiliário	4,78%	4,26%	0,30%	4,06%	21,84%	40,00%
Operações com Participantes	13,63%	15,39%	15,17%	16,40%	18,04%	111,78%
Exterior	0,00%	0,00%	1,44%	15,39%	16,02%	37,83%

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks),* foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	*BENCHMARK*	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	INPC + 4,98% a.a	INPC + 4,98% a.a.	10,76%
Plano – Parcela CD	40,89% (CDI + 1,29%) + 27,35% (IPCA + 6,10%) + 13,54% (IBOVESPA + 1,06%) + 13,67% (INPC + 8,05%) + 4,55 % (MSCI WORLD BRL)	INPC + 4,98% a.a.	10,76%
Renda Fixa	65% (INPC + 4,98% a.a.) + 35% (CDI + 1,25% a.a.)	INPC + 4,98% a.a.	10,76%
Renda Variável	IBOVESPA + 1,25% a.a.	INPC + 12,00% a.a.	18,17%
Estruturado	85% (CDI + 2,00% a.a.) + 15% (IPCA + 7,50% a.a.)	INPC + 6,00% a.a.	11,84%
Imobiliário	INPC	INPC + 4,98% a.a.	10,76%
Operações com Participantes	INPC + 10,00% a.a.	INPC + 10,00% a.a.	16,19%
Exterior	55% (CDI + 2,00% a.a.) + 45% MSCI WORLD (BRL)	INPC + 7,00% a.a.	12,90%

[2]Metodologia para apuração da rentabilidade: 2 - Cotização Adaptada.

[3] Rentabilidade auferida até outubro/2021.

1Doc: 516/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

9. LIMITES

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites definidos nas tabelas abaixo.

9.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	**Renda Fixa**	**100%**	**100%**
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
22	-	-	**Renda Variável**	**70%**	**35%**
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	35%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	35%
	III	-	*Brazilian Depositary Receipts* – BDR classificados como nível II e III.	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
23	-	-	**Estruturado**	**20%**	**15%**
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	5%
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso")	15%	10%

DS RST DS RZ DS MLPDS DS DS DS KTS
1Doc: 517/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%
24	-	-	Imobiliário	20%	20%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	5%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		20%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		20%
	-	-	Estoque imobiliários		-
25	-	-	**Operações com Participantes**	15%	15%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	15%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	10%
	II	-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		10%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior" – 67%		10%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior"		10%
	V	-	*Brazilian Depositary Receipts* – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I")		10%
	VI	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%

9.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
28					
	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
	II[4]	b	FIDC e FIC-FIDC[2]	25%	25%

[4] Em relação ao limite estabelecido nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

1Doc: 518/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP[5]	25%	25%
		e	FII e FIC-FII[2]	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26[2]	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário[6]	25%	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%
	-	§5º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%

10. RESTRIÇÕES

Nas operações em que a Entidade possui efetivo poder de gestão, serão vedados:

- Financiamentos imobiliários: é vedada a concessão de financiamentos imobiliários, previstos no Segmento de Operações com Participantes, durante a vigência dessa Política de Investimentos;
- Não serão permitidos novos investimentos em papéis ou instrumentos classificados como "Grau Especulativo", considerando-se a classificação descrita naquela seção;
- Transferência de ativos entre Planos de Benefícios: é vedado realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma Entidade.

Observação: a restrição referente a transferência de ativos entre Planos de Benefícios não se aplica às transferências de recursos entre planos de benefícios e o PGA, referentes ao custeio administrativo e, em caráter excepcional, àquelas resultantes de reorganização societária ou de outros movimentos previamente autorizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, desde que:

I. a transação se mostre de inequívoco interesse dos planos envolvidos, inclusive quanto ao preço dos ativos a ser praticado; e
II. a operação seja aprovada pela Diretoria-Executiva e Conselho Deliberativo da Entidade, com anuência do Conselho Fiscal.

[5] Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.
[6] Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

1Doc: 519/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

11. DERIVATIVOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, V e § único.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A Entidade, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;[7]
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento. [5,8]

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção.

[7] Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.
[8] No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

DS DS DS DS DS DS
1Doc: 520/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, a.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: os ativos serão marcados a mercado.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos deverão ser avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a Entidade deve empregar as seguintes ferramentas estatísticas:

DS RST DS RZ DS MLPDS DS DS DS RTS
1Doc: 521/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
Value-at-Risk (*VaR*) *ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)*	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
Stress Test	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

13.1.1. VaR e B-VaR

Para os mandatos, o controle gerencial de risco de mercado deve ser feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Devem ser utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com *lambda* 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	DESCRIÇÃO	*BENCHMARK*	*VaR / B-VaR*	LIMITE
ALM	Títulos de longo prazo para cobrir obrigações atuariais.	INPC + 4,98% a.a.	*VaR*	12,00%
Renda Fixa Liquidez	Fundos de investimento que aplicam recursos a curto prazo, com o objetivo de cobrir a necessidade de liquidez do plano em pequenos horizontes.	CDI	*B-VaR*	0,50%
Renda Fixa Tradicional	Fundos com rentabilidade atrelada ao CDI/SELIC, ativos de maior liquidez.	CDI + 0,70% a.a.	*B-VaR*	1,50%
Renda Fixa Crédito CDI	Fundos com títulos privados que buscam prêmio em relação ao CDI.	CDI + 1,50% a.a.	*B-VaR*	2,50%
Renda Fixa Crédito IPCA	Fundos com títulos privados que buscam prêmio em relação ao IPCA.	IPCA + 5,50% a.a.	*B-VaR*	4,00%
Renda Fixa/ MM – Exterior – Com hedge	Fundos RF e Mult Institucional com expressiva alocação no exterior com hedge.	CDI + 2,00% a.a.	*B-VaR*	6,00%
Renda Fixa/ MM – Exterior – Sem hedge	Fundos RF e Mult Institucional com expressiva alocação no exterior sem hedge.	GLOBAL AGG BOND (BRL)	*B-VaR*	8,00%
Renda Variável Passiva	Fundos que buscam acompanhar ou superar os índices de referência do mercado de ações.	IBOVESPA	*B-VaR*	5,00%
Renda Variável Ativa	Fundos com menor correlação com os índices do mercado de ações.	IBOVESPA + 2,00% a.a.	*B-VaR*	15,00%
Renda Variável – Exterior	Fundos de renda variável com expressiva alocação no exterior.	MSCI WORLD (BRL)	*B-VaR*	15,00%
Multimercados Estruturados	Fundos multimercados que não obedecem, necessariamente a todos os pontos da legislação aplicável às	CDI + 2,00% a.a.	*B-VaR*	8,00%

DS DS DS DS DS DS 1Doc: 522/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

	Entidades.			
Fundos de Participação (FIP)	Fundos que investem e participam da gestão de empresas de capital fechado com o propósito de alavancar seu desempenho.	IPCA + 7,50% a.a.	*B-VaR*	NA
Fundos Imobiliários (FII)	Fundos que aplicam em empreendimentos imobiliários e em recebíveis oriundos do aluguel de imóveis, entre outros.	IFIX + 2,00% a.a.	*B-VaR*	NA

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

13.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3[9]
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementará as análises de valor em risco com a análise de stress.

A Entidade entende que valores de perda de até 7% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

13.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;

[9]Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

DS RST DS AZ DS MLPDS DS DS MSSC DS RTS 1Doc 523/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

13.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a Entidade deve avaliar o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de *default*, geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (*rating*).

13.2.1. Abordagem Qualitativa

No caso de investimentos, cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições acordadas entre prestador e Entidade, estabelecidas principalmente no regulamento do fundo.

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

O controle do monitoramento será feito através de reuniões periódicas com o gestor e dos materiais disponibilizados pelo gestor à Entidade.

13.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um

DS DS DS DS DS DS
1Doc: 524/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a Entidade estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como "Investimento" a seguir:

TABELA DE RATINGS						
Faixa	**Fitch**	**S&P**	**Moody's**	**Liberum**	**Austin**	**Grau**
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+	
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+	Especulativo
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+	
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;

1Doc: 525/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento;
- Especificamente para os fundos que compõem o mandato Renda Fixa Crédito, e somente nesse caso, poderão ser admitidos a utilização de ratings atribuídos por agências nacionais de classificação de risco, desde que as notas mínimas sejam equivalentes às notas mínimas estabelecidas pela tabela acima, e que não haja nenhuma outra classificação disponível

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

13.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como "Grau de Investimento", desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria "Grau Especulativo" por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

Para fins de mensuração e análise deste risco, deverão ser utilizados os indicadores com objetivo de evidenciação da capacidade do plano para honrar as obrigações com os participantes no curto e médio

DS RST DS RZ DS MLPDS DS DS DS RTS
1Doc: 526/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

prazo (Passivo), considerando ativos de maior e menor liquidez e a posição em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

13.3.1. Indicadores para evidenciação da capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo)

A Entidade deve acompanhar semestralmente os seguintes indicadores para evidenciação da capacidade de pagamento de suas obrigações com os participantes. Tais indicadores foram baseados nos índices de liquidez desenvolvidos pela PREVIC e publicados no Relatório de Estabilidade da Previdência Complementar, com adaptação de metodologia para adequação das informações disponíveis.

Não serão estabelecidos parâmetros mínimos, sem prejuízo de vir a agir quando os níveis dos índices a seguir apresentados estiverem abaixo de 1.

Índice de Liquidez Global (ILG)

O índice de liquidez global (ILG) tem por objetivo mensurar a disponibilidade de ativos líquidos, independentemente dos respectivos prazos de vencimento ou da volatilidade, para fazer frente às obrigações com participantes projetadas para cinco anos.

Por ativos líquidos entende-se o composto do total de títulos públicos, títulos privados de renda fixa, operações compromissadas em carteira e fundos de renda fixa e renda variável sem restrição para resgates. O índice compara esse montante de liquidez, frente ao fluxo atuarial líquido (total dos fluxos de benefícios subtraídos dos fluxos de contribuições de ativos e assistidos) estimado para os próximos cinco anos, descontada da meta definida na última avaliação atuarial.

Quando superior a um, o índice demonstra a existência de fluxos de ativos com liquidez em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando que não há insuficiência de ativos para cobrir as obrigações.

Quanto maior o ILG, maior a flexibilidade para a realização de ativos e evitar perdas decorrentes da necessidade de negociar sob condições adversas de mercado, a preços inferiores aos estabelecidos como meta quando adquiridos.

Índice de Liquidez de Curto Prazo (ILCP)

O índice de liquidez de curto prazo (ILCP) relaciona o valor presente (VP) dos títulos de renda fixa em carteira (títulos públicos, títulos privados e operações compromissadas) de prazos de vencimentos curtos (até cinco anos) com os VP das obrigações atuariais líquidas das contribuições, no mesmo prazo (até cinco anos).

Quando superior a um, o índice demonstra a existência de fluxos de renda fixa em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando menor necessidade de realizar outros ativos para cobrir as obrigações no período de referência. Portanto, o ILCP maior tende a reduzir a exposição ao risco de mercado.

DS RST DS RZ DS MLPDS DS DS DS RTS
1Doc: 527/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

13.3.2. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado deve ser feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
252 dias úteis	20%
1260 dias úteis	30%

13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como "a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos". A gestão deve ser decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 13 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas devem ser revistas de forma prioritária, e as demais conforme a necessidade. Esse processo deve ser realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

1Doc: 528/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento dos riscos jurídicos da carteira de investimentos.

13.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico deve ser realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, deve ser utilizado o monitoramento da volatilidade do mercado através do *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos deve ser realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a Entidade poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance),* os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;

DS RST DS AZ DS MLPDS DS DS MSSC DS RTS
1Doc: 529/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (best-in-class) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem– a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ASG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

13.8. Risco de Imagem

Pode-se entender o risco de imagem como o risco de acontecimentos que venham a prejudicar a reputação da Entidade junto ao público em geral. Apesar de ser um risco difícil de controlar, devem ser adotadas algumas medidas que podem reduzir a possibilidade de incidência desse tipo de acontecimento, como:

- Possuir profissional habilitado e capacitado para assessoria de comunicação;
- Exigir das instituições com quem se relaciona, a manutenção dos mesmos princípios éticos que norteiam a conduta da Entidade;
- Utilizar processos objetivos e transparentes quando da contratação de prestadores de serviços em geral.

14. CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.661/18, devem ser aplicados os seguintes controles internos:

14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de *VaR* e/ou *B-VaR*; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de *ratings*.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de *rating*.
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgaste e carência de fundos abertos;

DS DS DS DS DS DS
1Doc: 530/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

		- Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a entidade deve extrair do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados se o desenquadramento foi:

- Erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- Descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- De natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;

15. TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

Considerando que a contratação dos gestores deve ser fundamentada em sua expertise em estabelecer estratégias de investimentos através de uma criteriosa análise e seleção de ativos, objetivando maximizar o retorno dos investimentos e propiciar o crescimento patrimonial, cumprindo fielmente o objetivo para o qual foi contratado, no caso de prejuízo decorrente de descumprimento das regras apresentadas nesta Política e no Regulamento do Fundo de Investimento a que estiver vinculado, incluindo penalidades relacionadas ao não cumprimento das normas legais, falhas na gestão, imperícia comprovada, operações fora dos padrões éticos aceitáveis ou má fé, o gestor será responsabilizado por todos os danos causados à entidade, ao plano de benefícios e aos participantes, inclusive, mas limitado

DS DS DS DS DS DS 1Doc: 531/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

ao ressarcimento financeiro de eventual prejuízo. O gestor deve obedecer a todos os limites e restrições aplicáveis ao seu mandato.

Para cumprimento deste item o Gestor deve ter ciência do teor desta Política de Investimentos.

Além disso, os gestores devem observar os documentos relacionados abaixo, disponíveis no endereço citado:

Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (disponível em: https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=pol%C3%ADtica-de-preven%C3%A7%C3%A3o-lavagem-de-dinheiro-e-financiamento-ao-terrorismo-pld-ft);

- Código de ética e conduta (disponível em: https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=c%C3%B3digo-de-%C3%A9tica-e-conduta-fusan).

16. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Apreciação pelo Comitê de Investimentos	30/11/2021
Aprovação pela Diretoria Executiva	10/12/2021
Aprovação pelo Conselho Deliberativo	17/12/2021
Publicação no site da Entidade	Até 31/12/2021
Encaminhamento à Previc	Até 01/03/2022
Encaminhamento ao Conselho Fiscal	Até 31/12/2021

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os dirigentes deverão tomar ciência da presente política, bem como de suas alterações. Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo desta Política ou sobre a aplicação da mesma, a Diretoria Administrativa-Financeira deverá ser consultada.

18. APROVAÇÃO

O Conselho Deliberativo declara aprovada a presente Política de Investimentos pelos próximos 5 anos, conforme estabelece a legislação em vigor. No caso de alterações da legislação, de cenário ou mesmo do perfil do plano de benefícios devem ser realizadas as revisões necessárias para as suas devidas adequações. A presente Política de Investimentos foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em 17 de dezembro de 2021, conforme Ata CD nº 12/2021.

DS DS DS DS DS DS
1Doc: 532/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:
Rafael Stec Toledo
E54B3CA8725140C...
Rafael Stec Toledo
Presidente

DocuSigned by:
Mário Luiz Pompei da Silva
42A149E59D774C7...
Mário Luiz Pompei da Silva
Membro

DocuSigned by:
Marisa S.S.Capriglioni
D52A0416A82546C...
Marisa Sueli Scussiato Capriglioni
Membro

DocuSigned by:
0B6820EC060D454...
Manoel Felipe Mussi Augusto
Membro

DocuSigned by:
Rodolpho Tanaka Savelli
864CEDA6D6CB4C9...
Rodolfo Tanaka Savelli
Membro

DocuSigned by:
Agenor Zarpelon
7B9324CA9FDF436...
Agenor Zarpelon
Membro Suplente no Exercício de Titularidade

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

ANEXO 1

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS			
Identificação	**Versão**	**Aprovação**	**Validade**
REG/INV/001	03		

DO OBJETIVO

Art. 1º. O Comitê de Investimentos tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, quando aplicável, nas decisões relacionadas à escolha e monitoramento dos investimentos, observados os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e da adequação dos investimentos a serem realizados, necessários ao atendimento dos compromissos estabelecidos no regulamento dos planos de benefícios administrados pela entidade em consonância com a legislação vigente e as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Investimentos deverá nortear as suas decisões levando em consideração a melhor técnica, os princípios éticos estabelecidos no código de ética e conduta e a boa-fé.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto da seguinte forma:

I. Os membros da Diretoria Executiva, dentre estes o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ e o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos - ARGR;

II. O Gerente de Investimentos;

III. Um representante do Conselho Deliberativo e seu suplente, eleitos entre seus membros;

IV. Um analista da Gerência de Investimentos.;

V. Um representante responsável pela Gestão do Passivo ou de Benefícios da entidade;

VI. Um representante responsável pela Gestão de Riscos da entidade.

§1º- Cada membro titular terá direito a 1(um) voto.

§2º- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§3º- O suplente citado no inciso III terá direito a voto quando estiver substituindo o membro titular.

§4º- Será facultada a participação de convidados no Comitê de Investimentos, não possuindo direito a voto.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será coordenado pelo Gerente de Investimentos da FUSAN e em sua ausência, o seu substituto designado para a função.

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por um empregado da Área de Investimentos, orientado pelo coordenador.

DS DS DS DS DS DS 1Doc 534/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

Art. 6º. Todos os membros do Comitê deverão ser certificados em Investimentos, nos termos da legislação vigente.

Art. 7°. Os membros do Comitê serão designados mediante Resolução do Diretor-Presidente, por período indeterminado.

Art. 8°. A função de membro será indelegável e não remunerada a qualquer título.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Investimento:

I.Participar das reuniões a que forem convocados, justificando eventuais impossibilidades de comparecimento;

II. Declarar-se impedido de se manifestar e informar aos demais componentes sobre assuntos ou situações que possam caracterizar eventual conflito de interesse;

III. Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência, respeitando os valores institucionais da Entidade: Ética, Dignidade da Pessoa Humana, Transparência, Segurança e Comprometimento;

IV.Evitar situações que possam afetar os interesses da Entidade e de seus participantes;

V.Adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos Planos dos planos de benefícios administrados pela entidade, observando os requisitos estabelecidos na legislação vigente;

VI. Executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos;

VII. Opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria quando solicitado.

VIII. Manter sigilo das informações, bem como das decisões tomadas;

IX. Responder por ação ou omissão, na medida das suas atribuições, em relação às decisões tomadas sobre a aplicação dos recursos dos Planos.

Art. 10º. São deveres e responsabilidades do Coordenador do Comitê de Investimento:

I. Representar o colegiado, dirigir e coordenar suas atividades;

II. Decidir as questões de ordem, dos itens que serão pautados e o grau de relevância;

III. Presidir as reuniões;

IV. Colocar em discussão e deliberação assuntos extra pauta;

V. Frequência em que as matérias serão apreciadas;

VI. Garantir igualdade de voto a todos os membros.

Art. 11º. São deveres e responsabilidades do Secretário do Comitê de Investimento:

I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimentos;

II. Organizar as reuniões, elaborando a pauta e disponibilizando aos membros do Comitê todo o material que nela será apreciado.

DS DS DS DS DS DS 1Doc 535/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

III. Lavrar as atas das reuniões, colher assinaturas em até 5 dias úteis após o ocorrido e publicá-las no espaço Governança da entidade;

IV. Encaminhar a ata à Assessoria de Governança para compor a ata da reunião da Diretoria Executiva.

V. Disponibilizar toda a documentação a ser apreciada no espaço governança no autoatendimento, composta pelos seguintes materiais;

I. Apresentação com os dados históricos de rentabilidades e alocação dos investimentos;

II. Pareceres ou relatórios dos itens pautados;

III. Material de apoio para prévia analise dos itens apreciados.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I. Analisar o cenário macroeconômico e avaliar as expectativas para os mercados de capitais, financeiro e imobiliário;
II. Propor as estratégias de investimentos de curto, médio e longo prazo;
III. Apreciar e propor a contratação de gestores especializados para aplicação dos recursos, bem como a substituição;
IV. Propor e monitorar os limites de risco de mercado, crédito, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
V. Propor a alocação de recursos em ativos pré-selecionados e avaliados pela Gerência de Investimentos, levando em consideração todos os aspectos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos, no Estudo de ALM (Asset Liability Management), Fronteira Eficiente e Legislações vigentes;
VI. Monitorar o desempenho dos gestores terceirizados e das carteiras, comparando-as com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;
VII. Propor o valor a ser alocado em cada administrador/gestor;
VIII. Analisar e propor alterações nas operações com participantes;
IX. Examinar os relatórios da consultoria contratada, observando os níveis de exposição a riscos, bem como verificar se os retornos das alocações estão condizentes;
X. Avaliar se a segregação das funções de gestão, administração e custódia, é suficiente para mitigar situações de conflito de interesse;

XI. Propor à Diretoria Executiva anualmente as políticas de investimentos para aplicação dos recursos do dos planos de benefícios administrados pela entidade.

XII. Observar as legislações pertinentes à aplicação dos recursos garantidores dos planos dos planos de benefícios administrados pela entidade.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º. O Comitê de Investimentos deverá reunir-se de forma, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador do Comitê de forma presencial ou online.

DS DS DS DS DS DS 1Doc 536/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

§1º - O Comitê também deverá reunir-se, após o encerramento de cada trimestre, de forma presencial ou online, para avaliar os resultados dos gestores, mediante apresentação dos mesmos;

§2º - Os membros do Comitê serão convocados para as reuniões, via e-mail ou outro meio de comunicação, acompanhado da pauta com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§3º - Caberá a cada membro do Comitê comunicar a sua eventual ausência na reunião, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência;

§4º - Será aprovado, no mês de dezembro, o calendário das reuniões ordinárias a serem realizadas no ano subsequente.

Art. 14º. O Comitê se reunirá validamente com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros, desde que ao menos 1(um) seja membro da Diretoria Executiva.

Art. 15º. As sugestões de investimentos deverão ser consignadas em ata, devendo ser registrado as razões de eventual opinião contrária, e encaminhadas para a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: As análises dos membros serão fundamentadas com base nos pareceres e demais documentos apreciados nas reuniões do Comitê.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. As atas assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e demais documentos que subsidiaram as deliberações e recomendações e serão submetidas à aprovação na reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, quando for o caso.

Art. 17º. A Entidade deve divulgar os nomes dos integrantes do Comitê de Investimentos e sua qualificação no site.

Art. 18º. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, com a consequente divulgação na Intranet.

DS DS DS DS DS DS
1Doc: 537/584

DocuSign Envelope ID: CB9DB80B-984F-4490-AD73-5B995135555D

FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

FUSAN
Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

Política de Investimentos 2022 a 2026

Plano de Gestão Administrativa (PGA)

1Doc: 539/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 4
2. SOBRE A ENTIDADE 4
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS 4
3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos 4
3.2. Estrutura Decisória 5
3.3. Política de Alçadas 6
4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES 7
5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE 8
5.1. Conflitos de Interesse 8
5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento 8
5.1.2. Público Externo – Prestadores de serviços 9
6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO 9
6.1. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo 9
6.2. Fundo de investimento não exclusivo 10
6.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo 10
6.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo 11
7. SOBRE O PGA 12
8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS 12
8.1. Rentabilidade e benchmarks 12
9. LIMITES 13
9.1. Limite de alocação por segmento 13
9.2. Alocação por emissor 14
9.3. Concentração por emissor 14
10. RESTRIÇÕES 15
11. DERIVATIVOS 15
12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS 16
13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO 17
13.1. Risco de Mercado 17
13.1.1. VaR e B-VaR 17
13.1.2. Stress Test 18
13.1.3. Monitoramento e Providências 18
13.2. Risco de Crédito 19
13.2.1. Abordagem Qualitativa 19
13.2.2. Abordagem Quantitativa 19
13.2.3. Exposição a Crédito Privado 21
13.3. Risco de Liquidez 21
13.4. Risco Operacional 21

DS RST DS AZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 540/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

13.5. Risco Legal 22
13.6. Risco Sistêmico 22
13.7. Risco relacionado à sustentabilidade 23
13.8. Risco de Imagem 23
14. CONTROLES INTERNOS 24
14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos 24
14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento 25
15. TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS GESTORES 25
16. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO 25
17. DISPOSIÇÕES FINAIS 26
18. APROVAÇÃO 26

1Doc: 541/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa (PGA), administrado pela Fundação Sanepar de previdência e Assistência Social - Fusan, referente aos exercícios de 2022 a 2026, objetiva:

a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 35, de 11 de novembro de 2020 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

2. SOBRE A ENTIDADE

A Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada e – tem por objetivo instituir e administrar Planos Previdenciários, com a finalidade de promover o bem-estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, conforme previsto nos regulamentos dos Planos. A Entidade deve pautar a sua atuação, de forma que os investimentos, antes mesmo de qualquer legislação ou mandato, sejam executados levando-se em consideração a boa-fé, os princípios éticos estabelecidos no seu código de ética e conduta, e, a Norma de Integridade, Transparência e Conformidade.

Além disso, devem ser adotados os mais elevados padrões de governança e gestão para assegurar a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e adequação à natureza de suas obrigações e transparência, necessárias ao atendimento dos compromissos estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas aos objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Entidade, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função

DS DS DS DS DS DS 1Doc: 542/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;

III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior ou ao órgão colegiado que seja membro;

IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Entidade ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e

V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela Entidade, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2. Estrutura Decisória

O gráfico abaixo demonstra a estrutura decisória para aplicação dos recursos e detalha o processo operacional envolvido:

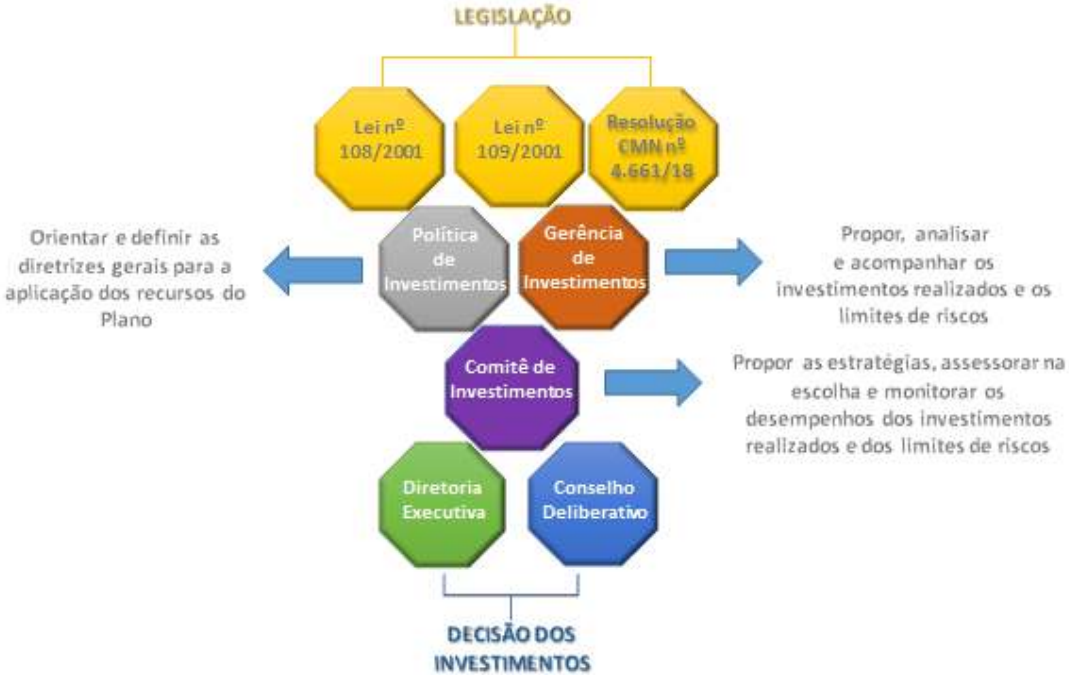

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

1Doc: 543/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

Conselho Deliberativo

As decisões do Conselho Deliberativo referem-se à aquisição, alienação e gravação de imóveis, além de autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos Recursos Garantidores.

Diretoria Executiva

De acordo com o Estatuto Social a Diretoria Executiva é órgão responsável pela decisão de todos os Investimentos que serão realizados pela Entidade. Para participação em Assembleias de Fundos de Investimentos, a decisão poderá ser de apenas dois Diretores, com ratificação posterior em Reunião de Diretoria.

Comitê de Investimentos

Conforme disposto no Regimento do Comitê de Investimentos, transposto no Anexo 1 desta Política de Investimentos.

3.3. Política de Alçadas

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 108/01, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, ainda que sujeito à execução fracionada ou por meio de tranches. As operações que envolvem o comprometimento de capital, ainda que não sejam sujeitas à execução imediata, também requerem a autorização do Conselho Deliberativo para sua execução. Por fim, operações imobiliárias também deverão ser objeto de apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo. As demais operações, desde que previstas nesta Política de Investimentos, serão analisadas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas pela Diretoria Executiva. Na tabela abaixo podemos verificar as competências por modalidade de investimentos e procedimentos:

1Doc: 544/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

COMPETÊNCIAS POR MODALIDADE DE INVESTIMENTO	ANÁLISE TÉCNICA GERÊNCIA DE INVESTIMENTOS	RECOMENDAÇÃO CI	DELIBERAÇÃO DEX	DELIBERAÇÃO CD	Acompanhamento CF
Renda Fixa					
Fundos Exclusivos	X	X	X		
Fundos Abertos	X	X	X		
Renda Variável					
Fundos Abertos	X	X	X		
Fundos Exclusivos	X	X	X		
Fundos Fechados sem Liquidez (amortização por cotas) ou com carência de resgate maior ou igual a 360 dias	X	X	X		
Estruturado					
Fundos de Investimento em Participações	X	X	X		
Fundos Multimercados Exclusivos	X	X	X		
Fundos Multimercados Estruturados	X	X	X		
Exterior					
Fundos de Investimento Multimercado Renda Fixa no Exterior	X	X	X		
Fundos de Investimento Renda Variável no Exterior	X	X	X		
Imobiliário					
Fundos de Investimento Imobiliário Não Exclusivo	X	X	X		
Fundos de Investimento Imobiliário Exclusivo	X	X	X		
Estoque de Imóveis	X	X	X	X	
Operações com Participantes	X		X		
COMPETÊNCIAS POR PROCEDIMENTOS					
Seleção Custodiante	X	X	X		
Desenquadramento	X	X	X		X
Avaliação dos Gestores	X	X	X		
Votos em Assembleias Gerais de Cotistas	X	X	X		
Estudo de ALM	X	X	X		
Resgate / Aplicação (Tesouraria)	X	X	X		
Investimentos = ou superior a 5% do RG	X	X	X	X	
Investimentos Táticos inferior a 5% do RG	X	X	X		
Movimentações Diárias de até 0,10% do RG	X				
Reajuste de Contratos Prestadores de Serviços	X	X	X		
Avaliação e Seguro Taxa de Adm. Operações com Participantes	X	X	X		
Normas de Concessão e Cobrança de Empréstimos	X	X	X		
Regimento Comitê	X	X	X	X	
Manual de Investimentos	X	X	X	X	
POPs	X				
Política de Investimentos Planos e Aditivo	X	X	X	X	
Contratação de Serviços	X		X		
Relatórios de Risco	X	X	X		X
Definições dos Valores de Aluguéis	X	X	X		

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES

Designa-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR) de Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR			
Função	**CPF**	**Nome**	**Cargo**
AETQ	500.256.519-00	Dirceu Wichnieski	Diretor Adm-Financeiro
ARGR	514.427.019-00	Claudia Trindade	Diretora Presidente
ARPB	735.506.209-34	Marcos Cesar Todeschi	Diretor de Seguridade

1Doc: 545/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, g.

5.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela Entidade independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras[1]:

I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A Entidade não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores;

II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;

[1] Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

1Doc: 546/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;

IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste sentido, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a Entidade deve definir critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento, descritas no Manual de Investimentos e de Controle de Riscos, sob identificação MAN/INV/001 no Sistema Normativo da Entidade.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN Previc nº 12, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

6.1. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 2º.

A Entidade na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;

1Doc: 547/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades, considerando a regulamentação da CVM;
VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;
VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios; e
VIII. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A Entidade no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a Entidade e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

6.2. Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 3º e 8º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção e monitoramento de fundos de investimentos não exclusivos.

a) **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
b) **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
    - Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)

6.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a Entidade deve, no mínimo, analisar:

I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez;

1Doc: 548/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

No monitoramento de fundo de investimento, a Entidade deve, no mínimo:

I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a Entidade deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
III. As características do FIDC;
IV. As características dos direitos creditórios;
V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

1Doc: 549/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

7. SOBRE O PGA

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, IV e § único.

O Plano de Gestão Administrativa foi criado em 14 de setembro de 2000.

PLANO DE GETSÃO ADMINISTRATIVA	
Nome	Plano de Gestão Administrativa
Modalidade	PGA
Meta ou índice de referência	CDI + 0,50% a.a.

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, I e § único.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização dos Investimentos. A Entidade também poderá realizar investimentos Táticos, que nada mais são posicionamentos de curto prazo com propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado, seguindo os limites estabelecidos na tabela abaixo:

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
SEGMENTO	**LIMITE LEGAL**	**ALOCAÇÃO OBJETIVO**	**LIMITES**	
			INFERIOR	**SUPERIOR**
Renda Fixa	**100%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**
Renda Fixa Tradicional		71,97%		
Renda Fixa Crédito CDI/ FIDC		28,03%		

8.1. Rentabilidade e benchmarks

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, incisos II e III e § único.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

1Doc: 550/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

RENTABILIDADE PASSADA[2] – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021[3]**	**ACUMULADO**
Plano	9,89%	6,26%	5,81%	2,45%	3,76%	31,34%
Renda Fixa	9,89%	6,26%	5,81%	2,45%	3,76%	31,34%
Renda Variável	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Estruturado	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Exterior	NA	NA	NA	NA	NA	NA

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks),* foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	*BENCHMARK*	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	CDI + 0,50% a.a.	CDI + 0,50% a.a.	12,69%
Renda Fixa	CDI + 0,50% a.a.	CDI + 0,50% a.a.	12,69%

9. LIMITES

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

9.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%

[2]Metodologia para apuração da rentabilidade: 2 - Cotização Adaptada.

[3] Rentabilidade auferida até outubro/2021.

1Doc: 551/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%

9.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
28					
	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
	II[4]	b	FIDC e FIC-FIDC[2]	25%	25%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP[5]	25%	25%
		e	FII e FIC-FII[2]	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26[2]	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário[6]	25%	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do	15%	15%

[4] Em relação ao limite estabelecido nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.
[5] Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.
[6] Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

1Doc: 552/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

			art. 26		
		b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%
	-	§5º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%

10. RESTRIÇÕES

Nas operações em que a Entidade possui efetivo poder de gestão, serão vedados:

- Não serão permitidos novos investimentos em papéis ou instrumentos classificados como "Grau Especulativo", considerando-se a classificação descrita naquela seção;
- Transferência de ativos entre Planos de Benefícios: é vedado realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma ENTIDADE.

Observação: a restrição referente a transferência de ativos entre Planos de Benefícios não se aplica às transferências de recursos entre planos de benefícios e o PGA, referentes ao custeio administrativo e, em caráter excepcional, àquelas resultantes de reorganização societária ou de outros movimentos previamente autorizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, desde que:

I. a transação se mostre de inequívoco interesse dos planos envolvidos, inclusive quanto ao preço dos ativos a ser praticado; e
II. a operação seja aprovada pela Diretoria-Executiva e Conselho Deliberativo, com anuência do Conselho Fiscal.

11. DERIVATIVOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, V e § único.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A ENTIDADE, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

DS RST DS RZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 553/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;[7]
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento. [5,8]

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção.

12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, a.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com

[7] Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

[8] No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

DS RST DS AZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 554/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;

Modalidade: os ativos serão marcados a mercado. É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a Entidade deve empregar as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
Value-at-Risk (*VaR*) *ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)*	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
Stress Test	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

13.1.1. VaR e B-VaR

Para os mandatos, o controle gerencial de risco de mercado deve ser feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Devem ser utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com *lambda* 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

DS RST DS RZ DS MLPDS DS DS MSSG DS RTS
1Doc: 555/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	DESCRIÇÃO	*BENCHMARK*	*VaR / B-VaR*	LIMITE
Renda Fixa Liquidez	Rentabilidade atrelada ao CDI/SELIC, ativos de maior liquidez.	CDI	*B-VaR*	0,50%
Renda Fixa Crédito CDI	Fundos com títulos privados que buscam prêmio em relação ao CDI.	CDI + 1,50% a.a.	*B-VaR*	2,50%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

13.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3[9]
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementará as análises de valor em risco com a análise de stress.

A Entidade entende que valores de perda de até 3% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

13.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;

[9]Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

1Doc: 556/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

13.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a Entidade deve avaliar o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de *default*, geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (*rating*).

13.2.1. Abordagem Qualitativa

No caso de investimentos, cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições acordadas entre prestador e Entidade, estabelecidas principalmente no regulamento do fundo.

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

O controle do monitoramento será feito através de reuniões periódicas com o gestor e dos materiais disponibilizados pelo gestor à Entidade.

13.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a ENTIDADE estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

DS RST DS RZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 557/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como "Investimento" a seguir:

TABELA DE RATINGS						
Faixa	**Fitch**	**S&P**	**Moody's**	**Liberum**	**Austin**	**Grau**
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+	
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+	Especulativo
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+	
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento;
- Especificamente para os fundos que compõem o mandato Renda Fixa Crédito, e somente nesse caso, poderão ser admitidos a utilização de ratings atribuídos por agências nacionais de

1Doc: 558/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

classificação de risco, desde que as notas mínimas sejam equivalentes às notas mínimas estabelecidas pela tabela acima, e que não haja nenhuma outra classificação disponível

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

13.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como "Grau de Investimento", desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria "Grau Especulativo" por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como "a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos". A

DS RST DS RE DS MLPDS DS DS MSSG DS RTS
1Doc: 559/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

gestão deve ser decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 13 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas devem ser revistas de forma prioritária, e as demais conforme a necessidade. Esse processo deve ser realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento dos riscos jurídicos da carteira de investimentos.

13.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico deve ser realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, deve ser utilizado o monitoramento da volatilidade do mercado através do *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos deve ser realizada sob o

DS DS DS DS DS DS
1Doc: 560/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a ENTIDADE poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance),* os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (best-in-class) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem– a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ASG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

13.8. Risco de Imagem

Pode-se entender o risco de imagem como o risco de acontecimentos que venham a prejudicar a reputação da Entidade junto ao público em geral. Apesar de ser um risco difícil de controlar, devem ser adotadas algumas medidas que podem reduzir a possibilidade de incidência desse tipo de acontecimento, como:

DS DS DS DS DS DS
1Doc: 561/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

- Possuir profissional habilitado e capacitado para assessoria de comunicação;
- Exigir das instituições com quem se relaciona, a manutenção dos mesmos princípios éticos que norteiam a conduta da Entidade;
- Utilizar processos objetivos e transparentes quando da contratação de prestadores de serviços em geral.

14. CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.661/18, devem ser aplicados os seguintes controles internos:

14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de *VaR* e/ou *B-VaR*; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de *ratings*.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de *rating*.
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgaste e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a entidade deve extrair do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

DS RST DS RZ DS MLPDS DS DS MSSG DS RTS
1Doc: 562/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- Erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- Descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- De natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;

15. TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

Considerando que a contratação dos gestores deve ser fundamentada em sua expertise em estabelecer estratégias de investimentos através de uma criteriosa análise e seleção de ativos, objetivando maximizar o retorno dos investimentos e propiciar o crescimento patrimonial, cumprindo fielmente o objetivo para o qual foi contratado, no caso de prejuízo decorrente de descumprimento das regras apresentadas nesta Política e no Regulamento do Fundo de Investimento a que estiver vinculado, incluindo penalidades relacionadas ao não cumprimento das normas legais, falhas na gestão, imperícia comprovada, operações fora dos padrões éticos aceitáveis ou má fé, o gestor será responsabilizado por todos os danos causados à entidade, ao plano de benefícios e aos participantes, inclusive, mas limitado ao, ressarcimento financeiro de eventual prejuízo. O gestor deve obedecer a todos os limites e restrições aplicáveis ao seu mandato.

Para cumprimento deste item o Gestor deve ter ciência do teor desta Política de Investimentos.

Além disso, os gestores devem observar os documentos relacionados abaixo, disponíveis no endereço citado:

- Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (disponível em: https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=pol%C3%ADtica-de-preven%C3%A7%C3%A3o-lavagem-de-dinheiro-e-financiamento-ao-terrorismo-pld-ft);
- Código de ética e conduta (disponível em: https://www.fundacaosanepar.com.br/?q=c%C3%B3digo-de-%C3%A9tica-e-conduta-fusan).

16. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Apreciação pelo Comitê de Investimentos	30/11/2021
Aprovação pela Diretoria Executiva	30/11/2021

DS RST DS RZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 563/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

Aprovação pelo Conselho Deliberativo	17/12/2021
Publicação no site da Entidade	Até 31/12/2021
Encaminhamento à Previc	Até 01/03/2022
Encaminhamento ao Conselho Fiscal	Até 31/12/2021

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os dirigentes deverão tomar ciência da presente política, bem como de suas alterações. Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo desta Política ou sobre a aplicação da mesma, a Diretoria Administrativa-Financeira deverá ser consultada.

18. APROVAÇÃO

O Conselho Deliberativo declara aprovada a presente Política de Investimentos pelos próximos 5 anos, conforme estabelece a legislação em vigor. No caso de alterações da legislação, de cenário ou mesmo do perfil do plano de benefícios devem ser realizadas as revisões necessárias para as suas devidas adequações. A presente Política de Investimentos foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em 17 de dezembro de 2021, conforme Ata CD nº 12/2021.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

DocuSigned by: Rafael Stec Toledo
E54B3CA8725140C...
Rafael Stec Toledo
Presidente

DocuSigned by: Mário Luiz Pompei da Silva
42A149E59D774C7...
Mário Luiz Pompei da Silva
Membro

DocuSigned by: Marisa Sueli Scussiato Capriglioni
6E8D6DD9EE6E486...
Marisa Sueli Scussiato Capriglioni
Membro

DocuSigned by:
0B6820EC060D454...
Manoel Felipe Mussi Augusto
Membro

DocuSigned by: Rodolpho Tanaka Savelli
864CEDA6D6CB4C9...
Rodolfo Tanaka Savelli
Membro

DocuSigned by: Agenor Zarpelon
7B9324CA9EDF436...
Agenor Zarpelon
Membro Suplente no Exercício de Titularidade

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

ANEXO 1

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS			
Identificação	**Versão**	**Aprovação**	**Validade**
REG/INV/001	03		

DO OBJETIVO

Art. 1º. O Comitê de Investimentos tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, quando aplicável, nas decisões relacionadas à escolha e monitoramento dos investimentos, observados os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e da adequação dos investimentos a serem realizados, necessários ao atendimento dos compromissos estabelecidos no regulamento dos planos de benefícios administrados pela entidade em consonância com a legislação vigente e as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Investimentos deverá nortear as suas decisões levando em consideração a melhor técnica, os princípios éticos estabelecidos no código de ética e conduta e a boa-fé.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto da seguinte forma:

I. Os membros da Diretoria Executiva, dentre estes o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ e o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos - ARGR;

II. O Gerente de Investimentos;

III. Um representante do Conselho Deliberativo e seu suplente, eleitos entre seus membros;

IV. Um analista da Gerência de Investimentos.;

V. Um representante responsável pela Gestão do Passivo ou de Benefícios da entidade;

VI. Um representante responsável pela Gestão de Riscos da entidade.

§1º- Cada membro titular terá direito a 1(um) voto.

§2º- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§3º- O suplente citado no inciso III terá direito a voto quando estiver substituindo o membro titular.

§4º- Será facultada a participação de convidados no Comitê de Investimentos, não possuindo direito a voto.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será coordenado pelo Gerente de Investimentos da FUSAN e em sua ausência, o seu substituto designado para a função.

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por um empregado da Área de Investimentos, orientado pelo coordenador.

DS RST DS AZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 565/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

Art. 6º. Todos os membros do Comitê deverão ser certificados em Investimentos, nos termos da legislação vigente.

Art. 7°. Os membros do Comitê serão designados mediante Resolução do Diretor-Presidente, por período indeterminado.

Art. 8°. A função de membro será indelegável e não remunerada a qualquer título.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Investimento:

I.Participar das reuniões a que forem convocados, justificando eventuais impossibilidades de comparecimento;

II. Declarar-se impedido de se manifestar e informar aos demais componentes sobre assuntos ou situações que possam caracterizar eventual conflito de interesse;

III. Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência, respeitando os valores institucionais da Entidade: Ética, Dignidade da Pessoa Humana, Transparência, Segurança e Comprometimento;

IV.Evitar situações que possam afetar os interesses da Entidade e de seus participantes;

V.Adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos Planos dos planos de benefícios administrados pela entidade, observando os requisitos estabelecidos na legislação vigente;

VI. Executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos;

VII. Opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria quando solicitado.

VIII. Manter sigilo das informações, bem como das decisões tomadas;

IX. Responder por ação ou omissão, na medida das suas atribuições, em relação às decisões tomadas sobre a aplicação dos recursos dos Planos.

Art. 10º. São deveres e responsabilidades do Coordenador do Comitê de Investimento:

I. Representar o colegiado, dirigir e coordenar suas atividades;

II. Decidir as questões de ordem, dos itens que serão pautados e o grau de relevância;

III. Presidir as reuniões;

IV. Colocar em discussão e deliberação assuntos extra pauta;

V. Frequência em que as matérias serão apreciadas;

VI. Garantir igualdade de voto a todos os membros.

Art. 11º. São deveres e responsabilidades do Secretário do Comitê de Investimento:

I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimentos;

II. Organizar as reuniões, elaborando a pauta e disponibilizando aos membros do Comitê todo o material que nela será apreciado.

DS RST DS AZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 566/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

III. Lavrar as atas das reuniões, colher assinaturas em até 5 dias úteis após o ocorrido e publicá-las no espaço Governança da entidade;

IV. Encaminhar a ata à Assessoria de Governança para compor a ata da reunião da Diretoria Executiva.

V. Disponibilizar toda a documentação a ser apreciada no espaço governança no autoatendimento, composta pelos seguintes materiais;

I. Apresentação com os dados históricos de rentabilidades e alocação dos investimentos;

II. Pareceres ou relatórios dos itens pautados;

III. Material de apoio para prévia analise dos itens apreciados.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I. Analisar o cenário macroeconômico e avaliar as expectativas para os mercados de capitais, financeiro e imobiliário;
II. Propor as estratégias de investimentos de curto, médio e longo prazo;
III. Apreciar e propor a contratação de gestores especializados para aplicação dos recursos, bem como a substituição;
IV. Propor e monitorar os limites de risco de mercado, crédito, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
V. Propor a alocação de recursos em ativos pré-selecionados e avaliados pela Gerência de Investimentos, levando em consideração todos os aspectos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos, no Estudo de ALM (Asset Liability Management), Fronteira Eficiente e Legislações vigentes;
VI. Monitorar o desempenho dos gestores terceirizados e das carteiras, comparando-as com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;
VII. Propor o valor a ser alocado em cada administrador/gestor;
VIII. Analisar e propor alterações nas operações com participantes;
IX. Examinar os relatórios da consultoria contratada, observando os níveis de exposição a riscos, bem como verificar se os retornos das alocações estão condizentes;
X. Avaliar se a segregação das funções de gestão, administração e custódia, é suficiente para mitigar situações de conflito de interesse;

XI. Propor à Diretoria Executiva anualmente as políticas de investimentos para aplicação dos recursos do dos planos de benefícios administrados pela entidade.

XII. Observar as legislações pertinentes à aplicação dos recursos garantidores dos planos dos planos de benefícios administrados pela entidade.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º. O Comitê de Investimentos deverá reunir-se de forma, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador do Comitê de forma presencial ou online.

DS RST DS RZ DS MLPDS DS MSSC DS RTS 1Doc: 567/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

§1º - O Comitê também deverá reunir-se, após o encerramento de cada trimestre, de forma presencial ou online, para avaliar os resultados dos gestores, mediante apresentação dos mesmos;

§2º - Os membros do Comitê serão convocados para as reuniões, via e-mail ou outro meio de comunicação, acompanhado da pauta com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§3º - Caberá a cada membro do Comitê comunicar a sua eventual ausência na reunião, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência;

§4º - Será aprovado, no mês de dezembro, o calendário das reuniões ordinárias a serem realizadas no ano subsequente.

Art. 14º. O Comitê se reunirá validamente com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros, desde que ao menos 1(um) seja membro da Diretoria Executiva.

Art. 15º. As sugestões de investimentos deverão ser consignadas em ata, devendo ser registrado as razões de eventual opinião contrária, e encaminhadas para a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: As análises dos membros serão fundamentadas com base nos pareceres e demais documentos apreciados nas reuniões do Comitê.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. As atas assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e demais documentos que subsidiaram as deliberações e recomendações e serão submetidas à aprovação na reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, quando for o caso.

Art. 17º. A Entidade deve divulgar os nomes dos integrantes do Comitê de Investimentos e sua qualificação no site.

Art. 18º. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, com a consequente divulgação na Intranet.

DS DS DS DS DS DS 1Doc: 568/584

DocuSign Envelope ID: 7673D8CC-7288-4660-B89A-DCE404B3CC15

DS RST DS AZ DS MLPDS DS DS MSSC DS RTS

1Doc: 569/584

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.992.438/0001-00 **MATRIZ**		**11/01/1982**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUSAN

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
65.41-3-00 - Previdência complementar fechada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
R EBANO PEREIRA

NÚMERO
309

COMPLEMENTO
****

CEP
80.410-240

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(41) 2193-838

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2022** às **14:29:39** (data e hora de Brasília).

RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS

EFPC: FUSAN
Plano: FUSAN PLANO VIVA MAIS

Data-Base: 30/06/2021
CNPB: 2019002574

O Relatório de Demonstrativo de Investimentos tem como objetivo acompanhar os investimentos de acordo com o Art. 6º da Resolução CNPC nº 32, de 04 de dezembro de 2019. Para fins do disposto nesse artigo, cada ativo pertencente à carteira própria e aos fundos de investimentos exclusivos da EFPC deve ser especificado com, no mínimo, tipo de ativo, segmento de aplicação, bem como a quantidade e valor.

CONSOLIDAÇÃO DE DADOS

Total de Recursos do Plano (fonte: balancete)	R$	8,388,131.08
Total de Recursos do XML	R$	8,388,131.08
Diferença	-R$	0.00

INFORMAÇÕES XML

Tipo do Ativo	Carteira Própria + Fundo Exclusivo		
	Quantidade	Valor	
Renda Fixa			
Depósitos	-	R$	3,288.08
Títulos Públicos	39.51	R$	342,227.38
Títulos Privados	34,249.33	R$	3,599,859.57
Opções	0.00	R$	0.17
Operações Compromissadas	0.00	R$	-
Contratos a Termo	0.00	R$	-
Contratos de Futuro	2.83	R$	98.17
Contratos de Swap	0.00	R$	-
Valores a Pagar (-) / Receber (+)	-	-R$	9,022.63
Exigível Contingencial	-	R$	-
Renda Variável			
Ações	8,904.99	R$	251,762.60
Opções	0.00	R$	-
Outros	0.00	R$	-
Imobiliário			
Títulos Privados	0.00	R$	-
Imóveis	-	R$	-
Estruturado			
COE	0.00	R$	-
Operações com Participantes			
Empréstimos/Financiamentos (Valor Total - Provisões)	-	R$	-
Exterior			
Ações	0.00	R$	-

ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (1° NÍVEL)

Nome	CNPJ	Quantidade	Valor	
ACCESS USA COMPANIES FIA IE	011.147.668/0001-82	105.02	R$	102,042.66
BB ACOES NORDEA GL CLI AND ENV IE FI	028.578.936/0001-13	28,122.66	R$	67,042.77
BLACKROCK INST IBOVESPA FIA	097.543.707/0001-86	198,743.01	R$	445,332.40
FICFI MULT GARDE DUMAS	018.961.501/0001-08	67,154.37	R$	152,083.15
FOF MULT GLOBAL EQUITIES MULT IE FICFI	017.412.472/0001-54	2,716.79	R$	135,826.88
ITAU GLOBAL DINAMICO PLUS MULT FICFI	026.269.983/0001-50	21,340.39	R$	299,063.94
ITAU INSTITUCIONAL RF IMA-B 5 FC	009.093.819/0001-15	1,631.88	R$	57,915.60
ITAU RF IMAB5+ FICFI	014.437.684/0001-06	4,224.75	R$	118,130.92

! Os dados utilizados para a confecção desse relatório foram obtidos junto à Instituição à qual se refere tal relatório. Os valores aqui apresentados decorrem da utilização desses dados, de dados obtidos junto a fontes públicas e da interpretação da legislação aplicável. A ADITUS não se responsabiliza pela utilização das informação aqui contidas para outras finalidades que não sejam meramente informativas.

RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS

EFPC: FUSAN
Plano: FUSAN PLANO VIVA MAIS

Data-base: 30/06/2021
CNPB: 2019002574

ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (1° NÍVEL)

Nome	CNPJ	Quantidade	Valor	
JGP STRATEGY ESTRUTURADO FC FI MULT	033.784.170/0001-63	644.12	R$	71,989.48
JPMORGAN GLOB MACR OPP MAST FI MULT IE	026.094.770/0001-34	2,028.30	R$	328,522.33
MAN AHL TARGET RISK FI MULT IE	034.461.768/0001-84	97,747.26	R$	110,126.38
SCHRODER TECH EQUITY LS FI MULT IE	035.769.107/0001-83	88,256.12	R$	106,182.39
TRUXT I MACRO FICFI MULT	026.277.600/0001-95	114,587.10	R$	151,025.17
VINCI ATLAS INSTITUCIONAL FICFI MULT	035.600.780/0001-95	667.88	R$	71,116.25

ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (ATRAVÉS DOS EXCLUSIVOS)

Nome	CNPJ	Quantidade	Valor	
APEX ACOES FIC FIA INSTITUCIONAL I	015.334.577/0001-07	45,351.81	R$	131,718.08
AUTOMOTIVO FIDC-UNICA	030.590.978/0001-11	50.58	R$	39,662.82
BNY MELLON ARX LIQ FI RF REF DI II	018.416.618/0001-00	1,397.86	R$	2,537.50
BNY MELLON ARX LIQUIDEZ FI RF REF DI	017.898.543/0001-70	1,447.04	R$	2,667.87
BR ELETRO FIDC	035.818.950/0001-02	58.50	R$	45,510.48
CELG DISTRIBUICAO FIDC (SENIO-SERIE A	021.161.619/0001-58	0.88	R$	30,613.77
CHEMICAL XI - FIDC - INDÚSTRIA PETROQUÍMICA	037.768.931/0001-44	23.74	R$	24,071.63
DV BR FOUR BC VW FIDC FIN VEIC-SENIOR	030.687.382/0001-34	2.09	R$	3,149.98
FIDC ANGA SABEMI CONSIG IX-SENIOR	026.287.908/0001-11	21.43	R$	7,753.39
FIDC ANGA SABEMI CONSIG X-SENIOR	032.222.848/0001-51	2.00	R$	1,395.67
FIDC ANGA SABEMI CONSIGNADOS VI SENIOR 1	010.900.000/6493-00	15.57	R$	135.60
FIDC ANGÁ SABEMI XI SENIOR	037.676.161/0001-00	19.55	R$	19,662.54
FIDC CLIENTES BRF-SENIOR	031.547.712/0001-59	29.87	R$	29,220.45
FIDC CONTOUR GLOBAL BRASIL-SENIOR 1	029.505.630/0001-08	19.34	R$	13,842.45
FIDC CREDITAS AUTO II SENIOR	034.475.973/0001-07	24,269.31	R$	16,022.60
FIDC CREDITAS AUTO III-SENIOR I	036.935.900/0001-78	25.32	R$	21,703.61
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO - SENIORES 25ª SÉRIE	010.900.001/4196-94	7,539.73	R$	7,579.86
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO - SENIOR23	010.900.001/1157-17	30,359.18	R$	28,314.34
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO-SENIOR 19	010.900.000/6354-23	7,245.98	R$	1,203.42
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO-SENIOR 21	010.900.001/0135-58	14,446.57	R$	4,780.35
FIDC CREDZ-SENIOR 4	010.900.001/3055-08	21,502.19	R$	21,580.13
FIDC CREDZ-SENIOR 5	010.900.001/4902-16	11,321.51	R$	11,360.17
FIDC FARM SYNGENTA AGRONEGÓCIO I-SENIOR	010.900.001/0962-32	85,443.69	R$	87,041.00
FIDC IMPERIUM CCEAR-UNICA	032.114.151/0001-67	237.59	R$	20,918.71
FIDC LIGHT-SENIOR 1	029.665.468/0001-87	13,204.21	R$	8,581.21
FIDC NU-SENIOR 3	010.900.000/9873-70	21,482.40	R$	9,555.87
FIDC SANASA-SEN	019.085.639/0001-45	15.24	R$	10,902.54
FIDC SANEAGO INFRAESTRUTURA IV-SENIOR	020.045.862/0001-48	8.44	R$	22,743.78
FIDC SOMA III SENIOR	038.314.763/0001-80	26,506.08	R$	26,604.09
FIDC TRADEPAY VAREJO I-SR 3	010.900.001/4899-86	47.30	R$	47,957.26
FIDC TRANSMISSAO INFINITY DI-SENIOR	024.103.743/0001-55	47.39	R$	13,006.89
FIDC VERDECARD - 5 SÉRIE	010.900.001/5100-04	20.86	R$	20,861.64
FIDC VERDECARD - 6 SÉRIE	010.900.001/5101-87	68.43	R$	68,446.94
FIDC VERDECARD-SENIOR 2	010.900.000/6823-40	22.83	R$	13,320.81
FIDC- SIMPAR SENIOR	038.455.413/0001-33	27.51	R$	28,338.05
FIDCS CREDITAS AUTO IV - SENIOR	033.512.396/0001-05	18.64	R$	18,291.07

! Os dados utilizados para a confecção desse relatório foram obtidos junto à Instituição à qual se refere tal relatório. Os valores aqui apresentados decorrem da utilização desses dados, de dados obtidos junto a fontes públicas e da interpretação da legislação aplicável. A ADITUS não se responsabiliza pela utilização das informação aqui contidas para outras finalidades que não sejam meramente informativas.

EFPC: FUSAN
Plano: FUSAN PLANO VIVA MAIS

Data-base: 30/06/2021
CNPB: 2019002574

ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (ATRAVÉS DOS EXCLUSIVOS)

Nome	CNPJ	Quantidade	Valor	
ITAU CAIXA ACOES FI	007.096.546/0001-37	347.61	R$	17,530.65
ITAU INST ACOES FOF MULTIGESTOR X FI	014.096.759/0001-24	15,382.33	R$	633,613.65
ITAU VERTICE ACOES ASGARD INST FC	041.153.319/0001-34	6,365.56	R$	63,759.77
ITAU VERTICE IBOVESPA EQUITIES FIA	024.546.223/0001-17	5,657.20	R$	112,264.75
RED FIDC REAL LP-SEN 2	010.900.000/9905-92	43.08	R$	34,342.85
SHARP IBOVESPA ATIVO A FEEDER FC FIA	034.309.541/0001-18	111,437.23	R$	125,417.41
SUMUP I FIDC - SENIOR	034.850.088/0001-52	49,742.21	R$	49,875.77
WESTERN ASSET SOVEREIGN II SELIC REF FI	007.892.335/0001-00	10.80	R$	32,696.17
ZOOP I FIDC SENIOR	038.385.500/0001-61	52.95	R$	52,959.83

! Os dados utilizados para a confecção desse relatório foram obtidos junto à Instituição à qual se refere tal relatório. Os valores aqui apresentados decorrem da utilização desses dados, de dados obtidos junto a fontes públicas e da interpretação da legislação aplicável. A ADITUS não se responsabiliza pela utilização das informação aqui contidas para outras finalidades que não sejam meramente informativas.

RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS

EFPC: FUSAN
Plano: FUSAN PLANO CV

Data-Base: 30/06/2021
CNPB: 1982000538

O Relatório de Demonstrativo de Investimentos tem como objetivo acompanhar os investimentos de acordo com o Art. 6º da Resolução CNPC nº 32, de 04 de dezembro de 2019. Para fins do disposto nesse artigo, cada ativo pertencente à carteira própria e aos fundos de investimentos exclusivos da EFPC deve ser especificado com, no mínimo, tipo de ativo, segmento de aplicação, bem como a quantidade e valor.

CONSOLIDAÇÃO DE DADOS

Total de Recursos do Plano (fonte: balancete)	R$	1,809,140,975.31
Total de Recursos do XML	R$	1,809,140,975.31
Diferença	R$	0.00

INFORMAÇÕES XML

Tipo do Ativo	Carteira Própria + Fundo Exclusivo		
	Quantidade		Valor
Renda Fixa			
Depósitos	-	R$	597,216.18
Títulos Públicos	246,468.90	R$	886,580,236.15
Títulos Privados	1,552,087.56	R$	187,874,765.99
Opções	0.00	R$	119.83
Operações Compromissadas	0.00	R$	-
Contratos a Termo	0.00	R$	-
Contratos de Futuro	836.48	-R$	35,220.97
Contratos de Swap	0.00	R$	-
Valores a Pagar (-) / Receber (+)	-	R$	12,074,119.56
Exigível Contingencial	-	-R$	203,785.16
Renda Variável			
Ações	1,161,805.22	R$	32,846,656.20
Opções	0.00	R$	-
Outros	0.00	R$	-
Imobiliário			
Títulos Privados	18,061.00	R$	9,299,913.36
Imóveis	-	R$	41,015,367.98
Estruturado			
COE	0.00	R$	-
Operações com Participantes			
Empréstimos/Financiamentos (Valor Total - Provisões)	-	R$	93,398,671.64
Exterior			
Ações	0.00	R$	-

ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (1° NÍVEL)

Nome	CNPJ	Quantidade		Valor
ACCESS USA COMPANIES FIA IE	011.147.668/0001-82	9,942.89	R$	9,660,822.88
BB ACOES NORDEA GL CLI AND ENV IE FI	028.578.936/0001-13	5,996,961.30	R$	14,296,404.75
BLACKROCK INST IBOVESPA FIA	097.543.707/0001-86	50,187,605.21	R$	112,457,625.44
BRASIL ENERGIA RENOVAVEL FIP ME	012.188.161/0001-30	50.00	R$	1,106,338.32
CANVAS ENDURO FC FI MULT	013.106.979/0001-29	1,921,967.19	R$	6,278,618.74
FICFI MULT GARDE DUMAS	018.961.501/0001-08	9,413,713.31	R$	21,319,047.31
FOF MULT GLOBAL EQUITIES MULT IE FICFI	017.412.472/0001-54	254,669.97	R$	12,732,316.12
ITAU GLOBAL DINAMICO PLUS MULT FICFI	026.269.983/0001-50	1,210,934.64	R$	16,970,025.98

! Os dados utilizados para a confecção desse relatório foram obtidos junto à Instituição à qual se refere tal relatório. Os valores aqui apresentados decorrem da utilização desses dados, de dados obtidos junto a fontes públicas e da interpretação da legislação aplicável. A ADITUS não se responsabiliza pela utilização das informação aqui contidas para outras finalidades que não sejam meramente informativas.

RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS

EFPC: FUSAN
Plano: FUSAN PLANO CV

Data-base: 30/06/2021
CNPB: 1982000538

ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (1° NÍVEL)

Nome	CNPJ	Quantidade	Valor	
JGP STRATEGY ESTRUTURADO FC FI MULT	033.784.170/0001-63	92,192.62	R$	10,303,833.27
JPMORGAN GLOB MACR OPP MAST FI MULT IE	026.094.770/0001-34	204,225.18	R$	33,078,138.20
KINEA ATLAS FI MULT	026.218.403/0001-03	16,280,005.68	R$	26,658,948.86
LACAN FLORESTAL II FIP	019.507.068/0001-90	260.50	R$	3,798,523.38
LACAN FLORESTAL- FIP MULT	013.812.224/0001-40	624.65	R$	9,145,774.43
MAN AHL TARGET RISK FI MULT IE	034.461.768/0001-84	9,566,293.71	R$	10,777,808.56
NAVI LONG SHORT FC DE FI MULT	012.430.199/0001-77	4,827,968.12	R$	15,596,444.42
PATRIA BRASIL INFRAESTRUTURA III FIC FIP	017.870.798/0001-25	3,658.00	R$	6,663,201.36
PATRIA SPECIAL OPPORTUNITIES I FIC FIP	013.328.452/0001-49	9,321.00	R$	27,057.28
SCHRODER TECH EQUITY LS FI MULT IE	035.769.107/0001-83	8,295,669.35	R$	9,980,656.51
SIGNAL CAPITAL FUNDO DE FUNDOS II - FIP MULTIESTRA	023.738.050/0001-76	6,437.52	R$	8,691,206.42
SUL AMERICA SELECTION FIA	016.892.122/0001-70	500,000.00	R$	9,885,089.55
TRUXT I MACRO FICFI MULT	026.277.600/0001-95	17,779,348.91	R$	23,433,084.08
VINCI ATLAS INSTITUCIONAL FICFI MULT	035.600.780/0001-95	105,379.77	R$	11,220,922.25

ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (ATRAVÉS DOS EXCLUSIVOS)

Nome	CNPJ	Quantidade	Valor	
APEX ACOES FIC FIA INSTITUCIONAL I	015.334.577/0001-07	5,916,904.98	R$	17,184,834.39
AUTOMOTIVO FIDC-UNICA	030.590.978/0001-11	1,592.25	R$	1,248,618.16
BNY MELLON ARX LIQ FI RF REF DI II	018.416.618/0001-00	182,373.67	R$	331,060.01
BNY MELLON ARX LIQUIDEZ FI RF REF DI	017.898.543/0001-70	188,790.24	R$	348,068.13
BR ELETRO FIDC	035.818.950/0001-02	1,841.70	R$	1,432,707.25
CELG DISTRIBUICAO FIDC (SENIO-SERIE A	021.161.619/0001-58	27.72	R$	963,746.54
CHEMICAL XI - FIDC - INDÚSTRIA PETROQUÍMICA	037.768.931/0001-44	747.38	R$	757,794.56
DV BR FOUR BC VW FIDC FIN VEIC-SENIOR	030.687.382/0001-34	65.95	R$	99,163.82
FIDC ANGA SABEMI CONSIG IX-SENIOR	026.287.908/0001-11	674.75	R$	244,083.06
FIDC ANGA SABEMI CONSIG X-SENIOR	032.222.848/0001-51	63.08	R$	43,936.99
FIDC ANGA SABEMI CONSIGNADOS VI SENIOR 1	010.900.000/6493-00	490.29	R$	4,268.73
FIDC ANGÁ SABEMI XI SENIOR	037.676.161/0001-00	615.49	R$	618,992.75
FIDC CLIENTES BRF-SENIOR	031.547.712/0001-59	940.44	R$	919,883.68
FIDC CONTOUR GLOBAL BRASIL-SENIOR 1	029.505.630/0001-08	608.80	R$	435,771.67
FIDC CREDITAS AUTO II SENIOR	034.475.973/0001-07	764,017.76	R$	504,404.61
FIDC CREDITAS AUTO III-SENIOR I	036.935.900/0001-78	797.08	R$	683,247.54
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO - SENIORES 25ª SÉRIE	010.900.001/4196-94	237,356.96	R$	238,620.10
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO - SENIOR23	010.900.001/1157-17	955,731.83	R$	891,358.70
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO-SENIOR 19	010.900.000/6354-23	228,109.29	R$	37,884.71
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO-SENIOR 21	010.900.001/0135-58	454,789.77	R$	150,489.27
FIDC CREDZ-SENIOR 4	010.900.001/3055-08	676,906.63	R$	679,360.15
FIDC CREDZ-SENIOR 5	010.900.001/4902-16	356,410.56	R$	357,627.49
FIDC FARM SYNGENTA AGRONEGÓCIO I-SENIOR	010.900.001/0962-32	2,689,837.47	R$	2,740,122.01
FIDC IMPERIUM CCEAR-UNICA	032.114.151/0001-67	7,479.56	R$	658,538.11
FIDC LIGHT-SENIOR 1	029.665.468/0001-87	415,679.31	R$	270,143.64
FIDC NU-SENIOR 3	010.900.000/9873-70	676,283.49	R$	300,826.70
FIDC SANASA-SEN	019.085.639/0001-45	479.78	R$	343,220.97
FIDC SANEAGO INFRAESTRUTURA IV-SENIOR	020.045.862/0001-48	265.69	R$	715,992.95

! Os dados utilizados para a confecção desse relatório foram obtidos junto à Instituição à qual se refere tal relatório. Os valores aqui apresentados decorrem da utilização desses dados, de dados obtidos junto a fontes públicas e da interpretação da legislação aplicável. A ADITUS não se responsabiliza pela utilização das informação aqui contidas para outras finalidades que não sejam meramente informativas.

RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS

EFPC: FUSAN
Plano: FUSAN PLANO CV

Data-base: 30/06/2021
CNPB: 1982000538

ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (ATRAVÉS DOS EXCLUSIVOS)

Nome	CNPJ	Quantidade	Valor	
FIDC SOMA III SENIOR	038.314.763/0001-80	834,433.21	R$	837,518.70
FIDC TRADEPAY VAREJO I-SR 3	010.900.001/4899-86	1,489.03	R$	1,509,733.89
FIDC TRANSMISSAO INFINITY DI-SENIOR	024.103.743/0001-55	1,491.90	R$	409,467.70
FIDC VERDECARD - 5 SÉRIE	010.900.001/5100-04	656.59	R$	656,741.49
FIDC VERDECARD - 6 SÉRIE	010.900.001/5101-87	2,154.22	R$	2,154,765.78
FIDC VERDECARD-SENIOR 2	010.900.000/6823-40	718.71	R$	419,349.93
FIDC- SIMPAR SENIOR	038.455.413/0001-33	865.89	R$	892,104.91
FIDCS CREDITAS AUTO IV - SENIOR	033.512.396/0001-05	586.82	R$	575,817.90
ITAU CAIXA ACOES FI	007.096.546/0001-37	45,351.97	R$	2,287,167.47
ITAU INST ACOES FOF MULTIGESTOR X FI	014.096.759/0001-24	2,006,882.48	R$	82,665,532.16
ITAU VERTICE ACOES ASGARD INST FC	041.153.319/0001-34	830,494.13	R$	8,318,531.47
ITAU VERTICE IBOVESPA EQUITIES FIA	024.546.223/0001-17	738,076.81	R$	14,646,820.69
RED FIDC REAL LP-SEN 2	010.900.000/9905-92	1,356.18	R$	1,081,141.04
SAO FRANCISCO 34 FII-SUBORDINA	032.065.718/0001-52	32,104.93	R$	1,322,109.67
SHARP IBOVESPA ATIVO A FEEDER FC FIA	034.309.541/0001-18	14,538,856.85	R$	16,362,805.58
SUMUP I FIDC - SENIOR	034.850.088/0001-52	1,565,925.51	R$	1,570,130.14
WESTERN ASSET SOVEREIGN II SELIC REF FI	007.892.335/0001-00	340.06	R$	1,029,302.31
ZOOP I FIDC SENIOR	038.385.500/0001-61	1,666.80	R$	1,667,218.95

! Os dados utilizados para a confecção desse relatório foram obtidos junto à Instituição à qual se refere tal relatório. Os valores aqui apresentados decorrem da utilização desses dados, de dados obtidos junto a fontes públicas e da interpretação da legislação aplicável. A ADITUS não se responsabiliza pela utilização das informação aqui contidas para outras finalidades que não sejam meramente informativas.

RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS

EFPC: FUSAN
Plano: FUSAN PGA

Data-Base: 30/06/2021
CNPB: 9970000000

O Relatório de Demonstrativo de Investimentos tem como objetivo acompanhar os investimentos de acordo com o Art. 6º da Resolução CNPC nº 32, de 04 de dezembro de 2019. Para fins do disposto nesse artigo, cada ativo pertencente à carteira própria e aos fundos de investimentos exclusivos da EFPC deve ser especificado com, no mínimo, tipo de ativo, segmento de aplicação, bem como a quantidade e valor.

CONSOLIDAÇÃO DE DADOS

Total de Recursos do Plano (fonte: balancete)	R$	6,287,346.88
Total de Recursos do XML	R$	6,287,346.88
Diferença	R$	0.00

INFORMAÇÕES XML

Tipo do Ativo	Carteira Própria + Fundo Exclusivo		
	Quantidade	Valor	
Renda Fixa			
Depósitos	-	R$	5,610.37
Títulos Públicos	1.25	R$	13,599.79
Títulos Privados	15,358.10	R$	1,585,889.12
Opções	0.00	R$	-
Operações Compromissadas	0.00	R$	-
Contratos a Termo	0.00	R$	-
Contratos de Futuro	0.70	R$	97.75
Contratos de Swap	0.00	R$	-
Valores a Pagar (-) / Receber (+)	-	-R$	28,453.39
Exigível Contingencial	-	R$	-
Renda Variável			
Ações	0.00	R$	-
Opções	0.00	R$	-
Outros	0.00	R$	-
Imobiliário			
Títulos Privados	0.00	R$	-
Imóveis	-	R$	-
Estruturado			
COE	0.00	R$	-
Operações com Participantes			
Empréstimos/Financiamentos (Valor Total - Provisões)	-	R$	-
Exterior			
Ações	0.00	R$	-

ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (1° NÍVEL)

Nome	CNPJ	Quantidade		Valor
ITAU SOBERANO RF SIMPLES FC	006.175.696/0001-73	87,100.50	R$	4,301,015.59

! Os dados utilizados para a confecção desse relatório foram obtidos junto à Instituição à qual se refere tal relatório. Os valores aqui apresentados decorrem da utilização desses dados, de dados obtidos junto a fontes públicas e da interpretação da legislação aplicável. A ADITUS não se responsabiliza pela utilização das informação aqui contidas para outras finalidades que não sejam meramente informativas.

RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS

EFPC: FUSAN
Plano: FUSAN PGA

Data-base: 30/06/2021
CNPB: 9970000000

ALOCAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (ATRAVÉS DOS EXCLUSIVOS)

Nome	CNPJ	Quantidade	Valor	
AUTOMOTIVO FIDC-UNICA	030.590.978/0001-11	23.17	R$	18,171.43
BR ELETRO FIDC	035.818.950/0001-02	26.80	R$	20,850.53
CELG DISTRIBUICAO FIDC (SENIO-SERIE A	021.161.619/0001-58	0.40	R$	14,025.63
CHEMICAL XI - FIDC - INDÚSTRIA PETROQUÍMICA	037.768.931/0001-44	10.88	R$	11,028.36
DV BR FOUR BC VW FIDC FIN VEIC-SENIOR	030.687.382/0001-34	0.96	R$	1,443.15
FIDC ANGA SABEMI CONSIG IX-SENIOR	026.287.908/0001-11	9.82	R$	3,552.20
FIDC ANGA SABEMI CONSIG X-SENIOR	032.222.848/0001-51	0.92	R$	639.43
FIDC ANGA SABEMI CONSIGNADOS VI SENIOR 1	010.900.000/6493-00	7.14	R$	62.12
FIDC ANGÁ SABEMI XI SENIOR	037.676.161/0001-00	8.96	R$	9,008.35
FIDC CLIENTES BRF-SENIOR	031.547.712/0001-59	13.69	R$	13,387.28
FIDC CONTOUR GLOBAL BRASIL-SENIOR 1	029.505.630/0001-08	8.86	R$	6,341.89
FIDC CREDITAS AUTO II SENIOR	034.475.973/0001-07	11,118.93	R$	7,340.72
FIDC CREDITAS AUTO III-SENIOR I	036.935.900/0001-78	11.60	R$	9,943.46
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO - SENIORES 25ª SÉRIE	010.900.001/4196-94	3,454.31	R$	3,472.69
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO - SENIOR23	010.900.001/1157-17	13,908.99	R$	12,972.15
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO-SENIOR 19	010.900.000/6354-23	3,319.73	R$	551.35
FIDC CREDITO UNIVERSITARIO-SENIOR 21	010.900.001/0135-58	6,618.66	R$	2,190.11
FIDC CREDZ-SENIOR 4	010.900.001/3055-08	9,851.18	R$	9,886.89
FIDC CREDZ-SENIOR 5	010.900.001/4902-16	5,186.93	R$	5,204.64
FIDC FARM SYNGENTA AGRONEGÓCIO I-SENIOR	010.900.001/0962-32	39,145.84	R$	39,877.64
FIDC IMPERIUM CCEAR-UNICA	032.114.151/0001-67	108.85	R$	9,583.86
FIDC LIGHT-SENIOR 1	029.665.468/0001-87	6,049.48	R$	3,931.46
FIDC NU-SENIOR 3	010.900.000/9873-70	9,842.11	R$	4,378.00
FIDC SANASA-SEN	019.085.639/0001-45	6.98	R$	4,994.98
FIDC SANEAGO INFRAESTRUTURA IV-SENIOR	020.045.862/0001-48	3.87	R$	10,420.01
FIDC SOMA III SENIOR	038.314.763/0001-80	12,143.70	R$	12,188.61
FIDC TRADEPAY VAREJO I-SR 3	010.900.001/4899-86	21.67	R$	21,971.51
FIDC TRANSMISSAO INFINITY DI-SENIOR	024.103.743/0001-55	21.71	R$	5,959.08
FIDC VERDECARD - 5 SÉRIE	010.900.001/5100-04	9.56	R$	9,557.71
FIDC VERDECARD - 6 SÉRIE	010.900.001/5101-87	31.35	R$	31,358.81
FIDC VERDECARD-SENIOR 2	010.900.000/6823-40	10.46	R$	6,102.90
FIDC- SIMPAR SENIOR	038.455.413/0001-33	12.60	R$	12,983.01
FIDCS CREDITAS AUTO IV - SENIOR	033.512.396/0001-05	8.54	R$	8,380.01
RED FIDC REAL LP-SEN 2	010.900.000/9905-92	19.74	R$	15,734.10
SUMUP I FIDC - SENIOR	034.850.088/0001-52	22,789.28	R$	22,850.47
WESTERN ASSET SOVEREIGN II SELIC REF FI	007.892.335/0001-00	4.95	R$	14,979.68
ZOOP I FIDC SENIOR	038.385.500/0001-61	24.26	R$	24,263.43

! Os dados utilizados para a confecção desse relatório foram obtidos junto à Instituição à qual se refere tal relatório. Os valores aqui apresentados decorrem da utilização desses dados, de dados obtidos junto a fontes públicas e da interpretação da legislação aplicável. A ADITUS não se responsabiliza pela utilização das informação aqui contidas para outras finalidades que não sejam meramente informativas.

DocuSign Envelope ID: 948BF1B6-C66D-43EE-B786-C9456647D48B

DECLARAÇÃO INIDONEIDADE

Ao

Grupo de Trabalho

Ref. Processo seletivo Edital nº 221/2022

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, referente processo seletivo instaurado pelo Município de Francisco Beltrão, que objetiva selecionar a entidade que apresente a proposta mais vantajosa para gestão dos recursos da previdência complementar dos servidores públicos municipais de Francisco Beltrão que não foi considerada ou não está declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública, de qualquer esfera da Federação, não foi ou está suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, que não está sob intervenção, dissolução, processo de intervenção ou liquidação extrajudicial. Bem como que comunicará qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos deste Edital, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade técnica, condições econômicas e plano de benefícios ou outra condição constante neste Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba/PR, 13 de junho de 2022.

DocuSigned by:
Cláudia Trindade
Assinado por: CLAUDIA TRINDADE:51442701900
CPF: 51442701900
Papel: Diretora-Presidente
Data/Hora da Assinatura: 13/06/2022 10:35:23 BRT
ICP Brasil
DBD5E95966C34A90AEBFB331C741222A

Cláudia Trindade

Diretora-Presidente

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.992.438/0001-00
Razão Social: FUND SANEPAR PREV ASSIST SOCIAL FUSAN
Endereço: RUA EBANO PEREIRA 309 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053102024788528357

Informação obtida em 01/06/2022 15:00:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 75.992.438/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:31:30 do dia 10/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2022.
Código de controle da certidão: **5C27.3557.3A82.02FD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 026981509-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.992.438/0001-00**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.642.394

CNPJ: 75.992.438/0001-00

Nome: FUND SANEPAR PREV E ASSIS SOCIAL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:11 do dia 20/04/2022.
Código de autenticidade da certidão: 4E6EB96CBAD841E47A87C7667EDD5B51E9
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 19/07/2022 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.992.438/0001-00
Certidão nº: 11580643/2022
Expedição: 12/04/2022, às 11:02:43
Validade: 09/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.992.438/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.